



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXII – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2500 - PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 13 DE SETEMBRO DE 2010 (DISPONIBILIZAÇÃO)

DIRETORIA GERAL.....	1
TRIBUNAL PLENO.....	2
1ª CÂMARA CÍVEL.....	4
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	6
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	7
DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS.....	7
DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO.....	8
1ª TURMA RECURSAL.....	9
2ª TURMA RECURSAL.....	10
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	13
INCRA.....	31
PUBLICAÇÕES PARTICULARES.....	31

DIRETORIA GERAL

Portarias

PORTARIA Nº 1429/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos-PA 41318/2010 (10/0086329-5), resolve conceder ao servidor PLÁCIDO COELHO DE SOUZA JÚNIOR, o pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias na importância de R\$228,00 (duzentos e vinte e oito reais) por seu deslocamento em objeto de serviço à Comarca de Palmas nos dias 16 de junho, 01 de julho e 05 de agosto do corrente ano.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 09 de setembro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1431/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem DIADM nº 223/10, resolve conceder ao servidor WESLEY CANTUÁRIA TEIXEIRA, motorista, matrícula 352170, o pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, por seu deslocamento às Comarcas de Alvorada, Araguaçu, Figueirópolis e Gurupi, para devolução de processos, referente ao mutirão carcerário, no período de 09 a 11/09/2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 10 de setembro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1432/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem DIADM nº 224/10, resolve conceder ao servidor FRANCISCO CARNEIRO DA SILVA, motorista, matrícula 158148, o pagamento de 6,5 (seis e meia) diárias, por seu deslocamento às Comarcas de Ananás, Araguatins, Augustinópolis, Filadélfia, Goiatins, Itaguatins, Tocantinópolis, Xambioá e Wanderlândia, para entregar processos, referente ao mutirão carcerário, no período de 09 a 15/09/2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 10 de setembro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1433/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem DIADM nº 225/10, resolve conceder ao servidor MOADIR SODRÉ DOS SANTOS, motorista, matrícula 352063, o pagamento de 0,5 (meia) diárias, por seu deslocamento à Comarca de Gurupi, para levar material do cerimonial da Presidência, no dia 25/08/2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 10 de setembro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1434/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem DIADM nº 226/10, resolve conceder a servidora KEILA PEREIRA LIMA, Chefe de Serviço, matrícula 352063, o pagamento de 0,5 (meia) diárias, por seu deslocamento à Comarca de Guaraí, para auxiliar o cerimonial da Presidência na referida Comarca, no dia 10/09/2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 10 de setembro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1435/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem DIADM nº 008/10, resolve conceder aos servidores JOSÉ XAVIER DA SILVA, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula 165251 e WEVERTON JOSÉ FRANÇA DE MORAES, Motorista, matrícula 152558, o pagamento de 12,5 (doze e meia) diárias, por seus deslocamentos às Comarcas de Ananás, Araguaína, Araguatins, Arapoema, Augustinópolis, Axixá, Colinas do Tocantins, Colmeia, Filadélfia, Goiatins, Guaraí, Itacajá, Itaguatins, Miracema do Tocantins, Miranorte, Pedro Afonso, Tocantina, Tocantinópolis, Xambioá e Wanderlândia, para acompanharem a entrega e conferência de material de expediente às Comarcas em referência, no período de 13 a 25/09/2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 10 de setembro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1436/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem DSG nº 013/10, resolve conceder aos servidores JUCILENE RIBEIRO FERREIRA, Chefe de Serviço, matrícula 178532 e MOADIR SODRÉ DOS SANTOS, Motorista, matrícula 352063, o pagamento de 4,5 (quatro e meia) diárias, por seus deslocamentos às Comarcas de Araguacema, Araguaçu, Cristalândia, Formoso do Araguaia, Paraíso do Tocantins e Peixe, para verificar a prestação de serviços de limpeza, a conservação dos materiais utilizados, bem como o quantitativo de funcionários, para aditivação do contrato com relação às Comarcas em referência, no período de 14 a 18/09/2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 10 de setembro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1437/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem DSG nº 014/10, resolve conceder aos servidores **NÁDIA MARIA CORRENTE MOTA**, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula 301864 e **WALBER CAVALCANTE**, Motorista, matrícula 352474, o pagamento de 4,5 (quatro e meia) diárias, por seus deslocamentos às Comarcas de Colinas do Tocantins, Colméia, Guaraí, Itacajá, Miracema do Tocantins, Miranorte, Novo Acordo, Pedro Afonso e Tocantínia, para verificar a prestação de serviços de limpeza, a conservação dos materiais utilizados, bem como o quantitativo de funcionários, para aditivação do contrato com relação às Comarcas em referência, no período de 14 a 18/09/2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 10 de setembro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1438/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Ofício nº 012/10-GOTE, resolve conceder aos integrantes do GOTE, Secretaria de Segurança Pública, abaixo relacionados, o pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, por seus deslocamentos à Comarca de Guaraí, para acompanhar a Presidente deste Tribunal em evento oficial, nos dias 10 e 11 de setembro do corrente ano. Nome Cargo Matrícula

ARISTON RIBEIRO DE ARAÚJO Agente de Polícia * 853434-9
LENILTON GOMES PEREIRA Agente de Polícia * 853697-0
FREDERICO HOLANDA LIMA Agente de Polícia * 856841-3
LEVI RIBEIRO DE SOUSA Agente de Polícia * 822085-9

• Colaborador Eventual

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 10 de setembro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior
Diretor-Geral

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

Pauta**(PAUTA Nº 21/2010)****13ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL****12ª SESSÃO ORDINÁRIA ADMINISTRATIVA**

Serão julgados em sessão ordinária, pelo Colegiado Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas - TO, no dia 16 (dezesseis) do mês de setembro do ano dois mil e dez (2010), quinta-feira, a partir das 14 horas, ou nas sessões posteriores quer ordinárias, quer extraordinárias, os feitos abaixo relacionados, assim como os adiados ou constantes de pautas já publicadas:

SESSÃO JUDICIAL**FEITOS A SEREM JULGADOS****01).MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4500/10**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: ANTÔNIO CÂNDIDO DE ARAÚJO
ADVOGADO: VICTOR HUGO S.S.ALMEIDA
IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

02). REVISÃO CRIMINAL Nº1576/07

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 1693 DO TJ-TO
REQUERENTE: ZENILDES DA SILVA ALVES
ADVOGADO: ROMEU ELI VIEIRA CAVALCANTE
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
REVISOR: Juiz NELSO COELHO
RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

03).MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4469/10

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: IVAN GOMES MASCARENHAS
ADVOGADOS: RODRIGO COELHO, ROBERTO LACERDA CORREIA, FLÁVIA GOMES DOS SANTOS, ELIZABETH LACERDA CORREIA E DANTON BRITO NETO
IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS, PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS-IGEPREV E ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

04).MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4554/10

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: GHISLLENES GONÇALVES DE OLIVEIRA, VERA LÚCIA LOPES DA SILVA E MARINEIDE SOUSA ROCHA CASTRO
ADVOGADOS: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES E CAMILA VIEIRA DE SOUSA SANTOS
IMPETRADOS: COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS.
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

05).MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4561/10

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: MARIA NATIVIDADE ALMEIDA DE JESUS SOUZA
ADVOGADO: THIAGO LOPES BENFICA
IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Juiz SÂNDALO BUENO (em substituição ao Desembargador MOURA FILHO)

SESSÃO ADMINISTRATIVA**FEITO ADMINISTRATIVO A SER JULGADO****01).RECURSO ADMINISTRATIVO COM EFEITO SUSPENSIVO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 40204/10**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUACEMA
RECORRENTE: CIBELLE MENDES BELTRAME – JUÍZA DE DIREITO
RECORRIDA: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: CRITÉRIO DE DESEMPATE NA LISTA DE ANTIGUIDADE DOS MAGISTRADOS
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

**Decisões / Despachos
Intimações às Partes****EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4658/10 (10/0086281-7)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: DECISÃO DE FLS. 99/102
EMBARGANTE: CÉSAR NOBRE DA SILVA
Advogado: Jocélio Nobre da Silva
EMBARGADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO CHEFE DA CASA CIVIL DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 112/114, a seguir transcrita: "Trata-se de Embargos de Declaração em decisão interlocutória interposto por César Nobre da Silva em face da decisão de fls. 99/102, proferida nos autos do presente Mandado de Segurança. Expõe o embargante que impetrou Mandado de Segurança com pedido de liminar visando a sua nomeação e posse no Cargo de Agente de Polícia Civil para a Regional de Guaraí-TO, vez que tem direito a vaga em razão da desistência do candidato Bernardino de Abreu Neto que obteve a classificação em 3º lugar, abrindo-se vaga para o próximo candidato, in casu, o impetrante que conquistou o 9º lugar na classificação geral e concluiu com êxito o Curso de Formação da Academia de Polícia passando a figurar dentro do número de vagas previsto no edital inaugural de nº. 002/2007. Alega que a decisão apresenta o vício da omissão visto que não fez alusão ao pedido de declaração de continência/conexão para reunião perante um só órgão jurisdicional do presente mandamus com o Mandado de Segurança nº. 3866 que tramita nesse Egrégio Tribunal de Justiça sob a relatoria do Desembargador Luiz Gadotti. Finalizou pugnando pela reconsideração da decisão proferida às fls. 35/37, ou, caso contrário que o presente recurso seja levado a julgamento no Tribunal Pleno, para que o mesmo seja conhecido e provido a fim de casara a decisão que concedeu a liminar. É o relatório. Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso. O Código de Processo Civil, no seu art. 535 e incisos, prescreve de forma clara e objetiva os requisitos à oposição dos embargos de declaração, in verbis: Cabem embargos de declaração quando: I - houver na sentença ou no acórdão obscuridade ou contradição; II - for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal." Neste sentido, precisa a lição de Humberto Theodoro Júnior: "O pressuposto de admissibilidade dessa espécie de recurso é a existência de obscuridade ou contradição na sentença ou no acórdão, ou omissão de algum ponto sobre que devia pronunciar-se o juiz ou tribunal (art. 535, n. I e II), se o caso é de omissão, o acórdão dos embargos supra-la-á, decidindo a questão que, por lapso, escapou à decisão embargada. No caso de dúvida, obscuridade ou contradição, o acórdão será expungido, eliminando-se o defeito da decisão recorrida. Em qualquer caso, a substância do julgado será mantida, visto que os embargos de declaração não visam a reforma do acórdão" (grifei). Por derradeiro, é sabido que os embargos de declaração constituem recurso de rígidos contornos processuais, consoante disciplina o artigo 535 do Código de Processo Civil, exigindo-se, para seu acolhimento, que estejam presentes os pressupostos legais de cabimento. Do cotejo dos autos e, em especial da decisão de fls. 99/102, que denegou a liminar pleiteada, no que tange à alegação de omissão, chego à conclusão de que razão assiste ao embargante. Contudo, tal reconhecimento não tem o condão de por si só, alterar a decisão que denegou a liminar pleiteada, visto que inexistente no presente caso a alegada prevenção por conexão/continência ao MS 3866 da lavra do eminente Desembargador Luiz Gadotti, por inexistir entre ambas as ações identidade de objeto e da causa de pedir, pelo que não há falar na aplicação dos artigos 102, 106 e 253 do CPC, que se referem à prevenção, conexão e à continência, uma vez que cada ato administrativo pode ser impugnado pela ação mandamental própria. Hely Lopes Meirelles, em sua obra Mandado de Segurança, leciona: "A regra em mandado de segurança é a inexistência de prevenção de competência por impetração anterior entre as mesmas partes e com pedidos conexos ou consequentes, isto porque cada impetração representa um frito processual autônomo. Não se aplicam, portanto, a ação de segurança as normas dos arts. 102 a 106 e 253 do CPC, concernentes à prevenção por conexão e continência. Nem se pode considerar a impetração como frito acessório de qualquer outra causa, por mais abran gente que seja a ação precedente." Ex positis, ACOLHO os presentes embargos para, exclusivamente, sanar a omissão apontada, entretanto, mantenho a decisão que denegou a liminar pleiteada. P.R.I. Palmas-TO, 06 de setembro de 2010. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora".

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4646/10 (10/0086096-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: SILVESTRE JÚLIO SOUZA DA SILVEIRA
Advogado: Serafim Filho Couto Andrade
IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 96/97, a seguir transcrita: “Trata-se de Mandado de Segurança, com pleito liminar, impetrado em favor de SILVESTRE JÚLIO SOUZA DA SILVEIRA, contra ato do SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, consubstanciado na negativa de deferir-lhe posse no cargo de médico dermatologista para o município de Araguaína – TO, para o qual logrou aprovação em 1º lugar no respectivo certame. Do diário da Justiça nº 2472, de 30 de julho de 2010, à fl. 03, foi publicada decisão negatória de liminar no Mandado de Segurança nº 4613/10 (10/0085335-4), com as mesmas partes, mesmo objeto e mesma causa de pedir, ato indigitado de coator com fundamento na negativa de posse ao cargo de médico dermatologista para a cidade de Araguaína – TO, tendo como inapto o título apresentado e, por fim, identidade entre pedidos – determinar que a autoridade impetrada que se abstenha de restringir a comprovação da especialização a título expedido pela Sociedade Brasileira de Dermatologia (decisão transcrita às fls. 91/93). Assim, evidente a litispendência, segundo o disposto nos parágrafos 1º, 2º e 3º do art. 301 do CPC, devendo prevalecer à ação que primeiro foi protocolizada neste Tribunal, que no caso, trata-se do MS 4613/2010, em 27 de julho do corrente ano e decisão da relatoria publicada no DJ 2472, de 30 de julho de 2010, todos esses atos precederam o recebimento e autuação deste Mandado de Segurança nesta Corte de Justiça, que se deu em 10 de agosto de 2010. Diante do exposto, acolho o parecer do Órgão de Execução Ministerial, nesta instância, para extinguir o feito monocraticamente sem resolução de mérito, nos termos do artigo 557 c/c com o inciso V do art. 207 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas - TO, 09 de setembro de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA – Relator”

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 1694/10 (10/0083842-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO DE EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 31945-5/10 DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE NATIVIDADE - TO)
EXC.: W. G. DE M.
Advogado: Waldiney Gomes de Moraes
RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 96, a seguir transcrito: “Tendo em vista notícia trazida pelo excepto, quanto à apresentação de petição de desistência do recurso de apelação, manifeste-se o excipiente, no prazo de 5 (cinco) dias, quanto ao interesse no prosseguimento do presente incidente. Intime-se. Palmas, 09 de setembro de 2010. Desembargador AMADO CILTON – Relator”.

PETIÇÃO Nº 1505/10 (10/0085664-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REQUERENTE: ABIGAIL BARBOSA LIMA
Advogado: Iury Mansini Precinotte Alves Marson
REQUERIDO: SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 27, a seguir transcrita: “Trata-se de “Ação Declaratória de Inexistência de Tributos c.c. Repetição de Indébito” que ABIGAIL BARBOSA LIMA promove face ao ESTADO DO TOCANTINS, por meio da qual, na qualidade de servidora pública estadual, pretende ver reconhecida a impossibilidade de se efetuar descontos relativos a imposto de renda sobre os proventos de férias, bem como reaver em dobro quantias preteritamente descontadas a esse título. Equivoca-se a autora quanto à competência para processamento e julgamento em grau inaugural da presente demanda, a teor do disciplinado no arts. 7º e 10 do Regimento Interno desta Corte de Justiça, que não contemplam a hipótese em tratamento. Isto posto, remetam-se os autos ao primeiro grau jurisdição da Comarca de Araguaína, domicílio da autora, para que seja feita a devida distribuição da presente ação a uma das Varas dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos, observadas as medidas e exegeses legais. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 09 de setembro de 2010. Desembargador AMADO CILTON – Relator”.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4641/10 (10/0085977-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: DECISÃO (FLS. 485/487)
EMBARGANTE: LANDSTAINER GONÇALVES DE CASTRO REPRESENTADO POR SUA CURADORA MARIA DAS NEVES SANTOS SILVA
Advogado: Antonio Edimar Serpa Benício
EMBARGADO: RELATOR DO AI 10119
RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fls. 506, a seguir transcrito: “Em face ao pedido de efeito modificativo contido na vestibular do presente, intime-se o impetrado para que, em cinco dias, apresente suas razões. Abro parênteses para frisar que após a apreciação do recurso em tela, enfrentarei o agravo regimental interposto às fls. 490/496. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 09 de setembro de 2010. Desembargador AMADO CILTON – Relator”.

AGRAVO REGIMENTAL NA AÇÃO RESCISÓRIA Nº 1646/09 (09/0070353-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: DECISÃO FLS. 578/581
AGRAVANTE: NAZÁRIO SABINO CARVALHO
Advogado: Afonso José Leal Barbosa
AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR em substituição: Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Relator em substituição, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de f. 877/880, a seguir transcrita: “Trata-se de AGRAVO REGIMENTAL interposto por NAZÁRIO SABINO CARVALHO, contra decisão de fls. 578/581, que deferiu EM PARTE O PEDIDO O LIMINAR PARA SUSPENDER A EXECUÇÃO SOMENTE COM RELAÇÃO ÀS VANTAGENS CONCEDIDAS AOS REQUERIDOS EM DATA ANTERIOR A DA IMPETRAÇÃO DO MANDADO DE SEGURANÇA 3110/04, OU SEJA, ÀS VANTAGENS ANTERIORES À 15 DE JUNHO DE 2004, mantendo a execução, nos

demaís termos. O Sr. Nazário Sabino Carvalho, que faz parte do pólo passivo da ação rescisória, irredignado com a referida decisão, interpôs agravo regimental, juntado às fls. 857/873, com fundamento no artigo 251 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, requerendo, em síntese, a reconsideração da decisão liminar, no sentido que seja cassada a tutela antecipada e indeferida a petição inicial por descabimento da ação rescisória. Retornaram-me os autos conclusos. É o relatório, no essencial. DECIDO. Diz o artigo 251 do Regimento do Tribunal de Justiça do Tocantins, verbis: Caberá agravo regimental, no prazo de cinco dias, da decisão do Presidente ou Relator, que causar prejuízo à parte, salvo quando se tratar de liminar em mandado de segurança e habeas corpus. Verifico que a decisão concessiva da liminar não referendada pelo Tribunal Pleno. Contudo, o autor da ação rescisória, Estado do Tocantins, aviu embargos de declaração (fls. 591/596), que foi conhecido e provido, retornando a vigorar a decisão liminar, conforme se vê do acórdão de fls. 602, devidamente publicado em 03 de julho de 2009 (sexta-feira). Assim, o prazo para a interposição de eventual agravo regimental findou-se no dia 10 de julho de 2009. Entretanto, o agravante Nazário Sabino de Carvalho, entendeu por bem interpor o presente agravo regimental na data de 27 de agosto de 2010, ou seja, quase um ano após o vencimento do prazo legal. Pelo compulsar dos autos, observo que o agravante teve oportunizado o prazo de 15 (quinze) dias para regularizar a sua representação, pois não havia apresentado a procuração em nome de seu advogado. O despacho que determinou a regularização foi exarado em 17 de junho de 2010 (fl. 846), tendo sido publicado em 23 de junho de 2010, certidão de fl. 848. Entendeu o nobre Desembargador Moura Filho que na qualidade de Defensor Público o agravante deveria ser intimado pessoalmente. Assim expediu-se a carta de ordem para a Comarca de Ponte Alta do Tocantins, que foi recebida pelo Porteiro dos Auditórios, em 06 de julho de 2010, conforme Comprovante de entrega juntado às fl. 856. Apesar do referido comprovante não conter a informação se houve a efetiva intimação e a respectiva data, o agravante manejou o presente agravo regimental em 27 de agosto de 2010, conforme se infere do protocolo de fl. 857. O artigo 240, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, assim disciplina: “Art. 240. Quando da interposição do recurso, o recorrente deve comprovar, sendo exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo, acompanhado do porte de remessa e retorno, sob pena de considerar-se deserto.” Verifico que o agravo regimental, ora em análise, não veio acompanhado do comprovante do respectivo preparo, conforme estabelecido pela Lei nº 1.286, de 28 de dezembro de 2001, verbis: ANEXO ÚNICO À LEI Nº 1.286, de 28 de dezembro de 2001. TABELAS ANEXAS CAPÍTULO I DAS CUSTAS E DESPESAS JUDICIAIS T A B E L A I ATOS DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA 1o Na área cível: 1. recursos oriundos do primeiro grau de jurisdição, por todos os atos, sobre o valor da causa.....0,5% I – é assegurado o limite: - mínimo de ... R\$ 6,00 -máximo de...R\$ 96,00 II – no agravo por instrumento..... R\$ 48,00 NOTA: ao valor supra é acrescido as despesas postais. 2. no agravo regimental as custas judiciais devidas são cobradas no valor fixo de... R\$ 24,00. (grifo nosso). A par de todo o exposto, com fundamento no artigo 557, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 240 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, bem como com as disposições da Lei Estadual nº 1286/2001, NEGO SEGUIMENTO ao presente recurso de agravo regimental, em face da deserção e intempetividade. P.R.I. Palmas, 03 de Setembro de 2009. Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Relator em substituição.”

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4190/09 (09/0071771-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (ACÓRDÃO DE FLS. 220/221)
EMBARGANTE: WARLES FERREIRA ARAIAS
Advogado: Fábio Barbosa Chaves
EMBARGADOS: SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: Juiz NELSON COELHO FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz NELSON COELHO FILHO – Relator em Substituição, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fls. 233/234, a seguir transcrito: “Do compulsar destes autos, verifica-se que a pretensão esboçada pelo embargante cinge-se, além da correção de omissão e contradição apontadas, em provocar modificação na decisão embargada. Assim, devido ao caráter modificativo que se pretende emprestar aos embargos, há que se assegurar à parte ‘ex adversa’ o direito ao contraditório, sob pena de transgressão à garantia constitucional da ampla defesa. Neste sentido a orientação jurisprudencial emanada do Colendo Supremo Tribunal Federal, que, por oportuno, transcrevo, verbis: ‘STF Data de Julgamento: 14/12/1999 Número da Classe: 250396 Segunda Turma Relator: Min. Marco Aurélio. Ementa: “EMBARGOS DECLARATÓRIOS – EFEITO MODIFICATIVO – VISTA DA PARTE CONTRÁRIA – Os pronunciamentos do Supremo Tribunal Federal são reiterados no sentido da exigência de intimação do Embargado quando os declaratórios veiculem pedido de efeito modificativo.’ Assim, tendo como supedâneo tal entendimento, determino a intimação das autoridades impetradas, na pessoa do Sr. Procurador-Geral do Estado, no prazo legal apresentarem contra razões aos embargos de declaração, enviando-lhe cópia dos documentos de fls. 227/231. Decorrido o prazo, venham-me conclusos. P.I. Cumpra-se. Palmas, 30. 08. 2010. Juiz NELSON COELHO FILHO - Relator em Substituição”.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4426/09 (09/0079549-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 118/119
EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS
Proc. Est.: Kledson de Moura Lima
EMBARGADA: LEUZAMAR DAMASCENO SILVA FONTOURA
Advogada: Almerinda Maria Skeff
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fls. 132, a seguir transcrito: “Ante a possibilidade de modificação do julgado, em razão dos presentes embargos, intime-se a Embargada para, em cinco dias, apresentar contra-razões aos Embargos Declaratórios de fls. 123/127. Cumpra-se. Palmas –TO, 9 de setembro de 2010. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator”.

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Decisões / Despachos Intimações às Partes

MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 4685/2010

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: GONÇALO BATUIRE DE CASTRO
ADVOGADOS(S): JOSÉ PEREIRA BRITO E OUTROS
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MIRANORTE - TO
RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “GONÇALO BATUIRE DE CASTRO impetra o presente remédio heróico contra ato judicial exarado por magistrado, onde o juiz determinou “que se proceda a baixa da hipoteca inerente aos autos em epigrafe, no bem constante na peça de fls. 46, item “c”, cópia anexa. Tudo nos termos da sentença de fls. 185/193, cópias anexas”. Tece considerações sobre o direito líquido e certo a ser protegido, apregoando que “a comissão do Juiz em apreciar e decidir, fazendo expedir ordem de cumprimento de uma sentença SEM TRANSITAR EM JULGADO”, lhe causa dano irreparável e irreversível “razão pela qual leva buscar restabelecimento de direitos fundamentais” via o presente “mandado de segurança, pois há violação ao princípio da inafastabilidade da prestação jurisdicional (art. XXXV, da CF/88)”. Requer a concessão da “tutela antecipada” para determinar “ao impetrado que recolha a ORDEM DE BAIXA DA HIPOTECA NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEL DE MIRACEMA DO TOCANTINS. E, que, se já tiver ocorrido a baixa, seja determinada sua, REVIGORAÇÃO AS MARGENS DAS MATRICULAS DO IMÓVEIS (sic) HIPOTECADOS, voltando as estado ANTERIOR, com aplicação da pena pecuniária por dia atraso, no valor dos imóveis”. No mérito, requerem a confirmação da liminar requerida. É o relatório, no que interessa. Passo a decidir. Pois bem, é de meridiana clareza que o cabimento da impetração de remédio heróico contra decisão judicial não impugnável por recurso deve se restringir a situações excepcionais, ou seja, quando tais decisões se apresentarem manifestamente ilegais ou teratológicas. Com efeito, apenas a título de ilustração ressalvo que não subsiste a tese externada pelo impetrante no sentido de que a sentença de procedência em foco apenas poderá produzir efeitos concretos posteriormente ao seu trânsito em julgado, posto que a medida cautelar sequer faz coisa julgada material, aliás, nenhuma das tutelas de urgência forma coisa julgada material, sendo de sua natureza poder ser modificada a qualquer tempo, assim como é possível renovar o pedido antes indeferido. Inclusive, o recurso de apelação interposto em face da sentença de procedência dessa ação, deve, em regra, ser recebido apenas no efeito devolutivo. Assim sendo, volvendo a argumentação no sentido de que no caso em tela a decisão que determinou a baixa da hipoteca nada tem de ilegal ou teratológico eis que, conforme se observa de seu teor, apenas deu cumprimento ao disposto na sentença, alternativa não me resta senão indeferir a inicial do mandado de segurança (por incabível a espécie), extinguindo assim o presente sem julgamento de mérito. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 1º de setembro de 2010. .”. (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

EMBARGOS INFRINGENTES Nº. 1637/2010

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (APELAÇÃO Nº 9580/09 DO TJ-TO)
EMBARGANTE(S): ADOLFO RODRIGUES BORGES E MARIA TEREZINHA NEGRÃO
ADVOGADO: NILSON ANTÔNIO A. DOS SANTOS
EMBARGADO(S) : ANTÔNIO AIME COMAR
ADVOGADO : TAYRONE DE MELO E OUTROS
EMBARGADO(S) : ANTÔNIO COMAR NETO
ADVOGADO: ALDO JOSÉ PEREIRA
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Aguarda-se em secretaria o julgamento da Exceção oposta (1698/10), permanecendo suspensa a marcha processual. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 03 de setembro de 2010..”. (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 9007/2009

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : AÇÃO CAUTELAR Nº 11.1652-1 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PEIXE-TO
AGRAVANTE: PEDRO PAULO SILVA CAVALCANTE
ADVOGADOS: DOMINGOS PEREIRA MAIA
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOÃO RODRIGUES FILHO
RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DECISÃO: “Pois bem, nota-se do compulsar do caderno recursal que o magistrado singular proferiu sentença de mérito nos autos da ação cautelar que deu origem ao presente. Neste esteio, tendo em vista que a superveniência da sentença na citada demanda possui a força de afastar qualquer discussão acerca da liminar que a precedeu, alternativa não me resta senão tornar prejudicado o recurso interposto contra a decisão interlocutória manejada contra essa decisão. Neste esteio, nos termos do artigo 557 do CPC, extingo o presente recurso de agravo de instrumento. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 03 de setembro de 2010. .”. (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 10726/2010

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL C/C COM GRADA E ALIMENTOS S/Nº DO PLNTÃO DA COMARCA DE PALMAS-TO
AGRAVANTE: W. O. J.
ADVOGADO: BRUNA BONILHA DE TOLEDO COSTA
AGRAVADO: M. S. S.
ADVOGADO: JULIO RESPLANDE DE ARAUJO E OUTRO
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DECISÃO: “Pois bem, nota-se do compulsar do caderno recursal que o magistrado singular homologou o acordo firmado entre os demandantes, extinguindo o feito com resolução de mérito. Neste esteio, tendo em vista que a superveniência da sentença na citada demanda possui a força de afastar qualquer discussão acerca da liminar que a precedeu, alternativa não me resta senão tornar prejudicado o recurso interposto contra a decisão interlocutória manejada contra essa decisão. Neste esteio, nos termos do artigo 557 do CPC, extingo o presente recurso de agravo de instrumento. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 03 de setembro de 2010. . (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10796/2010

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE DANOS CAUSADOS EM ACIDENTE DE TRANSITO Nº 5401/01 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO)
AGRAVANTE(S) : ANA PEREIRA REGES
ADVOGADO(A)S : SAVIO BARBALHO
AGRAVADO(A)S : A TRADICIONAL MAGAZINE LTDA (ELETRO ELETRO)
ADVOGADO(A)S : PRISCILA GABRIELA FREITAS
RELATOR(A) : Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) AMADO CILTON – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: “ANA PEREIRA REGES avia o presente recurso de agravo de instrumento contra decisão exarada nos autos da AÇÃO DE INDENIZAÇÃO, onde o magistrado singular INDEFERIU o pedido de descon sideração da personalidade jurídica lançado nos autos da demanda movida em desfavor de A TRADICIONAL MAGAZINE LTDA (ELETRO ELETRO). Tece diversas considerações sobre o desacerto da decisão combatida para requerer que “o presente recurso seja julgado procedente, reformando a decisão ora combatida pra deferir a despersonalização da pessoa jurídica, incluindo no pólo passivo, a sócia proprietária GERLENA RODRIGUES DE FREITAS, CPF 431.295.526.34, sem prejuízo da condenação do agravado em custas processuais e honorários advocatícios sobre o valor da causa”. É o relatório, no que interessa. Passo a decidir. Primeiramente consigno que a própria natureza da decisão combatida impõe que o presente seja recebido na sua forma de instrumento. Por outro lado, a mingua de pleito expresso de Tutela Antecipada Recursal, alternativa não me resta senão determinar à Secretaria que tome as providências de praxe com o intuito de proporcionar o regular processamento do presente. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 09 de setembro de 2010. . (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

APELAÇÃO Nº. 11289/2010

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI – TO.
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 107806-9/08 DA 3ª VARA CÍVEL
APELANTE: GILBERTO MESSIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADOS: MARIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS
APELADO: ALLANA SANTOS MARINHO PEDROSO
ADVOGADO: IBANOR OLIVEIRA
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “GILBERTO MESSIAS DE OLIVEIRA maneja recurso de apelação contra sentença proferida pelo MM. Juízo de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Gurupi, neste Estado, exarada em sede de Ação de Indenização por Danos Morais que lhe promove ALLANA SANTOS MARINHO PEDROSO, em que o magistrado monocrático, julgando procedente a demanda intentada, condenou o demandado ao pagamento de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) a título de reparação pela prática de ato agressor à honra e à imagem da autora. É o relatório que interessa. DECIDO. Revelam os autos que o requerido foi intimado da sentença sob ataque mediante publicação no Diário da Justiça Eletrônico disponibilizada em 26/01/10, apresentando recurso de apelação somente em 09/03/10, portanto, fora do prazo previsto no art. 508 do CPC. Desta forma, imperioso que se promova o imediato estancamento do recurso manejado, posto que configurada a hipótese de art. 557 do Código de Processo Civil, que assim reza: “O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior”. Nesse aspecto, NELSON NERY JÚNIOR leciona: “Ao relator, na função de juiz preparador de todo e qualquer recurso do sistema processual civil brasileiro, compete o juízo de admissibilidade (cabimento, legitimidade recursal, interesse recursal, tempestividade, preparo, regularidade formal e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer). Trata-se de matéria de ordem pública, cabendo ao relator examiná-la de ofício”. (in Código de Processo Civil comentado, 4a Edição, pág. 1.071, nota 02). Pelo que restou exposto, NEGOU SEGUIMENTO ao recurso manejado. Após o trânsito em julgado desta decisão, volvam os autos à origem. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 02 de setembro de 2010. . (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10785/2010

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 67300-3/10 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
AGRAVANTE : BANCO FINASA BMC S/A
ADVOGADO : NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA
AGRAVADO : EDUARDO DA SILVA PROPÉRCIO
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) DANIEL NEGRY – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: “Cuida-se de Agravo de Instrumento interposto pelo Banco Finasa, devidamente qualificado e representado, contra decisão proferida nos autos da Ação de Reintegração de Posse nº 2010.0006.7300-3, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Araguaína, que deferiu a reintegração na posse do bem descrito na inicial, mediante depósito judicial dos valores antecipadamente pagos a título de VRG, alegando, em síntese, “tratar-se de deliberação acerca de matéria totalmente desvinculada do que se pretende na demanda”. Pois bem. Nos termos do artigo 522, CPC, o agravo de instrumento deverá ser interposto no prazo de 10 (dez) dias. Em uma análise diligente do

caderno processual, afere-se nas certidões de fls. 19, que a devida intimação das partes da decisão recorrida foi disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico nº 2481, de 13/08/2010 (sexta-feira), pág. 20/21. Assim, o prazo para interposição do presente recurso se iniciou em 17/08/2008 (terça-feira), se encerrando, no dia 26/08/2010 (quinta-feira). O agravante, porém, apresentou o presente remédio processual apenas em 27/08/2010, conforme se verifica no protocolo de fls. 02, decorrido, portanto, o prazo para sua interposição, estando precluso o direito de agravar. Destarte, já que comprovada a ausência de um dos pressupostos objetivos do recurso, qual seja a tempestividade, impõe-se, nos termos do artigo 557, caput, do CPC, a negativa de seguimento ao presente recurso. Isto posto, ante a inequívoca intempestividade, com esteio nas disposições dos artigos 522, 557, caput, do Código de Processo Civil, NEGOU SEGUIMENTO ao agravo de instrumento interposto. Intime-se. Após o trânsito em julgado, archive-se. Palmas, 02 de setembro de 2010. . (A) Desembargador DANIEL NEGRY – Relator.

APELAÇÃO Nº 11007/10

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: (AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº 11022-3/05 – 3ª CÍVEL)
APELANTE: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A
ADVOGADO: MURILO SUDRÉ MIRANDA
APELADA: CELTINS – COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO EST. DO TOCANTINS
ADVOGADO: SÉRGIO FONTANA
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) DANIEL NEGRY–Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: “Trata-se de Apelação Cível interposta pela PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A, em face de sentença que julgou procedente a ação proposta pela parte apelada, declarando extinta a obrigação descrita na inicial, nos termos do art. 897, § único, do CPC. Após tramitação normal, a apelante atravessa petição requerendo a desistência do recurso interposto, acostando pedido já com a anuência da parte autora, em razão de terem celebrado acordo, tendo, inclusive, renunciado ao prazo recursal, consoante se infere de fls. 72. Sendo assim, nos moldes do artigo 501, do CPC, HOMOLOGO o pedido de desistência do recurso interposto para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Após as formalidades legais, volvam-se à Comarca de origem para as providências de praxe. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 06 de setembro de 2010. . (A) Desembargador DANIEL NEGRY– Relator.

APELAÇÃO Nº 11276/2010

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS – TO
REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 54162-0/10DA 2ª VARA CÍVEL)
APELANTE(S): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(A)S: MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA
APELADO(A)S: OSVALDO RODRIGUES DE SOUZA E SUA ESPOSA RAIMUNDA ALMEIDA DE SOUZA
ADVOGADO(A)S: PAULO CESAR MONTEIRO MENDES JUNIOR
RELATOR(A): Desembargador(a) DANIEL NEGRY

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) DANIEL NEGRY–Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: “Ouçã-se a parte contrária, em relação à petição de fls. 156. Cumpra-se. Palmas, 02 de setembro de 2010. . (A) Desembargador DANIEL NEGRY–Relator.

AGRAVO REGIMENTAL NA AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 1522/2010

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1.7851-7/10 DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDA DA COMARCA DE PALMAS/TO)
AGRAVANTE(S): ESTADO DO TOCANTINS
PROC. DO ESTADO (A): JAX JAMES GARCIA PONTES
AGRAVADO (A)S: BLUDATA PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA
ADVOGADO (A)S: SHIRLEY HENN
RELATOR (A): Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) LIBERATO PÓVOA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: “Tendo em vista a oposição de Agravo Regimental com pedido de aplicação de efeitos infringentes, concedo vistas à parte Agravada, para que, caso queira, apresente as contrarrazões no prazo legal. Concedo, ainda, o prazo de 10 (dez) dias para que impugne a contestação e documentos, acostada aos autos as fls. 442/506. Após decurso dos prazos, com ou sem manifestação, volvam-me conclusos para estudo do processo. Publique-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 02 de setembro de 2010.. (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 8221/2008

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 4475-8/07 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).
EMBARGANTE: LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO (A): VANESKA GOMES E OUTRO
1º EMBARGADO: EDILZA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): ALONSO DE SOUZA PINHEIRO
2º EMBARGADO: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO
ADVOGADO(A): ANTÔNIO LUIZ COELHO
RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) JACQUELINE ADORNO, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: “Tendo em vista que o Sr. Des. Carlos Souza acostou aos autos a declaração/fundamentação de seu voto, onde foi acompanhado pela maioria dos julgadores, consignando a majoração da indenização fixada a título de danos morais para o importe de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), ou seja, adequando-se ao entabulado pelo art. 93, IX da CF/88, bem como aos artigos 165 e 458 ambos do CPC, DETERMINO a intimação da embargante – LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA – para que no prazo de 10 (dez) dias, se querendo, reiterar os embargos declaratórios interpostos às fls. 444/459. Após volvam-me os autos conclusos. P.R.I. Palmas, 03 de Setembro de 2010. (A) DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 8570/2009

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS C/C DANOS MATERIAIS E MORAIS Nº 4672/01 DA 2ª VARA CÍVEL).
EMBARGANTE/APELANTE(S): MARIA DULCILENE PIAULINO DE SÁ
ADVOGADOS: VALDOMIRO BRITO FILHO
EMBARGADO/APELADO(S): INVESTICO S/A E LG ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E COMERCIO LTDA
ADVOGADO (A): FABRÍCIO RODRIGUES ARAÚJO AZEVEDO E OUTROS
RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) JACQUELINE ADORNO, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: “Em razão do caráter modificativo dos pedidos formulados nos Embargos de Declaração de fls. 410/416, abra-se vista destes autos à parte embargada para, no prazo legal, apresentar suas contra-razões ao recurso supracitado. Após, volvam-me conclusos os autos. P.R.I. Palmas-TO, 3 de setembro de 2010 (A) DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10206/2010

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER Nº 13.1719-3/09 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS – TO).
EMBARGANTE/AGRAVADO: ROFER – RODRIGUES E FERREIRA LTDA
ADVOGADOS: WALTER OHOFUGI JUNIOR E OUTRO
EMBARGADO/AGRAVANTE: JUSCELINO COELHO DE SOUZA
ADVOGADO (A): MARCELO SOARES OLIVEIRA
RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) JACQUELINE ADORNO, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: “Em razão do caráter modificativo/infringente do pedido formulado nos presentes Embargos de Declaração (fls. 315/317), abra-se vista destes autos à parte embargada para, no prazo legal, apresentar suas contra-razões ao recurso supracitado. Após, volvam-me conclusos os autos. P.R.I. Palmas-TO, 3 de setembro de 2010 (A) DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 1628/2008

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº 2007.9973-0 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
AUTOR (S): MONGERAL S/A SEGUROS E PREVIDÊNCIA
ADVOGADO(S): WALTER OHOFUGI JUNIOR E OUTROS
RÉU (S): JOÃO BATISTA DE LIMA, ANTÔNIO CONCEIÇÃO CUNHA FILHO E CONSTRUTORA CUNHA LIMA LTDA
ADVOGADO(S): ALDO JOSÉ PEREIRA E OUTRO
RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) JACQUELINE ADORNO – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte Despacho: “Trata-se de AÇÃO RESCISÓRIA, com pedido de antecipação de tutela, proposta por MONGERAL S/A SEGUROS E PREVIDÊNCIA contra JOÃO BATISTA DE LIMA, ANTÔNIO CONCEIÇÃO CUNHA FILHO e CONSTRUTORA CUNHA LIMA LTDA, com fundamento no art. 485, V, do CPC, visando desconstituir sentença de mérito, transitada em julgado em 24/03/2008 (certidão de fls. 47), proferida pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Araguaína – TO, que julgou parcialmente procedente a Ação Ordinária de Ressarcimento de Danos Materiais e Morais (autos n.º 2007.9973-0). Após julgamento de improcedência da ação rescisória, realizado no dia 04/08/2010, as partes (autora e rés), antes do trânsito em julgado do acórdão (fls. 747/756), publicado no Diário da Justiça Eletrônico n.º 2493, de 31.08.2010, protocolizaram a petição de fls. 740/741, noticiando que por “transação” chegaram a um acordo para por fim à demanda, razão pela qual pugnam pela homologação do acordo celebrado, para que seja extinto o processo, nos termos do art. 269, III, do CPC. É o relatório. Com efeito, sustentam as partes que o acordo fora realizado nos seguintes termos, in verbis: “1. Diante do acordo realizado pelas partes nos autos da ação em que proferida a sentença rescindenda, as partes concordam com a extinção da presente ação, sem ônus para quaisquer delas”. 2. O depósito de que trata o art. 488, II, do CPC, realizado em 08/05/2008 (fls. 50 destes autos), pelo valor histórico de R\$ 128.554,96 (cento e vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e noventa e seis centavos) com os acréscimos aplicados pela instituição depositante, reverter-se-á em favor do Dr. Antônio Conceição Cunha Filho (na qualidade de membro da sociedade Cunha Advogados Associados, CNPJ 10.545.282/0001-66, registrada sob o n.º 99 na OAB/TO), a título de honorários, com o que anuem os demais patronos dos réus, que poderá levantá-los tão logo homologado o presente acordo e o acordo celebrado na ação originária (Processo n.º 2007.0000.9973-0/0, 2ª Vara Cível de Araguaína), sendo certo que tal levantamento importará em automática quitação em favor da Autora. 3. Observado o item 2 acima, cada parte arcará com os honorários de seus advogados. Assim, os patronos dos Réus comparecem neste instrumento para declarar que abrem mão de qualquer verba a que pudessem fazer jus a título de honorários sucumbenciais, dando quitação em favor da Autora, declarando nada ter a reclamar da mesma com relação a honorários sucumbenciais nesta Ação Rescisória ou na ação originária (Processo n.º 2007.0000.9973-0/0, 2ª Vara Cível de Araguaína). 4. As custas finais de baixa caberão integralmente à Autora. 5. As partes desde já renunciam, em caráter irrevogável e irretratável, ao direito de recorrer da decisão que homologar este acordo. 6. Nesse contexto, as partes pedem a homologação da presente transação, a fim de que produza seus devidos e regulares efeitos, extinguindo-se o feito com base no art. 269, III, do CPC. (...).” Consoante se verifica dos instrumentos de procuração e substabelecimento juntado nos autos (fls. 31/32 e 743), os advogados das partes possuem poderes especiais para transigir. Ademais, a petição do pedido homologação do acordo foi assinada pelas partes e seus advogados. Assim sendo, HOMOLOGO o acordo firmado pelas partes e seus advogados, nos termos em que ajustado, e extingo o processo, com resolução do mérito, na forma prevista no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Conforme acordo firmado, as custas processuais deverão ser pagas integralmente pela Autora. As partes, expressamente, renunciaram o direito de recorrer. Nos termos do art. 184 do RITJ/TO, a extração de alvará relativo a reversão do depósito de que trata o item 2 do acordo competirá ao Presidente da 1ª Câmara Civil. Após, dê-se baixa dos autos. P.R.I. Palmas, 03 de setembro de 2010.

.. (A) Desembargador(a) JACQUELINE ADORNO – Relator(a).

ACÃO RESCISÓRIA Nº. 1527/99 – APENSOS AGI 4796/03 E 4797/03

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 AUTORES : VALTERINA ARRUDA ALENCAR E OUTROS
 ADVOGADA : MARCELA JULIANA FREGONESI
 RÉU : ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO : PROCURADOR GERAL DO ESTADO
 LITISCONSORTE: WALTER RODRIGUES GOMES E CÉLIA MARIA DE FREITAS
 RELATORA : DESEMBARGADORA. WILLAMARA LEILA

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) WILLAMARA LEILA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: “Oficiado, o Titular do Cartório de Registro de Imóveis desta Capital trouxe aos autos o Ofício nº 349/2010-SRI, fls. 814, instruindo-o com os documentos encartados às fls. 815/822. Intime-se o Estado, fixando-se-lhes prazo de 10(dez) dias para, querendo, manifestarem-se acerca do teor de tais documentos, bem como da petição encartada às fls. 827/832, requerendo o que entender de direito. Palmas, 31 de agosto de 2010.”. (A) Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

**Decisões / Despachos
Intimações às Partes****HABEAS CORPUS Nº 6569(10/0085170-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA
 PACIENTE: SEBASTIÃO ÍRIS DE JESUS SANTOS
 ADVOGADO: HERALDO RODRIGUES CERQUEIRA
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ALMAS - TO
 RELATOR : Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “Trata-se de Habeas Corpus com pedido de liminar, impetrado em favor de SEBASTIÃO ÍRIS DE JESUS SANTOS, apontando como autoridade coatora o Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Almas –TO.Segundo narra o impetrante, o paciente foi preso em flagrante, no dia 15 de abril de 2010, e denunciado pela prática dos delitos capitulados nos artigos 33 e 35 da Lei no 11.343/06. Alega já ter se esvaído o prazo legal de sessenta dias para a conclusão da instrução processual. A prisão seria, por isso, ilegal, justificando-se a concessão da ordem. Anexa aos autos os documentos de fls. 8/9.Em resposta, a autoridade impetrada informa estar encerrada a instrução criminal (fls. 33/41), encontrando-se o feito em fase de alegações finais. A Procuradoria Geral de Justiça opina pela denegação da ordem (fl. 20/26).É o relatório. Decido.Como se sabe, o encerramento da instrução prejudica o argumento de ilegalidade da prisão por excesso de prazo. O tema está, há muito, sumulado no Superior Tribunal de Justiça: “ENCERRADA A INSTRUÇÃO CRIMINAL, FICA SUPERADA A ALEGAÇÃO DE CONSTRANGIMENTO POR EXCESSO DE PRAZO.” (Súmula 52, TERCEIRA SEÇÃO, julgada em 17/09/1992, DJ 24/09/1992, p. 16070).Posto isto, limitando-se este Habeas Corpus a impugnar o prazo para formação da culpa, julgo prejudicada a presente impetração e determino seu arquivamento.Publique-se, registre-se e intímese. Cumpra-se.Palmas –TO, 10 de setembro de 2010.Desembargador MARCO VILLAS BOAS-Relator”.

HABEAS CORPUS Nº 6716(10/0087081-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: JOSIRAN BARREIRA BEZERRA
 PACIENTE: VALEIO MONTELO MONTEIRO LOPES CONCEIÇÃO
 ADVOGADO: JOSIRAN BARREIRA BEZERRA
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS – TO
 RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “Trata-se de Habeas Corpus liberatório com pedido de liminar impetrado em favor do paciente VALERIO MONTELO MONTEIRO LOPES CONCEIÇÃO, no qual se aponta como autoridade coatora o M.M. Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas-TO. O paciente foi preso em flagrante no dia 19 de agosto de 2010, por suposta infração aos artigos 33, da Lei nº 11.343/06(14 (tráfico ilícito de entorpecentes) e 12 da Lei 10.826/03 (posse irregular de arma de fogo de uso permitido), em razão de ter sido encontrado em seu poder, aproximadamente 100 (cem) gramas de cocaína, 01 (um) tablete de maconha, 01 (uma) balança de precisão, 02 (duas) armas de fogo, sendo uma tipo revólver calibre 38 e outra calibre 22, além dos artigos 288 e 157, §2º, I, II, do Código Penal Brasileiro (formação de quadrilha e roubo qualificado, respectivamente). Alega que a Autoridade Policial que presidiu o flagrante exagerou na tipificação da conduta do indiciado, e que este não possui nenhum envolvimento com tráfico de entorpecentes, além de não fazer mercancia dos mesmos, sequer possui algum tipo de vício. Assevera tratar-se de uma verdadeira armação montada pela Polícia Militar na tentativa de enxovalhar o paciente, haja vista, que o mesmo pertence a família de Militares de alta patente da polícia Militar deste estado, armação esta que teve a anuência da Autoridade Policial que lavrou o flagrante. Afirma que o acusado é primário, possui bons antecedentes e residência fixa no distrito da culpa, tem apenas 19 anos de idade, e é estudante universitário, preenchendo, assim, todos os requisitos objetivos e subjetivos para aguardar o trâmite do processo em liberdade, passando a ter direito à concessão buscada no presente writ. Tece considerações a respeito do instituto da liberdade provisória, asseverando que na decisão ora combatida, não estão presentes os requisitos elencados no art. 312 do Código de Processo Penal. Colaciona entendimentos doutrinários e jurisprudenciais acerca da legalidade da prisão preventiva.Junta os documentos de fls. 10/76. Requer, em caráter liminar, a expedição de alvará de soltura em favor do paciente, e ao final, seja concedida em definitivo a presente ordem, para que possa aguardar o julgamento em liberdade. É o necessário a relatar. Decido. Conforme notoriamente sabido, é condição imprescindível para o deferimento em caráter liminar a comprovação da presença concomitante da “fumaça do bom direito” e do “perigo da demora” na prestação jurisdicional. Neste caso, não me parece verter em favor da paciente o primeiro requisito, sobretudo porque os

documentos colacionados pelo impetrante não trazem elementos que demonstrem, de plano, a ilegalidade da decisão que ora se busca desconstituir. Ademais, pauto-me pela cautela, e entendo, neste momento, que as informações do Magistrado singular serão importantes para formar meu convencimento acerca da concessão ou denegação da ordem. Desta forma, tendo em vista não restar demonstrada a presença concomitante do fumus boni iuris e do periculum in mora, INDEFIRO a ordem requestada sob a forma liminar. Notifique-se a autoridade acimada de coatora para que preste seus informes. Após, à digna Procuradoria-Geral de Justiça para o respectivo parecer criminal. Publique-se. Intímese. Cumpra-se. Palmas-TO, 10 de setembro de 2010. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX-Relator”.

HABEAS CORPUS Nº 6708 (10/0086975-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 IMPETRANTES: WALACE PIMENTEL E OUTRO
 PACIENTES: GERLLEY GUIDA MIRANDA, PEDRO RODRIGUES MARINHO E CELSO DA SILVA INÁCIO
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA - TO
 RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Gadotti - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “Wallace Pimentel, advogado inscrito na OAB/TO sob o número 1.999-B, e Gleivia de Oliveira Dantas, advogada inscrita na OAB/TO sob o nº. 2.246, impetram o presente Habeas Corpus, em favor de Gerley Guida Miranda, brasileiro, casado, mototaxista, residente e domiciliado na Avenida Goiás, nº. 340, Centro, Município de Formoso do Araguaia, Pedro Rodrigues Marinho, brasileiro, casado, autônomo, residente e domiciliado na Anhanguera, Quadra 37, em Formoso do Araguaia e Celso da Silva Inácio, brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado na Avenida Joaquim Batista Oliveira, Quadra 10, Lote 02, estando, atualmente, todos recolhidos à Casa de Prisão Provisória de Formoso do Araguaia, apontando como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi/TO.Relatam os Impetrantes que os Pacientes foram presos em flagrante, pela prática do crime tipificado no art. 34, parágrafo único, inciso II da Lei 9.605/96 c/c artigo 329 do CPB e o art. 311 da Lei 9.503/97. Informa a defesa, que no ato da prisão, foram apreendidos com os Pacientes, 84 (oitenta e quatro) kg de piroscas, 28 (vinte e oito) kg e 22 (vinte e dois) kg de peixes de preservação permanente, 550 (quinhentos e cinquenta) metros de rede para pesca 4 (quatro) facas e 1 (um) facão.Alega que a autoridade policial arbitrou a fiança em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), e, que esse valor, é excessivo em relação à renda percebida pelos Pacientes, impossibilitando-os de cumpri-la.Ainda, aduzem serem os Pacientes possuidores de bons antecedentes, pessoas integras, trabalhadores com profissão definida e família constituída, e que, a manutenção da prisão, embasada na garantia da ordem pública apresenta-se carente de fundamentação e passível de evidente constrangimento ilegal.Ao final, requer a concessão liminar da ordem, com a consequente expedição do Alvará de Soltura em favor do Paciente.À folha 67, os autos vieram-me conclusos.É o relatório, resumidamente.DECIDO.É pacífico, na doutrina e jurisprudência pátrias que, na análise inicial do Habeas Corpus, não se pode adentrar na seara meritória do pedido.De uma análise detida de todo o processado, vê-se que, a priori, não se mostra desfundamentada a prisão preventiva decretada, conforme se extrai da decisão proferida pelo Magistrado de primeiro grau, às fls. 23/27, justifica a segregação cautelar para garantir a instrução criminal e a ordem pública em razão do modus operandi dos agentes na prática criminosa, corroborada pela reiteração de pesca predatória.Temerária, portanto, em sede de liminar, qualquer decisão que viesse colocar em liberdade o Paciente, sem antes proceder a cuidadoso exame quanto ao alcance da legislação de regência.Indefiro a liminar.Notifique-se a autoridade inquirida coatora a prestar as informações que entender convenientes, em 10 dias. Após, ouça-se o Ministério Público.Publique-se. Registre-se. Intímese.Palmas, 09 de setembro de 2010.Desembargador LUIZ GADOTTI-Relator”

HABEAS CORPUS Nº 6710(10/0086982-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA
 PACIENTE: CIDEMAR PEREIRA CARDOZO JUNIOR
 DEF. PÚBL.: FABRÍCIO BARROS AKITAYA
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO
 RELATOR : Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “Cuida-se de Habeas Corpus com pedido de liminar, impetrado pelo Defensor Público FABRÍCIO BARROS AKITAYA, em favor do paciente CIDEMAR PEREIRA CARDOSO JÚNIOR, com fundamento no inciso LXVIII do artigo 5o da Constituição Federal e nos arts. 647 e seguintes do Código de Processo Penal, contra decisão proferida pelo Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas –TO.Alega ter sido o paciente, em 31 de julho de 2010, preso em flagrante pela suposta prática dos crimes descritos nos artigos 33, 34 e 35 da Lei no 11.343/2006 e art. 14 da Lei no 10.826/2003, por terem-no encontrado na posse de seis porções de substâncias entorpecentes (maconha, crack e cocaína) embaladas em saco plástico, no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) e um canivete.O impetrante afirma ser a decisão que decretou a prisão preventiva do paciente (28/29) totalmente desprovida de fundamentação, apesar de decretada com base na necessidade da garantia da ordem pública e na aplicação da lei penal, pois não observou o disposto no art. 312 do Código de Processo Penal, c/c artigo 93, IX, da Constituição Federal, já que utilizou fundamentos genéricos, aparentemente em razão da gravidade do crime praticado.Diz ser o paciente portador de circunstâncias pessoais favoráveis, posto possuir ocupação lícita de pedreiro, a qual somente foi interrompida com a prisão; ser primário; ter bons antecedentes, e domicílio fixo.Informa que o Superior Tribunal de Justiça tem jurisprudência pacífica no sentido de ser possível a concessão de liberdade provisória em crime de tráfico de drogas, cabendo ao magistrado demonstrar, no caso concreto, a necessidade da prisão cautelar. Colaciona várias jurisprudências.Ao final, pleiteia o impetrante a concessão da liminar a fim de declarar a ilegalidade da prisão do paciente e colocá-lo imediatamente em liberdade, expedindo-se, em favor dele, o competente alvará de soltura; no mérito, requer a confirmação da liminar, concedendo-se em definitivo a presente ordem, com a anulação da decisão que decretou a prisão preventiva do paciente.É o relatório. Decido.Cumpra-se mencionar, ante a inexistência de previsão legal, que a liminar em sede de Habeas Corpus é medida excepcional, criada pela jurisprudência; admissível quando se mostram inequívocos os

requisitos do "fumus boni iuris" e do "periculum in mora". Sabe-se, porém, que a providência liminar não pode demandar a apreciação da questão meritória, sob pena de exame antecipado da questão de fundo, de competência do Órgão Colegiado. O inconformismo do impetrante cinge-se em demonstrar a ilegalidade do decreto prisional do paciente, haja vista a inexistência dos requisitos legais autorizadores da prisão preventiva, bem como a possibilidade de concessão de liberdade provisória para preso por crime de tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins. Analisando a decisão que negou liberdade provisória ao paciente CIDEMAR PEREIRA CARDOSO JUNIOR e converteu a prisão em flagrante em preventiva (fls. 28/29), não vislumbro, nesta análise perfunctória, máculas suficientes à revogação liminar do decreto prisional, pois fundamentada nos requisitos ensejadores da prisão preventiva constantes do art. 312 do Código de Processo Penal, ou seja, para a garantia da ordem pública – a fim de se assegurar a aplicação da lei penal – e para a conveniência da instrução criminal, e não na impossibilidade de concessão da liberdade provisória para o crime de tráfico ilícito de entorpecentes (art. 5º, LXVI, da Constituição Federal). Ademais, de bom alvitre, destarte, sua manutenção, até análise aprofundada de toda a argumentação, em conjunto com o exame das peculiaridades do caso concreto, tarefa do Órgão Colegiado, sobretudo por tratar-se de associação para o tráfico ilícito de drogas, com restrições maiores à liberdade provisória, e tratamento mais severo em nosso ordenamento jurídico. Portanto, não se evidencia, no juízo preliminar e superficial, permitido na presente via de Habeas Corpus, nenhuma ilegalidade na decisão que negou liberdade provisória ao paciente e converteu a prisão em flagrante em preventiva. Posto isso, indefiro o pedido liminar. Notifique-se a autoridade impetrada para prestar as informações de mister. Após, colha-se o Parecer da Procuradoria Geral de Justiça. Publique-se, registre-se e intimem-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 9 de setembro de 2010. Desembargador MARCO VILLAS BOAS-Relator"

SECRETARIA DA CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, ao(s) 13 dias (s) do mês de setembro de 2010.

HABEAS CORPUS Nº 6705(10/0086924-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: KELVIN KENDI INUMARU

PACIENTE: MANOEL PEREIRA DE LIMA FILHO

ADVOGADO: KELVIN KENDI INUMARU

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO

RELATOR : Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Cuida-se de Habeas Corpus com pedido de liminar, impetrado por KELVIN KENDI INUMARU, em favor do paciente MANOEL PEREIRA DE LIMA FILHO, com fundamento no inciso LXVIII do artigo 5º da Constituição Federal e nos arts. 647 e seguintes do Código de Processo Penal, contra decisão proferida pelo Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas –TO. Informa o impetrante a existência de outro Habeas Corpus – HC 6693/10 – impetrado em favor do ora paciente pela Defensoria Pública do Estado do Tocantins via Dr. FABRÍCIO AKITAYA, porém com diferentes fundamentos, haja vista ter-se adotado como tese a falta de fundamentação da decisão que decretou a prisão preventiva do paciente. Alega inexistir prova apta para atribuir a autoria do delito ao paciente, motivo pelo qual não se deve manter a prisão preventiva decretada em desfavor do paciente. Afirma não haver nos autos indícios de que, liberto, o paciente voltará a delinquir ou atrapalhará a instrução processual, razões por que o fundamento da garantia pública é inapropriado. Sustenta estar o presente Habeas Corpus acompanhado do comprovante de endereço do paciente (contas de energia elétrica, referentes aos meses de julho e agosto de 2010), bem como pela Declaração de oferta de emprego feita pela empresa Comercial de Piscinas Sol Mares Ltda., para o paciente exercer a atividade de serviços gerais. Requer a concessão da liminar para soltá-lo, posto presentes os requisitos ensejadores para sua concessão, quais sejam: o "periculum in mora" e o "fumus boni iuris". Diz estar o "fumus boni iuris" consubstanciado na falta de provas da autoria do delito, na condição de ser o réu primário, possuidor de bons antecedentes e boa conduta e de não precisar do tráfico de drogas para se manter, como também por não haver demonstração cabal de ser o paciente traficante. Já o "periculum in mora", sob a alegação de que, preso desnecessariamente, não irá assumir o cargo de serviços gerais que o aguarda, além dos abalos na estrutura psíquica e emocional do paciente. Ao final, pugna pela confirmação da liminar e, no mérito, pela concessão definitiva da ordem, a fim de declarar a falta de justa causa para a segregação cautelar do paciente. É o relatório. Decido. Cumpra-se mencionar, ante a inexistência de previsão legal, que a liminar em sede de Habeas Corpus é medida excepcional, criada pela jurisprudência: admissível quando se mostram inequívocos os requisitos do "fumus boni iuris" e do "periculum in mora". Sabe-se, porém, que a providência liminar não pode demandar a apreciação da questão meritória, sob pena de exame antecipado da questão de fundo, de competência do Órgão Colegiado. É certo existir outro Habeas Corpus impetrado pela Defensoria Pública do Estado do Tocantins, em favor do paciente (Habeas Corpus no 6693). Tal remédio, por não vislumbrar a existência de máculas suficientes à revogação liminar do decreto prisional, teve o pedido liminar indeferido (decisão de fls. 69/70, proferido em 31/8/2010); atualmente no aguardo de informações da autoridade coatora e parecer ministerial. No presente Habeas Corpus, o impetrante afirma a possibilidade da concessão da ordem, haja vista inexistir prova cabal de ser o paciente traficante de drogas, na possibilidade de emprego, vez que a empresa Comercial de Piscinas Sol Mares Ltda. ofereceu-lhe trabalho de serviços gerais, bem como no fato de ele ter comprovado residência fixa fora do local onde se apreenderam as drogas. A meu ver, o Habeas Corpus, ora em análise, nada mais é do que uma mera reiteração do pleito, pois, apesar de juntar documentos de contas de energia elétrica para comprovar a residência e a declaração de oferta de emprego ao paciente, o fundamento do pedido para concessão da ordem é a mesma do Habeas Corpus no 6693/2010, qual seja: ilegalidade da prisão preventiva, existência de constrangimento ilegal, fundamentação equivocada da garantia da ordem pública. Portanto, havendo uma sutil diferença entre os Habeas Corpus, impetrados em favor do ora paciente, e para evitar futuras alegações de cerceamento de defesa, passo à análise deste Habeas Corpus. Dos documentos acostados aos autos – Auto de prisão em flagrante – extrai-se ter sido o paciente MANOEL PEREIRA DE LIMA FILHO juntamente com GILBERTO BENVINDO DE SOUSA, STELLA CAROL DE OLIVEIRA PIRES e CIDEMAR PEREIRA CARDOSO, no dia 31 de julho de 2010, preso em flagrante pela suposta prática dos crimes descritos nos artigos 33, 34 e 35 da Lei no 11.343/2006, e art. 14 da Lei no 10.826/2003 (fls. 25/29). O pedido de liberdade provisória foi convertido em prisão preventiva pelo magistrado "a quo", para a garantia da ordem pública, conforme disposto no art. 312 do Código de Processo Penal, em especial para

garantia da ordem pública (fls. 47/48). Também indeferido pela magistrada singular (fls. 51/52) o pedido de revogação da prisão preventiva, pois a decisão se fundamentou no susmencionado artigo, ou seja, para a garantia da ordem pública, a fim de assegurar a aplicação da lei penal, e para a conveniência da instrução criminal, ante a existência do crime e indícios de autoria, bem como na falta de comprovante atual de endereço, na possibilidade de disseminação da droga ilícita nesta Capital – posto já estar o ora paciente respondendo a outra ação penal por tráfico de drogas – na falta de emprego lícito e ainda na quantidade de drogas e "apetrechos" indicativos da traficância (balança de precisão, embalagens plásticas) apreendidos no local do flagrante. Após uma análise perfunctória, continuo entendendo não existirem máculas suficientes à revogação liminar do decreto prisional do paciente, pois fundamentada nos elementos constantes dos autos. Ademais, de bom alvitre, destarte, sua manutenção, até análise aprofundada de toda a argumentação, em conjunto com o exame das peculiaridades do caso concreto, tarefa do Órgão Colegiado e, sobretudo, por tratar-se de associação para o tráfico ilícito de drogas, com restrições maiores à liberdade provisória e tratamento mais severo em nosso ordenamento jurídico. Portanto, mesmo com a juntada do comprovante de residência, devidamente atualizado, e da declaração de oferta de emprego, não se evidencia, no juízo preliminar e superficial, permitido na presente via de Habeas Corpus, nenhuma ilegalidade na decisão que negou liberdade provisória ao paciente e converteu a prisão em flagrante em preventiva, tampouco existe ilegalidade na decisão que negou o pedido de revogação da prisão preventiva. Posto isso, indefiro o pedido liminar. Notifique-se a autoridade impetrada para prestar as informações de mister. Após, colha-se o Parecer da Procuradoria Geral de Justiça. Publique-se, registre-se e intimem-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 9 de setembro de 2010. Desembargador MARCO VILLAS BOAS-Relator"

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Decisão / Despacho **Intimação às Partes**

HABEAS CORPUS Nº. 6713 (10/0086988-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

T. PENAL: ART. 121 CAPUT C/C ART. 14 II E ART. 61, II ALÍNEA "e" DO CPB

IMPETRANTE: ADWARDYS BARROS VINHAL

PACIENTE: ANTONIO DE ALMEIDA SETUVAL NETO

ADVOGADO: ADWARDYS BARROS VINHAL

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS

RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Relator", ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "DECISÃO- Adwardys Barros Vinhal, advogado, devidamente identificado, impetra o presente habeas-corpus em favor de ANTONIO DE ALMEIDA SETUVAL NETO, qualificado, que se acha preso por determinação do MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Colinas, neste Estado, alegando constrangimento ilegal, eis que o indeferimento de sua liberdade não se enquadra nos dispositivos legais, na doutrina ou na jurisprudência, estando ausente a necessidade de garantia da ordem pública e a existência do crime, embora tenha sido preso em flagrante. Com a inicial trouxe vários documentos, inclusive a peça denegatória do pedido de liberdade. E o relato necessário para o momento. Examinados os presentes autos verifica-se que o paciente teve sua prisão preventiva decretada em virtude de ter sido flagrado no cometimento do delito de tentativa de homicídio contra seu irmão, utilizando-se de uma faca, após entrevero com um outro irmão, quando se achavam reunidos em um bar, naquela cidade. A materialidade do delito mostra-se evidente por laudo específico da mesma forma que os indícios de sua autoria, bastando ver que preso incontinenti à prática do delito. De acordo, portanto, com as exigências do artigo 312 do CPP. A necessidade da manutenção da custódia foi justificada pela autoridade dita coatora para garantia da ordem pública, posto que o paciente já responde a processo penal por crime da mesma natureza, em liberdade provisória, tendo, pois, quebrado a confiança que lhe foi dada, estando a andar armado e ter praticado novo delito, o que põe em risco a ordem pública. Com efeito, nem a decisão nem o impetrante revela se a concessão da liberdade mencionada deu-se, ou não, mediante fiança, circunstância que impede, em atendimento ao princípio in dubio pro societate, seja atendido, pelo menos nesta fase, o pedido do impetrante. Isto posto, indefiro o pedido de concessão da medida liminarmente, determinando, consequentemente, sejam solicitadas informações da autoridade apontada de coatora, que as deve prestar no prazo de dez (10) dias, ficando autorizado o Sr. Secretário a subscrever o expediente, podendo este ser enviado por e-mail. Após esse prazo, com ou sem as informações, à douta Procuradoria Geral de Justiça. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 09 de setembro de 2010. Desembargador DANIEL NEGRY - Relator".

DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

Decisões / Despachos **Intimações às Partes**

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1884/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO NA APELAÇÃO Nº 8177/08

AGRAVANTE : WAGNER PERILO ARGENTA JUNIOR

ADVOGADO : ALBERY CESAR DE OLIVEIRA

AGRAVADO : ARY ANTONIO FONTANA

ADVOGADO : JUAREZ MIRANDA PIMENTEL

RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 13 de setembro de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1885/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO NA APELAÇÃO Nº 8830/09

AGRAVANTE : WILFREDO DE OLIVEIRA CARVALHO

ADVOGADO :ALBERY CESAR DE OLIVEIRA
 AGRAVADO :EMÍLIA ACÁCIO LUZ
 ADVOGADO :CORIOLANO SANTOS MARINHO
 AGRAVADO :TABOCAS PARTICIPAÇÕES EMPREENHIMENTOS S/A
 ADVOGADO :RONALDO F. CAVALIERI
 RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 13 de setembro de 2010.

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Intimação às Partes

3557ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 10 DE SETEMBRO DE 2010

PRESIDENTE A EXMA. SRA. DESA. WILLAMARA LEILA

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

AS 16:03 HORAS, FORAM DISTRIBUÍDOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS, OS SEGUINTE FEITOS:

PROTOCOLO : 10/0086386-4

APELAÇÃO 11376/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PEIXE
 RECURSO ORIGINÁRIO: 103/93
 REFERENTE: (AÇÃO DE ANULAÇÃO DE ESCRITURA Nº 103/93 DA 1ª VARA CÍVEL)
 APELANTE(S): VISCONDINO VIEIRA VISCONDE E E SUA ESPOSA REGINA MAURA MACHADO VISCONDE
 ADVOGADO : DOMINGOS PEREIRA MAIA
 APELADO(S): LAURINDO LEÃO DE ALMEIDA, E SUA ESPOSA GENI FERREIRA DE ALMEIDA, WALDECIR ALVES DE OLIVEIRA E MAIRA LÚCIA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/09/2010

PROTOCOLO : 10/0086414-3

APELAÇÃO 11378/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 12601/05
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA ANULATÓRIA DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA DE TRÂNSITO Nº 12.601/05 DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
 APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
 APELADO : MARIA DOS REIS PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO : PAULO SAINT MARTIN DE OLIVEIRA
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/09/2010

PROTOCOLO : 10/0086415-1

APELAÇÃO 11379/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ITACAJÁ
 RECURSO ORIGINÁRIO: 39930-9/08
 REFERENTE: (AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO Nº 39930-9/08 DA ÚNICA VARA)
 APELANTE(S): PEDRO PEREIRA DA SILVA E MARIA BENEDITA RIBEIRO DA SILVA
 ADVOGADO(S): ALESSANDRO DE PAULA CANEDO E OUTROS
 APELADO : PAULO RIBEIRO DA SILVA
 ADVOGADO: JOSÉ FERREIRA TELES
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/09/2010

PROTOCOLO : 10/0086416-0

APELAÇÃO 11380/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 11049/03
 REFERENTE: (AÇÃO DE REITEGRAÇÃO FUNCIONAL ORDINÁRIA - COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA Nº 11049/03 DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
 APELANTE : MUNICIPIO DE GURUPI-TO
 PROC GERAL: ROGÉRIO BEZERRA LOPES E OUTROS
 APELADO : ZULEIDE REZENDE MIRANDA E OLIVEIRA
 ADVOGADO : DURVAL MIRANDA JUNIOR
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/09/2010

PROTOCOLO : 10/0086417-8

APELAÇÃO 11381/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ITACAJÁ
 RECURSO ORIGINÁRIO: 40470-3/07
 REFERENTE : (AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO Nº 40470-3/07 - DA ÚNICA VARA)
 APELANTE : MUNICIPIO DE ITACAJÁ-TO.
 ADVOGADO : ALONSO DE SOUZA PINHEIRO
 APELADO : SONJA MARIA SOARES CORREIA
 ADVOGADO : ANTÔNIO CARNEIRO CORREIA
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/09/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 09/0071103-5

PROTOCOLO : 10/0086418-6

APELAÇÃO 11382/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 6728/01

REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS DO DEVEDOR Nº 6728/01 - 2ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: ANTÔNIO EUGÊNIO FLORENTINO RODRIGUES
 ADVOGADO : ANA ALAIDE CASTRO AMARAL BRITO
 APELADO: ESPÓLIO DE SEVERINO ANDRADE
 ADVOGADO : JUCIENE REGO ANDRADE
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/09/2010

PROTOCOLO : 10/0086423-2

APELAÇÃO 11383/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 13070/06
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, Nº 13.070/06 DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
 APELANTE(S): ADRIANA DA COSTA PEREIRA, GABRIEL VILA NOVA AGUIAR E JOÃO PEDRO VILA NOVA AGUIAR
 ADVOGADO : SÁVIO BARBALHO
 APELADO : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
 APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
 APELADO(S): ADRIANA DA COSTA PEREIRA, GABRIEL VILA NOVA AGUIAR E JOÃO PEDRO VILA NOVA AGUIAR
 ADVOGADO : SÁVIO BARBALHO
 RELATOR: DANIEL NEGRY - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/09/2010

PROTOCOLO : 10/0086427-5

APELAÇÃO 11384/TO
 ORIGEM: COMARCA DE CRISTALÂNDIA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 88768-4/06
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 88768-4/06 DA ÚNICA VARA)
 APELANTE: BENEDITO ALMEIDA ROCHA JÚNIOR
 ADVOGADO : ADRIANA A. BEVILACQUA MILHOMEM
 APELADO : BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO(S): CRISTIANE SÁ MUNIZ COSTA E OUTRO
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/09/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 99/0013985-8

PROTOCOLO : 10/0086428-3

APELAÇÃO 11385/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 11790/03
 REFERENTE: (AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL Nº 11790/03 DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
 APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
 APELADO: AMADEU E LOPES LTDA
 ADVOGADO(S): RONALDO EURIPEDES DE SOUZA E OUTRO
 RELATOR: DANIEL NEGRY - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/09/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 03/0032893-1

PROTOCOLO : 10/0086433-0

APELAÇÃO 11386/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 12592/05
 REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 12.592/05 DA VARA DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
 APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
 APELADO: FERNANDO NEIVA ROSA
 ADVOGADO: PAMELA M. NOVAIS CAMARGOS
 RELATOR: NELSON COELHO FILHO - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/09/2010

PROTOCOLO : 10/0086435-6

APELAÇÃO 11387/TO
 ORIGEM: COMARCA DE NOVO ACORDO
 RECURSO ORIGINÁRIO: 109/05
 REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR INONIMADA Nº 109/05 DA ÚNICA VARA)
 APELANTE: MUNICIPIO DE NOVO ACORDO-TO
 ADVOGADO: JOSÉ OSÓRIO SALES VEIGA
 APELADO: ECEM - EMPREENHIMENTOS DE CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA
 ADVOGADO: JOSÉ DA CUNHA NOGUEIRA
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/09/2010

PROTOCOLO : 10/0086437-2

APELAÇÃO 11388/TO
 ORIGEM: COMARCA DE CRISTALÂNDIA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 82490-9/06
 REFERENTE: (AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO Nº 82490-9/06 DA ÚNICA VARA)
 APELANTE: N. N. A.
 ADVOGADO: CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA
 APELADO: E. N. B.
 ADVOGADO: ZENO VIDAL SANTIN
 RELATOR: NELSON COELHO FILHO - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/09/2010

PROTOCOLO : 10/0086438-0

APELAÇÃO 11389/TO
 ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 590/02
 REFERENTE: (AÇÃO DE SERVIDÃO Nº 590/02 DA VARA CÍVEL)

APELANTE: MANOEL BRAZ DA CRUZ
 ADVOGADO: ILZA MARIA VIEIRA DE SOUZA
 APELADO(S): DENILSON LIMA DOS SANTOS E E SUA MULHER MARIA AUGUSTA MAGALHÃES SANTOS
 ADVOGADO: SAULO DE ALMEIDA FREIRE
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/09/2010

PROTOCOLO : 10/0087069-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10821/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REFERENTE: (AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE Nº 8.5219-6/10 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS - TO)
 AGRAVANTE: FÁTIMA BUCAR VASCONCELOS
 ADVOGADO: ADRIANO BUCAR VASCONCELOS
 AGRAVADO(A): ISADORA GOULART FONSECA
 ADVOGADO : ALMERINDA MARIA SKEFF
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/09/2010
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0087070-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10822/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 46598-4
 REFERENTE : (EMBARGOS DECLARATÓRIOS Nº 46598-4/06 DA 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 AGRAVANTE: MARIA SOARES RIBEIRO
 ADVOGADO: MÁRCIA BARCELOS DE SOUZA MEDEIROS
 AGRAVADO(A): IVANILDE DE SOUZA ARAÚJO
 DEFEN. PÚB: LORENA RODRIGUES CARVALHO SILVA E OUTRA
 AGRAVADO(A): ADILSON NUNES DE ALMEIDA E KÁTIA CILENE RODRIGUES DE ALMEIDA
 DEFEN. PÚB: ZOÉ DA EUCARISTIA TEIXEIRA
 RELATOR: DANIEL NEGRY - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/09/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 03/0033915-1 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0087072-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10823/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 77701-1
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS Nº 77701-1/10 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO)
 AGRAVANTE: LIVIA BENVINDO DO CARMO
 ADVOGADO: VALDOMIRO BRITO FILHO
 AGRAVADO(A): BANCO FINASA S/A
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/09/2010
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0087080-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10824/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 5.7043-1/08
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO Nº 5.7043-1/08 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS-TO)
 AGRAVANTE: LUIS MARCIO VILELA RODRIGUES
 ADVOGADO: RÔMOLO UBIRAJARA SANTANA
 AGRAVADO(A): VALDEMAR GALVÃO MESSIAS FILHO
 ADVOGADO: NAZÁRIO SABINO CARVALHO
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/09/2010

PROTOCOLO : 10/0087086-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10825/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 74074-6
 REFERENTE: (AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO Nº 74074-6/10 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 AGRAVANTE: GERALDO MAGELA AZEVEDO SILVA JUNIOR
 ADVOGADO: PRISCILA COSTA MARTINS
 AGRAVADO(A): BANCO SANTANDER S/A
 RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/09/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0086960-9 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0087087-9

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10827/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REFERENTE : (AÇÃO DE DESPEJO C/C COBRANÇA Nº 6.124-0/04 DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS - TO)
 AGRAVANTE : ANGELIM COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA
 ADVOGADO: SIMONE DE OLIVEIRA FREITAS
 AGRAVADO(A) VALDIR GUISENE CEZAR E V.G. CEZAR E FILHA LTDA
 ADVOGADO : CÉLIA REGINA TURRI DE OLIVEIRA
 RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/09/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 10/0085617-5

PROTOCOLO : 10/0087089-5

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10826/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 7.7649-0/10

REFERENTE: (AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO Nº 7.7649-0/10 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO)
 AGRAVANTE: MONICA ORNELAS GALVÃO
 ADVOGADO(S): SILVANA DE SOUSA ALVES E OUTRA
 AGRAVADO(A): BANCO PANAMERICANO S/A
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/09/2010
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0087105-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10828/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 8.4089-9/10
 REFERENTE: (AÇÃO COMINATÓRIA Nº 8.4089-9/10 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 AGRAVANTE: MARCELO MARQUES SAAR
 ADVOGADO: RAUL MOURA TAVARES
 AGRAVADO(A): WEDER PABLO DE OLIVEIRA BUENO
 ADVOGADO: CLEOMENES SILVA SOUSA
 RELATOR: NELSON COELHO FILHO - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/09/2010
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0087110-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10829/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 10.4650-7/08
 REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR Nº 10.4650-7/08 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE NATIVIDADE-TO)
 AGRAVANTE : J. F. DE A.
 ADVOGADO(S): DOMICIO CAMELO SILVA E OUTRO
 AGRAVADO(A): B. P. DOS S.
 ADVOGADO: GABRIELA DA SILVA SUARTE
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/09/2010
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0087133-6

HABEAS CORPUS 6717/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: CARLOS VIECZOREK
 PACIENTE: VICENTE ALVES DE MATOS NETO
 ADVOGADO: CARLOS VIECZOREK
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/09/2010
 COM PEDIDO DE LIMINAR

1ª TURMA RECURSAL

Boletim de Expediente

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 25 DE AGOSTO DE 2010, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO EM 09 DE SETEMBRO DE 2010:

RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.900.240-7

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Sul – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
 Natureza: Indenização por Danos Morais
 Recorrente: Brasil Telecom S/A
 Advogado(s): Dr. Júlio Franco Poli e Outros
 Recorrida: Antônia Irene Pereira dos Santos
 Advogado(s): Dr. Freddy Alejandro Solorzano Antunes (Defensor Público)
 Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

SÚMULA DE JULGAMENTO - EMENTA: RECURSO INOMINADO - CONSUMIDOR - INSCRIÇÃO INDEVIDA - DANO MORAL - OCORRÊNCIA. 1 - A recorrente requer o afastamento da condenação aos danos morais no montante de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) fixados na sentença (matéria idêntica ao analisado no RI 032.2008.903.770-2, de minha relatoria, julgado em 05/08/2010). 2 - Sendo indiscutível a ocorrência de cobrança indevida, posto que matéria já transitada em julgado, há dano moral se dessa relação houve inscrição no cadastro de inadimplentes. 3 - Esta Turma, seguindo a jurisprudência Superior, já firmou o entendimento de que uma vez inseridos os dados de forma indevida nos cadastros de proteção ao crédito, a responsabilidade tem natureza objetiva, prescindindo-se de prova do dano moral suportado. Nesse caso, o dano moral tem natureza in re ipsa, sendo desnecessária a prova para o seu reconhecimento (STJ: REsp. 649.104/RJ, DJe: 26/10/2009), entendimento esse, inclusive, de conhecimento da recorrente, posto que já se lhe fora aplicado em diversas ocasiões pretéritas em feitos da mesma natureza analisados por esta Turma, inclusive nos autos inicialmente referidos. 4 - Fixado na sentença recorrida o valor indenizatório de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), não há error in judicando, porquanto está de acordo com os parâmetros firmados por esta Turma, até mesmo em processos em cujo pólo passivo participou a recorrente, sendo, portanto, de seu conhecimento o posicionamento pacífico deste Colegiado. 5 - Sentença que bem apreciou os elementos trazidos aos autos, não merecendo reparos. 6 – Levando em consideração que a recorrente devolve à Turma matéria já amplamente discutida e pacificada, inclusive em diversos feitos onde figurou no pólo passivo da demanda (por exemplo, RI 032.2008.905.148-9, RI 032.2008.904.449-2, RI 032.2009.902.273-6, RI 032.2009.902.911-1, RI 032.2008.903.770-2, todos de minha relatoria), resta nitido que o manejo do inominado é na intenção de utilizar a via não como modo de corrigir eventual equívoco do juízo sentenciante, mas sim de prolongar a efetivação da prestação jurisdicional, conduta reprovável e claramente contaminada de maledicência, com iniludível sentimento de desvirtuar os institutos colocados à disposição

das partes para o estabelecimento do devido processo legal. Em razão disso, reconhece-se sua litigância de má-fé e, com amparo no art. 17, VII, art. 18 e seu §2º, do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, a recorrente fica condenada ao pagamento de multa de 1% (um por cento) e a indenizar a recorrida em 10% (dez por cento), ambos sobre o valor da causa. 7 - A recorrente arcará com as custas e honorários advocatícios que, em atenção ao art. 20, §3º, do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, observando o grau de zelo profissional, o local da prestação do serviço, a natureza e importância da causa, bem como o trabalho realizado pelos advogados e o tempo exigido para o serviço dispensado, com parâmetro na baliza do art. 55, segunda parte, da Lei nº 9.099/95, fixo à razão de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. 8 - Súmula do Julgamento que serve como acórdão. Inteligência do art. 46, segunda parte, da Lei 9.099/95. 9 - Alguns precedentes da Turma, deste relator: RI 2211/2010, RI 032.2009.904.067-0, RI 032.2009.903.407-9, RI 032.2009.902.429-4, RI 032.2008.904.382-5, RI 032.2009.903.297-4, RI 032.2009.903.126-5, RI 032.2009.902.911-1, RI 032.2008.903.770-2.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº. 032.2009.900.240-7 em que figuram como recorrente Brasil Telecom S.A. e recorrida Antônia Irene Pereira dos Santos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, em conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. Acompanham o Relator os Juizes Gilson Coelho Valadares e José Maria Lima. Palmas-TO, 25 de agosto de 2010

RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.902.244-7

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Taquaralto – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Indenização por Danos Morais
 Recorrente: Raimunda Pereira de Sousa
 Advogado(s): Dr. Arthur Teruo Arakaki
 Recorrido: Banco do Brasil S/A
 Advogado(s): Dr. Sandro Pissini e Outros
 Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. DANOS MATERIAIS E MORAIS. CRÉDITO DIRETO AO CONSUMIDOR (CDC). CULPA EXCLUSIVA DO CONSUMIDOR. SENTENÇA MANTIDA: 1. As partes litigam sobre a validade de dois contratos de mútuo, na modalidade de crédito direto ao cliente. 2. Depreende-se dos autos que a recorrente ao contratar os serviços do banco no ano de 2006 (dois mil e seis) recebeu cartões magnéticos e senha pessoal (evento 35). Em 2010 recebeu um segundo cartão conforme depoimento pessoal do preposto do banco (evento 35). 3. O contracheque juntado aos autos (evento 1) que comprovava ter sido o empréstimo feito fora da margem consignável da servidora, diz respeito à data posterior aos empréstimos. 4. Apesar da alegação de fraude nas contratações por parte da recorrente, nada restou comprovado que funcionários do recorrido estivessem envolvidos em ilícito. 5. Dessa forma não se compreende o motivo pelo qual somente após 2 (dois anos) a recorrente se apôs ao pagamento dos empréstimos cujas contratações foram por ela tidos como ilegais. 6. Certo é afirmar que o consumidor tem o dever de preservar seu cartão em lugar seguro, conservando em segredo absoluto sua senha de acesso o que não se configurou no caso. 7. Assim, vislumbro culpa exclusiva da consumidora, nos termos do art. 14, § 3º, inciso II do CDC, o que afasta a responsabilidade do recorrido dada à inexistência de culpa por parte do recorrido. 8. Cumpre ainda esclarecer, que não há que se falar em dignos morais face às mesmas razões acima expendidas. 9. Recurso conhecido e improvido. Sentença mantida por seus próprios fundamentos. A lavratura do acórdão se faz nos termos do artigo 46 da Lei nº 9.099/95.

ACÓRDÃO: Discutidos os autos nº 032.2009.902.244-7, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em conhecer do Recurso Inominado e negar-lhe provimento, mantendo a sentença que julgou improcedente o pedido de danos materiais e morais. Fica a recorrente dispensada do pagamento de custas e honorários advocatícios, vez que beneficiária da Justiça gratuita. Palmas-TO, 25 de agosto de 2010

RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.902.892-3

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Norte – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Rescisão Contratual c/c Indenização por Dano Moral
 Recorrente: Serraverde Comercial de Motos Ltda
 Advogado(s): Dr. Sérgio Augusto Pereira Lorentino
 Recorrida: Andréia Pereira da Silva
 Advogado(s): Dr. Luis Gustavo Caumo (Defensor Público)
 Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

EMENTA: RECURSO INOMINADO - JUNTADA DE DOCUMENTOS - PREVISÃO LEGAL - ATÉ A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO - VENDA COM RESERVA DE DOMÍNIO - RESCISÃO - PERDA DA COISA - IMPOSSIBILIDADE - ENTREGA DE VEÍCULO ZERO QUILOMÉTRIO COM GRAVAME - IMPOSSIBILIDADE DE LICENCIAMENTO - FURTO - DANO MORAL - OCORRÊNCIA. 1. É cediço que no âmbito dos Juizados Especiais a prova pode ser produzida até a audiência de instrução, à simples leitura do artigo 28 da Lei 9.099/95. 2. Viola o princípio do venire contra factum proprium (proibição de comportamento contraditório) a conduta da recorrida de não resolver o contrato quando no desfrute do bem, vindo a intentar fazê-lo somente quando desprovida da coisa furtada. 3. Há dano moral na situação em que a recorrente entregou a motocicleta à recorrida - que a adquiriu imaginando ser a primeira dona, porquanto zero quilômetro -, quando na verdade já houvera sido alienada a terceiro, inclusive sem a devida baixa no gravame, impossibilitando o licenciamento do veículo, privando a recorrida da utilização devida de bem de vultoso valor e, dadas as suas finalidades, de cotidiana necessidade. 4. Recurso conhecido e parcialmente provido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº. 032.2009.902.892-3, em que figuram como recorrente SERRAVERDE Comercial de Motos Honda e como recorrida Andréia Pereira da Silva, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, em conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do relatório e voto do Senhor Relator, que fica fazendo parte o presente julgado. Voltaram acompanhando o Relator os Juizes Gilson Coelho Valadares e Juiz José Maria Lima. Palmas-TO, 25 de agosto de 2010

RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.904.366-6

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Norte – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Indenização por Dano Moral

Recorrente: Sony Ericsson Mobile Communications do Brasil Ltda
 Advogado(s): Dr. Ventura Alonso Pires e Outros
 Recorrido: Francielly Leal Batista Alcanfor
 Advogado(s): Dr. Geison José da Silva Pinheiro
 Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA: RECURSO INOMINADO - CONSUMIDOR - PRODUTO - ASSISTÊNCIA INSATISFATÓRIA - REVELIA - PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS - DANO MORAL - OCORRÊNCIA. 1 - A recorrente requer o afastamento da condenação aos danos morais no montante de R\$ 3.000,00 (três mil reais) fixados na sentença. 2 - Ao contrário do alegado, não houve comparecimento da recorrente à audiência de conciliação, instrução e julgamento, o que induz à sua revelia, tornando presumidamente verdadeiros todos os fatos trazidos na inicial. 3 - Todavia, é possível a discussão quanto à matéria de direito. Entretanto, não se visualiza erro no julgamento, uma vez que houve um fato suscetível de ocasionar dano moral indenizável, porquanto situação incontroversa. Do mesmo modo, o quantum fixado em R\$ 3.000,00 (três mil reais) está em consonância com os parâmetros já estabelecidos por esta Turma. 4 - Sentença mantida. 5 - A recorrente arcará com custas e honorários advocatícios que, em atenção ao art. 20, §3º, do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, observando o grau de zelo profissional, o local da prestação do serviço, a natureza e importância da causa, bem como o trabalho realizado pelos advogados e o tempo exigido para o serviço dispensado, com parâmetro na baliza do art. 55, segunda parte, da Lei nº 9.099/95, fixo à razão de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. 6 - Súmula do Julgamento que serve como acórdão. Inteligência do art. 46, segunda parte, da Lei 9.099/95.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº. 032.2009.904.366-6 em que figuram como recorrente SONY Ericsson Mobile Communications do Brasil LTDA e recorrida Francielly Leal Batista Alcanfor, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, em conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. Acompanham o Relator os Juizes Gilson Coelho Valadares e José Maria Lima. Palmas-TO, 25 de agosto de 2010

2ª TURMA RECURSAL

Boletim de Expediente

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS PROFERIDOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 24 DE AGOSTO DE 2010, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO EM 09 DE SETEMBRO DE 2010:

RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.903.040-0

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Norte – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Execução de Sentença (Obrigação de Fazer c/c Reparação de Danos Morais - com pedido de tutela antecipada)
 Recorrente: Maria Cristina Bueno Coelho
 Advogado(s): Drª. Flávia Gomes dos Santos e Outros
 Recorrido: Losango Promoções de Vendas
 Advogado(s): Dr. Bernardino de Abreu Neto e Outros
 Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA: RECURSO INOMINADO - LITIGÂNCIA DE MÁ FÉ - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. É fato que na decisão relativa ao evento 04 não se fixou astreintes. 2. Apenas no evento 24, datado de 26/02/2009, é que o juízo fixou astreintes no valor diário de R\$ 500,00 (quinhentos reais). 3. Também é fato que a recorrente, por ocasião da petição de evento 43, alterou a verdade dos fatos (procedendo de modo temerário em ato do processo) ao pleitear valores comprovadamente indevidos. 4. Sentença mantida na íntegra, a lavratura do acórdão se faz nos termos do artigo 46 da Lei nº 9.099/95.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 032.2008.903.040-0 em que figuram como recorrente MARIA CRISTINA BUENO COELHO e como recorrida LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDS LTDA acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, em CONHECER DO RECURSO e NEGAR-LHE PROVIMENTO para manter a sentença em todos os termos. Condenação da recorrente em custas e honorários advocatícios, estes no importe de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais). Pagamento dos honorários e custas do processo suspensos, na forma do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Voltaram, acompanhando o Relator, os Juizes Sandalo Bueno do Nascimento e Ana Paula Brandão Brasil. Palmas-TO, 24 de agosto de 2010

RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.900.782-8

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Execução por Título Judicial
 Recorrente: Nathanael Lima Lacerda
 Advogado(s): Drª. Aline Ranielle Oliveira de Sousa
 Recorrido: Vaneide Gonçalves de Almeida
 Advogado(s): Dr. João Paula Rodrigues
 Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

EMENTA: RECURSO INOMINADO - IMPUGNAÇÃO EM EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - PRESCRIÇÃO - OCORRÊNCIA - PENHORA - DESCONSTITUIÇÃO - RECURSO CONHECIDO - PEDIDO PROVIDO. 1) A execução de sentença que compreende honorários, deve observar o prazo contido no art. 25, II, da Lei nº 8.906/94 que dispõe que a execução dos honorários advocatícios deve ser feita no prazo prescricional de cinco anos, contados do trânsito em julgado da sentença. 2) Verificando-se a ocorrência da prescrição, deve os valores penhorados serem liberados ao executado. 3) Recurso conhecido, pedido provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Recurso Inominado 032.2009.900.782-8 em que figuram como recorrente Nathanael Lima Lacerda e como recorrida Vaneide Gonçalves de Almeida acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, dar provimento ao recurso inominado interposto, para reformar a sentença monocrática no sentido de reconhecer a ocorrência de prescrição e em contrapartida, determinar a

liberação dos valores penhorados no evento de nº 75. Voltaram com a Relatora os Juízes Sandalo Bueno do Nascimento e Fábio Costa Gonzaga. Palmas-TO, 24 de agosto de 2010

RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.900.895-8

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas
Natureza: Declaratória de Nulidade de Cláusulas Contratuais c/c Restituição de parcelas pagas de Consórcio
Recorrente: Eldorado Administradora de Consórcio Ltda
Advogado(s): Dr. Ricardo Giovanni Carlin e Outros
Recorrido: Júlio César de Medeiros Costa
Advogado(s): em causa própria
Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

SÚMULA DE JULGAMENTO – EMENTA: RECURSO INOMINADO - DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - CONSÓRCIO - IMÓVEL - DESISTÊNCIA - DEVOLUÇÃO DAS PARCELAS PAGAS - ENTENDIMENTO DO STJ - RESTITUIÇÃO EM ATÉ 30 DIAS DO ENCERRAMENTO DO GRUPO - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO - SENTENÇA REFORMADA. 1. O autor pleiteou a devolução imediata de valores pagos em grupo consorcial, tendo determinado o magistrado singular que fosse restituído imediatamente o montante de R\$ 5.357,59 (cinco mil trezentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e nove centavos), bem como a nulidade das cláusulas contratuais de eleição de foro, restituição somente ao encerramento do grupo e cobrança de cláusula penal; 2. Por meio da Reclamação nº 3.752-GO, de relatoria da Ministra Nancy Andrighi, o STJ firmou o entendimento de que nos contratos celebrados até 05/02/2009 a restituição das parcelas ao consorciado desistente deve ser feita de forma corrigida, em até trinta dias do encerramento do grupo; 3. Diante de tal posicionamento, imperioso dar provimento ao recurso para julgar improcedente o pedido inicial de restituição imediata dos valores pagos em grupo consorcial; 4. Sem condenação do recorrente ao pagamento de honorários advocatícios e custas processuais, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos nº 032.2009.900.895-8, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal do Estado do Tocantins em conhecer do recurso e dar-lhe provimento para reformar a sentença e julgar improcedente o pedido inicial de restituição imediata das parcelas pagas em grupo consorcial. Sem condenação do recorrente ao pagamento de honorários advocatícios e custas processuais, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95. Participaram do julgamento, os Senhores Juízes Sandalo Bueno do Nascimento - Presidente e relator, Fábio Costa Gonzaga e Ana Paula Brandão Brasil - Membros. Palmas-TO, 24 de agosto de 2010

RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.901.016-0

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
Natureza: Declaratória de Inexigibilidade de Título c/c pedido de Indenização
Recorrente: Eliana Rodrigues da Silva
Advogado(s): Dr. Paulo Antônio Rossi Júnior
Recorrido: Waldomiro Luis Weding
Advogado(s): Não constituído
Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

EMENTA: RECURSO INOMINADO - VÍCIO DO PRODUTO - CONserto REALIZADO POR REDE NÃO AUTORIZADA - RESTITUIÇÃO MATERIAL - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO - PROTESTO DE TÍTULO - LEGALIDADE - DANO MORAL - INEXISTENTE - RECURSO CONHECIDO - PEDIDO IMPROVIDO. 1) Somente é cabível a restituição material quando se comprova nos autos o efetivo desembolso da quantia alegada como despendida. A ausência de provas, nesse sentido, implica na improcedência do pedido. 2) O protesto de títulos pendentes de pagamento é legal, razão pela qual se torna impossível a declaração de inexigibilidade pretendida pela recorrente. 3) Meros dissabores não são capazes de ensejar dano moral passível de reparação pecuniária. 4) Recurso conhecido, pedido improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 032.2009.901.016-0 acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade em conhecer do Recurso Inominado interposto por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e no mérito negar provimento ao seu pedido, para manter na íntegra a sentença monocrática por seus próprios fundamentos. Voltaram, acompanhando a Relatora, os Juízes Sandalo Bueno do Nascimento e Fábio Costa Gonzaga. Palmas-TO, 24 de agosto de 2010

RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.901.530-0

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
Natureza: Indenização por Dano Moral
Recorrente: WTE Engenharia Ltda
Advogado(s): Dr. Glauton Almeida Rolim e Outro
Recorrido: Cleibe Gomes Amorim
Advogado(s): Dr. Vinicius Pinheiro Marques
Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

SÚMULA DE JULGAMENTO – EMENTA: CIVIL. DIREITO DO CONSUMIDOR. DÍVIDA QUITADA. INCLUSÃO DO NOME DO CONSUMIDOR EM CADASTRO DE INADIMPLENTES. DANOS MORAIS CARACTERIZADOS. OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE. 1. Recurso tempestivo e com preparo. Conhecimento. 2. Alegou o autor que, mesmo tendo quitado prestações junto à empresa ré, teve o seu nome incluído nos cadastros de inadimplentes. 3. A sentença julgou parcialmente procedente o pedido da inicial para condenar a ré no pagamento de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais) a título de indenização por danos morais. 4. A requerida recorreu, alegando ser parte incompetente para figurar no pólo passivo da demanda. Não há que se falar em incompetência dos Juizados Especiais para o julgamento da causa, pois a Caixa Econômica Federal somente realizou a cobrança do título emitido pela recorrente. 5. Requereu a reforma da sentença para ser julgado improcedente o pedido do autor. 6. Do compulsar dos autos, observa-se que o autor quitou todas as prestações do carnê, não havendo motivo para a inclusão do seu nome em cadastros de inadimplentes. 7. Consumidor que tem o seu nome incluído indevidamente em cadastro de restrição em órgãos de proteção ao crédito suporta indiscutível dano moral, que desafia adequada reparação. 8. A exigência de prova de dano moral (extra patrimonial) se satisfaz com a demonstração da existência da inscrição irregular - Precedentes STJ. 9. A indenização por danos morais tem duplo escopo, quais sejam, compensador da lesão sofrida pela vítima e punitivo da ilicitude praticada pelo autor da

lesão. Afastado o caráter compensador da lesão, pela pré-existência de outros registros de restrição de crédito, resta o caráter punitivo da ilicitude praticada. 11. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 12. Condenada a recorrente ao pagamento das custas processuais. Sem honorários pela ausência de advogado constituído nos autos pelo recorrido. 13. Súmula de julgamento servindo de acórdão a autorizar a lavratura do acórdão à luz do art. 46, da Lei 9.099/95.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juízes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, para manter incólume a r. sentença vergastada. Sucumbência pela recorrente. Fixado o prazo de quinze (15) dias para o pagamento, sob pena de incorrer na multa do artigo 47&-J do Código de Processo Civil. Participaram do julgamento, os Senhores Juízes Sandalo Bueno do Nascimento - Presidente e Relator, Fábio Costa Gonzaga e Ana Paula Brandão Brasil - Membros. Palmas-TO, 24 de agosto de 2010

RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.901.718-1

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
Natureza: Cobrança de Indenização de Seguro Obrigatório - DPVAT
Recorrente: Bradesco Seguros S/A // Evando da Silva Lagares
Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros // Dr. Leandro Jeferson Cabral de Mello
Recorrido: Evando da Silva Lagares // Bradesco Seguros S/A
Advogado(s): Dr. Leandro Jeferson Cabral de Mello // Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros
Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO. INVALIDEZ MEMBRO INFERIOR ESQUERDO. COMPROVADA ATRAVÉS DE EXAME EFETIVADO PELO IML. PROVA PERICIAL, DESNECESSIDADE. PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL REJEITADA. INDENIZAÇÃO VINCULADA AO SALÁRIO MÍNIMO. POSSIBILIDADE. ACIDENTE OCORRIDO NA VIGÊNCIA DA LEI 6.194/74. RECURSOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS. 1. No caso dos autos a invalidez permanente do recorrido restou devidamente comprovada através de exame realizado pelo Instituto de Medicina Legal, mostrando-se desnecessária a realização da prova pericial, complexa, diante do exame já realizado pelo órgão oficial do Estado. 2. A preliminar de incompetência do Juizado Especial para processar e julgar a causa, já analisada e decidida pelo juiz a quo, não merece ser acolhida. 3. É legítima a vinculação do valor da indenização do seguro DPVAT ao valor do salário mínimo, consoante fixado na Lei nº 6.194/74, não sendo possível modificá-lo por Resolução. A alteração do valor da indenização introduzida pela Medida Provisória nº 340, convertida na Lei 11.482/07, só é aplicável aos sinistros ocorridos a partir de sua vigência, que se deu em 29/12/2006, quanto àqueles ocorridos antes deve ser aplicada a indenização vinculada ao salário mínimo. 4. Nesse contexto, a indenização deve ocorrer dentro de parâmetros, nos quais os danos mais severos recebem maiores indenizações, danos mais brandos recebem menores indenizações, de modo que por mais gravoso que seja o dano de grau leve e de grau médio que acomete o autor, não houve perda por completo de seu membro e por isso não pode ser alçada a sua invalidez ao limite máximo previsto em lei para os casos de invalidez permanente total. 6. Sentença monocrática que condenou ao pagamento de R\$ 13.020,00 (treze mil e vinte reais). Recursos conhecidos e improvidos. Sentença mantida pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Sem custas e honorários. Súmula de julgamento que serve de acórdão, nos termos do artigo 46, parte final, da Lei 9.099/95.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juízes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em CONHECER DOS RECURSOS E NEGAR-LHES PROVIMENTO, para manter incólume a r. sentença vergastada. Sem sucumbência. Fixado o prazo de quinze (15) dias para o pagamento, sob pena de incorrer na multa do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Participaram do julgamento, os Senhores Juízes Sandalo Bueno do Nascimento - Presidente e Relator, Fábio Costa Gonzaga e Ana Paula Brandão Brasil - Membros. Palmas-TO, 24 de agosto de 2010

RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.901.885-8

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
Natureza: Cobrança c/c Indenização por Perdas e Danos
Recorrente: Companhia de Seguros Aliança do Brasil
Advogado(s): Dr. José Carlos Silveira Simões e Outro
Recorrido: Honorata Luiz Gomes
Advogado(s): Dr. Willian Pereira da Silva
Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

SÚMULA DE JULGAMENTO - EMENTA: RECURSO INOMINADO - SEGURO DE VIDA E AUXÍLIO FUNERAL - DOENÇA PREEXISTENTE - AUSÊNCIA DE EXAMES CLÍNICOS PRÉVIOS - INEXISTÊNCIA DE MÁ FÉ DO SEGURADO - RECURSO CONHECIDO - PEDIDO IMPROVIDO. 1) A seguradora não pode eximir-se do dever de indenizar, alegando ocorrência de doença preexistente por parte do segurado, se dele não exigiu exames clínicos prévios. Precedentes no STJ - REsp 402.457-RO, Rei. Min. Barros Monteiro, 4ª Turma. 2) A alegação de doença preexistente após a morte do segurado não constitui óbice ao levantamento do seguro de vida, porquanto seja dever da seguradora cercar-se de cuidados sobre o real estado de saúde do aderente no momento de firmar o contrato, exigindo exames médicos ou que o segurado firme explícito formulário a respeito de enfermidades de que possa ser portador. 3) Inexistindo algo nesse sentido, não há que se falar em má fé do segurado. 4) Desta feita, correta a fundamentação da sentença que condenou Companhia de Seguros Aliança do Brasil ao pagamento do seguro de vida e auxílio funeral conforme vinculados na proposta de adesão, cujo valor perfaz a quantia de R\$ 14.255,07 (quatorze mil duzentos e cinquenta e cinco reais e sete centavos). 5) Sentença mantida por seus próprios fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, na forma do art. 46 da lei 9.099/95.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado 032.2009.901.885-8 acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, negar provimento ao recurso inominado interposto, mantendo-se incólume a sentença monocrática por seus próprios fundamentos. Honorários advocatícios fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação nos termos da 2ª parte do artigo 55, caput, da Lei nº 9.099/95. Fixo prazo de 15 (quinze) dias para pagamento sob pena de incorrer na multa do art. 475-J do CPC. Voltaram com a Relatora os Juízes Sandalo Bueno do Nascimento e Fábio Costa Gonzaga. Palmas-TO, 24 de agosto de 2010

RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.902.249-6

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
 Natureza: Indenizatória
 Recorrente: Banco Santander (Brasil) S/A
 Advogado(s): Dr. Leandro Rógeres Lorenzi e Outros
 Recorrido: Túlio Dias Antônio
 Advogado(s): em causa própria
 Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

SÚMULA DE JULGAMENTO - EMENTA: CIVIL DIREITO DO CONSUMIDOR. PAGAMENTO ANTECIPADO DE EMPRÉSTIMO. INOBSERVÂNCIA DA REGRA PREVISTA NO ART. 52 PARÁGRAFO 2º DO CDC. RESTITUIÇÃO DO INDEBITO EM DOBRO. RECURSO IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. 1. Ao efetuar o pagamento antecipado em instituições financeiras, o consumidor terá direito a desconto de juros e demais acréscimos legais aplicados ao contrato, proporcional ao período de antecipação de cada parcela vincenda (artigo 52, § 2º, do CDC). 2. Em que pese a Resolução nº 3.693, de 26 de março de 2009, do Banco Central do Brasil, autorizar a cobrança de tarifas pela prestação de serviços desde que pactuados entre instituição financeira e cliente, segundo a inteligência do artigo 51, inciso IV, do Código de Defesa do Consumidor, a cobrança pela emissão do boleto bancário mostra-se abusiva, não podendo ser exigida do consumidor. 3. Enseja repetição de indébito a cobrança indevida de valor - seja a título de multa ou de taxa - com base exatamente na quitação das parcelas antecipadas no contrato. 5. Sentença a quo, que condenou a título de restituição em dobro o valor de R\$ 468,00 (quatrocentos e sessenta e oito reais) e R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) a título de danos morais. 6. Recurso conhecido improvido. Sentença mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, na forma do artigo 46 da Lei nº 9.099/95. De acordo com o artigo 55 da Lei nº 9.099/95, o recorrente, sucumbido no seu inconformismo, sujeita-se ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da condenação.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, para incólume a r. sentença vergastada. Fixado o prazo de quinze (15) dias para o pagamento, sob pena de incorrer na multa do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Sucumbência pelo recorrente. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Sandalo Bueno do Nascimento Presidente e Relator, Fábio Costa Gonzaga e Ana Paula Brandão Brasil - Membros. Palmas-TO, 24 de agosto de 2010

RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.902.299-1

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
 Natureza: Indenização por Danos Morais
 Recorrente: Denise Coelho Gomes
 Advogado(s): Drª. Elisabete Soares de Araújo
 Recorrido: Banco do Brasil S/A
 Advogado(s): Dr. Anselmo Francisco da Silva e Outro
 Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

SÚMULA DE JULGAMENTO - EMENTA: DIREITO DO CONSUMIDOR. CLONAGEM DE CARTÃO. DANO MORAL CONFIGURADO. INDENIZAÇÃO RAZOÁVEL E PROPORCIONAL. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Trata-se de ação de indenização por danos morais movida contra o ora recorrido, objetivando ressarcimento pelos danos morais, em razão de clonagem de cartão bancário da recorrente. 2. Sendo incontroversa a fraude perpetrada por terceiro, consistente na clonagem dos dados do cartão de crédito da autora, tem-se por indevida o bloqueio e devolução de cheques da cliente. 3. Nos termos do art. 14 do CDC, o fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores, por defeitos relativos à prestação dos serviços que disponibiliza no mercado de consumo. 4. Com a caracterização da má prestação de serviços resta tipificado o dano moral reparatório (in re ipsa). Ademais, no caso subjudice, não se cinge ao mero bloqueio do cartão, mas as consequências que este produziu, quais sejam, a situação vexatória a que a recorrente foi exposta perante os colegas de trabalho, porquanto tivera de pedir dinheiro emprestado para poder viajar. 5. Sentença monocrática que condenou ao pagamento de R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelos danos morais sofridos. Quantum indenizatório que atentou ao princípio da proporcionalidade e às circunstâncias especiais do caso concreto. Inviável a apreciação do pedido de majoração dos danos morais formulado nas razões do recurso inominado, porquanto a indenização se mostra razoável e proporcional ao caso. 6. Recurso conhecido e improvido. Sentença mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos, com Súmula de julgamento servindo de Acórdão, na forma do artigo 46 da Lei nº 9.099/95. Honorários advocatícios fixados em 10% do valor condenação, mais custas processuais, a cargo do recorrente, suspensos por ser beneficiária da Justiça Gratuita.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, para manter incólume a r. sentença vergastada. Sucumbência pela recorrente, suspensa por ser beneficiária da Justiça Gratuita. Fixado o prazo de 15 dias para o pagamento, sob pena de incidência da multa a que se refere o artigo 475-J do Código de Processo Civil. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Sandalo Bueno do Nascimento - Presidente e Relator, Fábio Costa Gonzaga e Ana Paula Brandão Brasil - Membros. Palmas-TO, 24 de agosto de 2010

RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.902.307-2

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
 Natureza: Indenização por Danos Morais
 Recorrente: Valdir Freitas Trindade
 Advogado(s): Dr. Leandro Jeferson Cabral de Mello
 Recorrido: Tempertins Indústria e Comércio de Vidros Ltda
 Advogado(s): Drª. Iramar Alessandra Medeiros Assunção Nascimento e Outra
 Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA: RECURSO INOMINADO - DUPLICATA SUBMETIDA A PROTESTO - ENDOSSO TRANSLATIVO - PROTESTO DEVIDO -DANO MORAL - INEXISTENTE - RECURSO CONHECIDO - PEDIDO IMPROVIDO. 1) A duplicata levada a protesto pela recorrida foi posta em circulação através de endosso

translativo feito em favor do Banco do Brasil, o qual protestou o título conforme se observa dos documentos acostados no evento de nº 9. 2) Cabe ressaltar que, nos casos de endosso translativo, o credor pratica o ato em nome próprio e no seu interesse, não necessitando de autorização do devedor endossante para buscar o seu crédito. 3) Nesse sentido, havendo eventual protesto indevido, pode o sacador responder em solidariedade com o banco. 4) Ocorre, entretanto, que no caso dos autos restou evidenciado que o protesto da duplicata foi devido. Primeiro, por preencher todos os requisitos da relação negocial de compra e venda de mercadoria; segundo, em razão de falta de pagamento, sendo por último, notificado por edital a pagar e permanecer inerte. 5) Também são improcedentes as alegações de desconhecimento da duplicata e de seu respectivo vencimento, pois dos documentos trazidos aos autos pela recorrida verifica que houve assinatura do recorrente na mencionada duplicata. 6) Assim, não há que se falar em protesto indevido e/ou dano moral indenizável. 7) Sentença mantida por seus próprios fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, na forma do art. 46 da lei 9.099/95.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado 032.2009.902.307-2 acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, negar provimento ao recurso inominado interposto, mantendo-se incólume a sentença monocrática por seus próprios fundamentos. Honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa nos termos da 2ª parte do artigo 55, caput, da Lei nº 9.099/95. Fixo prazo de 15 (quinze) dias para pagamento sob pena de incorrer na multa do art. 475-J do CPC. Votaram com a Relatora os Juizes Sandalo Bueno do Nascimento e Fábio Costa Gonzaga. Palmas-TO, 24 de agosto de 2010

RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.902.597-8

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
 Natureza: RESCISÃO DE CONTRATO e devolução do Dinheiro
 Recorrente: BV Financeira S/A - financiamento e Investimento
 Advogado(s): Dr. Simony Vieira de Oliveira e outros
 Recorrido: Sérgio Silva Fernandes
 Advogado(s): Não constituído
 Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA: CIVIL. CONSUMIDOR. CONTRATO DE FINANCIAMENTO DE BEM MÓVEL. COBRANÇA INDEVIDA DE TARIFAS DE BOLETO E DE CADASTRO E SERVIÇOS DE TERCEIROS. SENTENÇA REFORMADA PARA AFASTAR A RESTITUIÇÃO DOS VALORES RELATIVOS AOS TRIBUTOS E A TARIFA DO REGISTRO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Recurso próprio, tempestivo e preparado. Conhecimento. 2. Em qualquer financiamento, a remuneração do banco ou da instituição financeira é proveniente do pagamento dos juros remuneratórios, que já estão embulidos nas prestações, de modo que a cobrança de tarifa para emissão de boleto e de cadastro de crédito, bem como, a remuneração de serviços de terceiros é ilegal, constituindo vantagem exagerada para o fornecedor, que já está sendo adequadamente remunerado pelo serviço prestado, consoante o art. 51, inc. IV, do CDC. 3. A devolução do indébito em dobro, com base no Código de Defesa do Consumidor, é cabível desde que demonstrada a má-fé, o que não se aplica ao caso. 5. Sentença que julgou parcialmente procedente a ação, condenando o recorrente ao pagamento de R\$ 2.839,82 (dois mil oitocentos e trinta e nove reais e oitenta e dois centavos) a título de repetição do indébito. 9. Recurso conhecido e parcialmente provido para reformar a sentença para afastar a possibilidade de restituição dos tributos inerentes a operação de crédito e os valores decorrentes do registro do contrato, porquanto ambos decorrem de expressa disposição legal. Sem custas e sem honorários pelo provimento parcial. Súmula de julgamento servindo de acórdão a autorizar a lavratura do acórdão à luz do art. 46, da Lei 9.099/95.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, para reformar a sentença de primeiro grau, no sentido de afastar a restituição dos valores relativos aos tributos e registro do contrato, no mais manter incólume a r. sentença vergastada para condenar o recorrente ao pagamento de R\$ 1.048,20 (um mil e quarenta e oito reais e vinte centavos). Sem sucumbência, pelo provimento parcial. Fixado o prazo de quinz (15) dias para o pagamento, sob pena de incorrer na multa do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Sandalo Bueno do Nascimento - Presidente e Relator, Fábio Costa Gonzaga e Ana Paula Brandão Brasil - Membros. Palmas-TO, 24 de agosto de 2010

RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.903.133-1

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
 Natureza: Cobrança
 Recorrente: José Carlos Macedo Nogueira
 Advogado(s): Dr. Eder Mendonça de Abreu e Outros
 Recorrido: NASA Construtora Ltda
 Advogado(s): Dr. Luismar Oliveira de Sousa
 Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA: RECURSO INOMINADO - CONTRATO DE EMPREITADA - ADIMPLEMENTO - CLÁUSULAS ORAIS SUPERVENIENTES - ÔNUS DA PROVA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Compete ao reclamante (ora recorrente) a prova do fato constitutivo de seu direito (artigo 333, inciso I, CPC). Não há prova nos autos de que o reclamante (ora recorrente) se desincumbiu da obrigação de fazer "emassamento geral do prédio, pintura geral do prédio, pintura de todas as esquadrias, pintura de portas e portais, pintura da fachada, limpeza de vidros e detritos da pintura e pintura da caixa d'água". 2. Não há prova das alegadas alterações contratuais, consistentes em adição de cláusulas orais ao contrato de empreitada original. 3. Recurso conhecido e improvido. 4. Sentença mantida por seus próprios fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, na forma do art 46 da Lei n.º 9.099/95.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 032.2008.903.133-1 em que figuram como recorrente José Carlos Macedo Nogueira e como recorrido Nasa Construtora Ltda, acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao recurso, mantendo a sentença em sua integralidade, tudo nos termos da ata de julgamento. Condena-se o recorrente no pagamento das custas e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Pagamento suspenso na forma do art. 12 da Lei n.º 1.060/50. Votaram, acompanhando o Relator, os

Juizes Sandalo Bueno do Nascimento e Ana Paula Brandão Brasil. Palmas-TO, 24 de agosto de 2010

RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.904.378-1

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
Natureza: Indenização por Danos Morais
Recorrente: Banco Panamericano S/A
Advogado(s): Drª. Annette Riveros e Outros
Recorrida: Jaqueline Arante Lopes
Advogado(s): Dr. Jésus Fernandes da Fonseca
Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA: RECURSO INOMINADO - RELAÇÃO DE CONSUMO - FALHA NO SISTEMA DE COBRANÇA - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - DEVOLUÇÃO EM DOBRO - DANO MORAL: QUANTUM - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. A falha no sistema de cobrança não é causa de exclusão da responsabilidade do fornecedor (CDC, artigo 14). 2. É parte legítima, em relações regidas pelo CDC, qualquer pessoa que faz parte da cadeia de fornecedores de serviço. 3. Qualquer valor indevidamente cobrado deverá ser repetido em dobro (CDC, artigo 42, parágrafo único). 4. Valor fixado em primeira instância (R\$ 4.000,00), a título de danos morais, em sintonia com os parâmetros desta Turma Recursal e do Superior Tribunal de Justiça. 5. Sentença mantida por seus próprios fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, na forma do art. 46 da Lei n.º 9.099/95.

ACÓRDÃO: Acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos em CONHECER dos recursos e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO mantendo a sentença em sua integralidade. Condeno o recorrente no pagamento das custas e honorários advocatícios, estes em 20% sobre o valor da condenação. Votaram acompanhando o Relator, os Juizes Sandalo Bueno do Nascimento e Ana Paula Brandão Brasil. Palmas-TO, 24 de agosto de 2010

RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.904.588-5

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais
Recorrente: Companhia Brasileira de Distribuição (Extra.com.br)
Advogado(s): Dr. Mauro José Ribas e Outros
Recorrida: Érika Cristine Kneib
Advogado(s): Dr. Márcio Gonçalves Moreira e Outros
Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA: RECURSO INOMINADO - RELAÇÃO DE CONSUMO - ARTIGO 18. 5 1º DO CDC - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - DANOS MORAIS -QUANTUM - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. A consumidora notificou, via correspondência eletrônica (e-mail), a recorrente no dia 24/09/2009, ao contrário do que sustenta a recorrente, e a petição inicial foi protocolizada mais de 30 dias após (artigo 18, §1º do CDC). 2. Em se tratando de relação de consumo, qualquer pessoa que faça parte da cadeia de fornecedores de serviço (inclusive comerciantes), é responsável solidário. 3. A negativa, injustificada, em prestar auxílio ao consumidor lesado atinge direito da personalidade, gerando o dano moral indenizável. 4. Valor fixado em primeira instância (R\$ 2.500,00) a título de danos morais, em sintonia com os parâmetros desta Turma Recursal e do Superior Tribunal de Justiça. 5. Sentença mantida por seus próprios fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, na forma do art. 46 da Lei n.º 9.099/95.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 032.2009.904.588-5 acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, em CONHECER do recurso e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, mantendo a sentença em sua integralidade. Condeno a recorrente em custas e honorários advocatícios, estes no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Prazo para pagamento: 15 dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento), nos termos do art. 475-J do CPC. Votaram acompanhando o Relator, os Juizes Sandalo Bueno do Nascimento e Ana Paula Brandão Brasil. Palmas-TO, 24 de agosto de 2010

RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.904.850-9

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
Natureza: Declaratória de Inexistência de Débitos c/c Danos Morais
Recorrente: Banco BMG S/A
Advogado(s): Drª. Teresa Pitta Fabrício e Outros
Recorrido: Wesley Divino de Castro
Advogado(s): Dr. Carlos Antônio do Nascimento
Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA: RECURSO INOMINADO - RELAÇÃO DE CONSUMO -RESPONSABILIDADE OBJETIVA - FRAUDE - DANO MORAL - QUANTUM- RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. A instituição bancária assume os riscos pela precariedade e facilidade com que contrata seus serviços, quando deixa de agir com o rigor necessário ao proceder à identificação do seu consumidor, não conferindo os dados que lhe foram fornecidos por terceiro fraudador (artigo 14 do CDC) 2. O fraudador teve acesso à verba alimentar do consumidor, privando-o e reduzindo sua capacidade econômica, hipótese que atinge direito da personalidade, gerando o dano moral indenizável. 3. O valor fixado em primeira instância (R\$ 3.000,00) a título de danos morais, em sintonia com os parâmetros desta Turma Recursal e do Superior Tribunal de Justiça. 4. Sentença mantida por seus próprios fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, na forma do art. 46 da Lei n.º 9.099/95.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado n.º 032.2009.904.850-9 Acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em CONHECER do recurso e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, mantendo a sentença em sua integralidade. Condeno o recorrente no pagamento de custas e honorários advocatícios fixados em 20% (vinte por cento) do valor total da condenação. Prazo de 15 dias para o pagamento, sob pena de multa de 10%, nos termos do art. 475-J do CPC. Votaram acompanhando o Relator, os Juizes Sandalo Bueno do Nascimento e Ana Paula Brandão Brasil. Palmas-TO, 24 de agosto de 2010

RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.900.301-5

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
Natureza: Rescisão de contrato ou alternativamente de Nulidade de cláusula contratual c/c Indenização por Danos Morais
Recorrente: Americel S/A (Claro)
Advogado(s): Dr. Marcelo de Souza Toledo e Outros
Recorrido: Irajá Silvestre Filho
Advogado(s): Dr. Vinicius Coelho Cruz
Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA: RECURSO INOMINADO - RELAÇÃO DE CONSUMO - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE REJEITADA - RECORRENTE FORNECEDOR -VÍCIO DO PRODUTO - DANO MORAL - QUANTUM MANTIDO - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. É parte legítima, em relações regidas pelo CDC, qualquer pessoa que faz parte da cadeia de fornecedores de serviço. Conforme os artigos 7º e 18 do Código de Defesa do Consumidor, a recorrente Americel e a fabricante do aparelho celular respondem, solidariamente, pelos vícios que tornem o produto impróprio ou inadequado à finalidade a que se destina. 2. Há prova nos autos que a empresa recorrente foi quem forneceu o produto ao recorrido/consumidor (evento 1). 3. Dano moral configurado no momento em que não foi oferecido serviço técnico eficiente, a fim de sanar o vício do produto, tampouco devolvido o aparelho celular ao consumidor. 4. A falta de zelo com o patrimônio alheio fere princípio da personalidade, gerando o dever moral de indenizar. 5. Valor fixado em primeira instância (R\$ 2.200,00) que não pode ser considerado exorbitante, na forma dos parâmetros desta Turma Recursal e Superior Tribunal de Justiça. 6. Sentença mantida por seus próprios fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, na forma do art. 46 da Lei n.º 9.099/95.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 032.2010.900.301-5 acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao recurso, mantendo a sentença em sua integralidade. Condena-se a recorrente a custas e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. Prazo para pagamento da condenação ao pagamento dos danos morais: 15 dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento), nos termos do art. 475-J do CPC. Votaram acompanhando o Relator, os Juizes Sandalo Bueno do Nascimento e Ana Paula Brandão Brasil. Palmas-TO, 24 de agosto de 2010

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ALVORADA

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:
AUTOS: 2007.0001.9104-0 – AÇÃO PENAL
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO.
Acusado: BEILY PEREIRA DE CARVALHO E JOSE CORREIA ALVES
Advogado: Dr. ANTONIO HONORATO GOMES – OAB/TO 3393 e JUAREZ MIRANDA PIMENTEL – OAB/TO 324-B
INTIMAÇÃO: Intimo para no prazo de 10 (dez) dias, informar nos autos supra referidos, o endereço atual dos acusados BEILY PEREIRA DE CARVALHO E JOSE CORREIA ALVES, respectivamente.

ANANÁS

1ª Vara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA, Juiz de Direito Substituto desta cidade e Comarca de Ananás/TO, no uso de suas atribuições, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de INTIMAÇÃO, virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta respectiva Escrivania Cível tramita os autos de nº 164/2007, ação de cobrança, proposta por FLORINDO VIZZOTTO, brasileiro, casado, Natural de santa Rita Passa/SP, nascido aos 18/12/1937, Filho de Luiz Rizzotto e de Arpânia Paniatto, que por meio deste INTIMA os herdeiros do mesmo para se habilitarem no processo supra citado. E para que ninguém alegue ignorância, sobretudo a requerida, mandou expedir o presente edital, que será devidamente publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Comarca de Ananás, Estado do Tocantins, ao 10 dias do mês de setembro de 2010. Eu Ariné Monteiro de Sousa, escrivã, digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA, Juiz de Direito Substituto desta cidade e Comarca de Ananás/TO, no uso de suas atribuições, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de INTIMAÇÃO, virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta respectiva Escrivania Cível tramita os autos de nº 2010.0002.8851-7 Ação alimentos, PERPETUA RIBEIRO DOS SANTOS atualmente em lugar incerto e não sabido e por meio deste intima-la a se manifestar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção dos autos. para que ninguém alegue ignorância, sobretudo a requerida, mandou expedir o presente edital, que será devidamente publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Comarca de Ananás, Estado do Tocantins, ao 10 dias do mês de setembro de 2010. Eu Ariné Monteiro de Sousa, escrivã, digitei e subscrevi.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

FICA O ADVOGADO DO AUTOR INTIMADO DO ATO PROCESSUAL ABAIXO
AUTOS Nº 2008.0010.7576-0
Ação indenização do por danos morais e materiais
Requerente: JOSIEL MOURA LEITE
Adv: Drº Avanir Alves Couto Fernandes
Requerido: socic- sociedade comercial irmão Claudino S/A (Armazém Paraíba)

ADV: Renilson Rodrigues de Castro
INTIMAÇÃO DO AUTOR PARA contra-razoar o recurso em 10 (dez) dias.

AUTOS DE Nº 2010.0001.1940-5
AÇÃO DE INDENIZAÇÃO
REQUERENTE: JOSÉ JAIRES GERMANO DA SILVA
ADV: RENILSON RODRIGUES DE CASTRO OAB-TO 2956
REQUERIDO: OLAVO JULIO MACEDO
INTIMAÇÃO do autor para dar andamento ao feito em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção, informando se houve ou não cumprimento do acordo mencionado as fls. 12

Ação de Busca e apreensão
AUTOS DE Nº 2.265/2007
Consórcio nacional HONDA LTDA
ADV: EDEMILSON KOJI MOTODA
REQUERIDA : JONILSON MARTINS DA SILVA
INTIMAÇÃO da parte requerente da certidão de fls. 51v.

Ação de Busca e apreensão
AUTOS DE Nº 2010.0006.1774-0
REQUERENTE: BANCO D BRASIL S/A
ADV: NELSON PASCHOALOTO OAB 108.911/SP
REQUERIDA : ADRIANO COSTA DOS SANTOS
INTIMAÇÃO da parte requerente da certidão de fls. 15v.

Ação de Busca e apreensão
AUTOS DE Nº 2009.0000.6936-6
Consórcio nacional HONDA LTDA
ADV: MARIA LUCILIA GOMES AOB/TO 2489
REQUERIDA : THIAGO BORGES DA SILVA
INTIMAÇÃO da parte requerente da certidão de fls. 28v.

Ação de Busca e apreensão
AUTOS DE Nº 2009.0012.7252-1
REQUERENTE: BV FINANCEIRA
ADV: FLAVIA DE ALBUQUERQUE LIRA OAB/PE 24521
REQUERIDA : LEDA PEREIRA DE MELO
INTIMAÇÃO da parte requerente PARA NO PRAZO 48 (quarenta e oito) horas dar andamento ao feito, sob pena de extinção dos autos.

Ação de Busca e apreensão
AUTOS DE Nº 2009.0010.4259-3
REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S/A
ADV: ABEL CARDOSO DE SOUSA NETO OAB/TO 4156
REQUERIDA : JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS
INTIMAÇÃO de que foi deferido a autorização para que o senhor LUCIANO ALBERTO CARNEIRO, brasileiro, rg nº 7805788112576, e cpf nº 195.392.401-82, faça a remoção do veículo apreendido nos autos em epígrafe.

Ação de Busca e apreensão
AUTOS DE Nº 2009.0011.4143-5
REQUERENTE: BANCO FIAT S/A
ADV: IVAN VAGNER MELO DINIZ OAB/MA 8190
REQUERIDA : WILCIONE FERREIRA DA SILVA
INTIMAÇÃO DO requerente acerca da certidão de fls. 40.

Ação de Busca e apreensão
AUTOS DE Nº 2.218/2007
REQUERENTE: THIAGO BORGES DA SILVA
ADV: SAMUEL FERREIRA BALDO OAB/TO 1689
REQUERIDA : JOSÉ MEDEIROS DANTAS
INTIMAÇÃO DO requerente acerca da certidão de fls. 68.

Ação de AÇÃO CAUTELAR INOMINADA
AUTOS DE Nº 22.142/2007
REQUERENTE: CLEUSA MARIA BATISTA
ADV: SERVULO CÉSAR VILLA BOAS OAB/TO
ADV: Orácio César da Fonseca OAB/TO 168
REQUERIDA : CARLOS AUGUSTO MENDONÇA
INTIMAÇÃO DO requerente para se manifestar acerca da certidão de fls. 59

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

O Excelentíssimo Senhor Doutor ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA, Juiz de Direito Substituto, desta cidade e Comarca de Ananás/TO, na forma da Lei. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de CITAÇÃO com prazo de trinta dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta respectiva Escrivânia Cível, com Sede na Praça São Pedro, s/n, Ananás/TO, tramita os autos de nº 2.119/2006, Ação de Execução Fiscal, proposta pela Fazenda Publica Estadual em face de CARLOS PEDROZO SOARES CNPJ 38.132.817/0001-96 E/OU SEU SOCIO SOLIDÁRIO CARLOS PEDROZO SOARES 515.665.241-72, , consubstanciado na certidão de Inscrição em Dívida Ativa A-1817/2008 E A-1818/2008 e do despacho infra-transcrito, cite-se o executado, via edital, com prazo de (30) trinta dias, na forma do artigo 8º, inciso IV, da Lei 6830/80, para, no prazo de cinco (05) dias pagar (em) a dívida DE R\$ 3.759,80 (Três mil e setecentos e cinquenta e nove reais e oitenta centavos) com juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida ativa, ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento Oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente, devendo constar no edital: o nome do exequente, o nome do devedor, a quantia devida, a data e o numero da inscrição no Registro da Dívida Ativa, o prazo e o endereço da sede do Juízo, além da transcrição de todo o despacho.fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida, salvo embargos. Cumpra-se. Ananás, 10 de setembro de 2010. Dr Alan Ide Ribeiro da Silva. Juiz de Direito Substituto.

ARAGUAINA

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) BOLETIM N. 85/10

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 — AÇÃO:REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2010.0003.3244-3

Requerente: KEILA ARAUJO DE OLIVEIRA
Advogado: LEONARDO ROSSINI DA SILVA OAB/TO 1929
Requerido: ROBERTO PAULO DA SILVA e OUTROS
Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "DEFIRO a assistência judiciária gratuita (Lei nº. 1.060/50, art. 4º). DESIGNO audiência de justificação para o dia 13/10/2010, às 15:30 horas. INTIME-SE a parte autora a juntar o rol de testemunhas, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão e não realização da audiência. Nos termos do art. 928, 2ª parte, do CPC, CITE-SE a Requerida para comparecimento à audiência podendo apenas formular contraditas e reperguntas às testemunhas da autora (CPC, art. 864), desde que o faça por intermédio de advogado. Não sendo admitida a oitiva, na oportunidade, das testemunhas da Requerida, que serão ouvidas na fase instrutória, se for o caso (RT 499/105 e 609/980). CIÊNCIA ao patrono judicial. O prazo para contestar a ação, quando realizada a justificação, contar-se-á da intimação do despacho que deferir ou não a medida liminar (CPC, art. 930, parágrafo único)..."

02 — AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA – 2006.0007.2456-4

Requerente: MARIA DO CARMO VELOSO DA SILVA
Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB/TO 3407
Requerido: INSS
Procurador da União
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "DEFIRO o requerimento de fls. 115, de consequência, CONCEDO, à parte autora o prazo de 10 dias, a contar da data da publicação deste despacho, para acostar aos autos o rol de testemunhas, sob pena de indeferimento da prova e demais consequências legais..."

03 — AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA – 2006.0006.1363-0

Requerente: IRACELIA RIBEIRO BARBOSA
Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB/TO 3407
Requerido: INSS
Procurador da União
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "DEFIRO o requerimento de fls. 166, de consequência, CONCEDO, à parte autora o prazo de 10 dias, a contar da data da publicação deste despacho, para acostar aos autos o rol de testemunhas, sob pena de indeferimento da prova e demais consequências legais..."

04 — AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA – 2006.0007.2992-2

Requerente: HONORATO FERREIRA DE SOUSA
Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB/TO 3407
Requerido: INSS
Procurador da União
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "DEFIRO o requerimento de fls. 124, de consequência, CONCEDO, à parte autora o prazo de 10 dias, a contar da data da publicação deste despacho, para acostar aos autos o rol de testemunhas, sob pena de indeferimento da prova e demais consequências legais..."

05 — AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA – 2006.0008.4060-2

Requerente: ANTONIA BARBOSA DE MIRANDA
Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB/TO 3407
Requerido: INSS
Procurador da União
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "DEFIRO o requerimento de fls. 119, de consequência, CONCEDO, à parte autora o prazo de 10 dias, a contar da data da publicação deste despacho, para acostar aos autos o rol de testemunhas, sob pena de indeferimento da prova e demais consequências legais..."

06 — AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA – 2006.0006.0933-1

Requerente: MARIA DE NAZARÉ AQUINO MACIEL
Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB/TO 3407
Requerido: INSS
Procurador da União
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "DEFIRO o requerimento de fls. 140, de consequência, CONCEDO, à parte autora o prazo de 10 dias, a contar da data da publicação deste despacho, para acostar aos autos o rol de testemunhas, sob pena de indeferimento da prova e demais consequências legais..."

07 — AÇÃO: ORDINÁRIA – 2007.0002.7383-8

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A – AGÊNCIA EM ARAGUAINA
Advogado: ADRIANA MAURA DE T. LEME PALLAORO OAB/TO 2345-B
ALMIR SOUSA DE FARIA OAB/ 1705-B
Requerido: SKERMO COM.. E REPRES. DE PEÇAS P/ VEÍCULO LTDA
Requerido: AILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Requerido: FRANCISCA ARMENIA OLIVEIRA DE FREITAS
Requerido: AILTON RIBEIRO DOS SANTOS
Requerido: NEIRIVAN PORTILHO DE OLIVEIRA
Advogado: JOSÉ CARLOS FERREIRA OAB/TO 261-B
INTIMAÇÃO: Fica o procurador do Requerente intimado para recolher despesas judiciais, no prazo de 10 dias, relativas ao cumprimento dos mandados no valor de, R\$ 76,80 reais a ser depositado na conta corrente 60240-X, Agência 4348-6, e R\$ 96,00 reais a ser depositado na conta corrente 9339-4, Agência 4348-6.

08 — AÇÃO DE COBRANÇA – 2010.0007.2556-9

Requerente: COMAFE COM ATACAD DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA
Advogado: VIVIANE MENDES BRAGA OAB/TO 2264
Requerido: AGRO AVES LTDA
INTIMAÇÃO: CERTIDÃO de fls. 28: "Certifico eu, Oficiala de Justiça ao final assinado, que em cumprimento ao presente mandado, diligenciei no endereço indliado e sendo assim,

deixei de proceder a INTIMAÇÃO do (a) Sr. (a). AGRO AVES LTDA em virtude da referida empresa não mais está em funcionamento, estando o imóvel fechado, com placa de "futura agência dos correios", sendo assim, devolvo o presente sem a devida intimação."

09 — AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – 2006.0008.4180-3

Requerente: GERALDO TAVARES MIRANDA

Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB/TO 3407

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: DESPACHO de fls. 129: "1. DEFIRO o requerimento de fls. 128. 2. INTIME-SE o INSS solicitando informações quanto a possível concessão administrativa de benefício previdenciário ao requerente."

10 — AÇÃO: REPETIÇÃO DE INDÉBITO – 2007.0002.4646-6

Requerente: BRAZIL IMPORT. E EXP. DE ELETRO-ELETRÔNICO LTDA

Advogado: CLAYTON SILVA OAB/TO 2126

Requerido: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ

Advogado: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ OAB/TO 105

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "RECEBO hoje, RATIFICANDO os atos já praticados. EXPEÇA-SE carta precatória, com prazo de 60 (sessenta) dias para a Comarca de Palmas-TO, a fim de que sejam inquiridas as testemunhas residentes naquela Comarca, arroladas à fl. 74. DESIGNO audiência de instrução e julgamento para o dia 18 de outubro de 2010, às 16:00 horas. INTIMEM-SE as partes, bem como a terceira testemunha arrolada à fl. 74, constando no mandado destinado à última, as advertências do art. 412 do CPC..."

Fica a requerida intimada para providenciar o encaminhamento das cartas precatórias de inquirição ao juízo deprecado.

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: ANA PAULA - ESCRIVÃ

01- AUTOS: 2010.0002.1979-5/0.

Ação: ORDINARIA DE COBRANÇA

Requerente(s): CASA DE CARIDADE DOM ORIONE.

Advogado: RAINER ANDRADE MARQUES-OAB/TO 4117.

Requerido: JOSELITO REIS DE SANTANA.

Advogado(s): NÃO CONSTITUÍDO.

OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA AUTORA DO DESPACHO DE FL.36, A SEGUIR TRANSCRITA:

DESPACHO: DEFIRO O DESESTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS QUE EMBASAM A EXORDIAL, DESDE QUE SUBSTITUAM POR CÓPIAS, DEVIDAMENTE CONFERIDAS PELA SR. ESCRIVÃ. Araguaína/To, 06/09/2010.

OBS: COMPARECER EM CARTÓRIO PARA RETIRADA DOS DOCUMENTOS. Ana Aula – escritvã judicial

02- AUTOS: 2010.0005.5358-0/0

Ação: BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: BANCO FINASA S/A.

Advogado(s): ALLAN RODRIGUES FERREIRA – OAB/MA 7248.

Requerido: EDUARDO RIBEIRO CRUZ

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADV. DA AUTORA DA SENTENÇA DE FL.27, A SEGUIR TRANSCRITO:

SENTENÇA (Parte dispositiva): Diante do exposto, com fundamento no art.267, VIII, do CPC, julgo Extinto o Processo sem resolução de mérito, condenando a parte autora, ao pagamento das custas e despesas processuais, se houver. Sem condenação em honorários advocatícios, vez que não houve ainda a citação e inexistente advogado da parte ex adversa atuando no feito. Revogo a liminar de busca e apreensão concedida as flk.21/22, determinando que permaneça a parte requerida na posse do veículo objeto da lide. Recolha-se o mandado de busca e apreensão expedida por este Juízo. Indefiro o pedido de ofícios aos órgãos descritos na petição de fl.25, para tanto, providencie o requerente a retirada do nome do requerido dos cadastros de negativação creditícia (serasa, spc, bacen, ETC) relativos a este processo. Após o transitio em julgado, arquivem-se os autos com cautelas de estilo. P.R.I. Araguaína/To, 23/07/2010.

03- AUTOS: 2009.0004.3182-0/0

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.

Requerente: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL.

Advogado(s): PROMOTOR DE JUSTIÇA.

Requerido: SUPERMERCADO SUPER BOX JK.

Advogado: FERNANDO MARCHESINI – OAB/TO 2188.

OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADV. DAS PARTES DA SENTENÇA DE FL.114, A SEGUIR TRANSCRITO:

SENTENÇA (Parte dispositiva): Diante do exposto Declaro Extinto o processo, uma vez que satisfeita a obrigação, nos termos do art.794, I e 795 do CPC, condenando a parte executada, ao pagamento das custas e despesas processuais, se houver. Sem honorários advocatícios. Após o transitio em julgado, arquivem-se os autos, observando as cautelas de estilo. P.R. I. Araguaína/To, 31/08/2010.

04- AUTOS: 2009.0010.2039-5/0

Ação: EMBARGOS A EXECUÇÃO.

Requerente: SUPERMERCADO SUPER BOX JK.

Advogado(s): FERNANDO MARCHESINI – OAB/TO 2188.

Requerido: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL.

Advogado: PROMOTOR DE JUSTIÇA.

OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADV. DA AUTORA DA SENTENÇA DE FL., A SEGUIR TRANSCRITO:

SENTENÇA (Parte dispositiva): Diante do exposto, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, com fundamento no art.267, VI, do CPC, Declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, por absoluta falta de interesse processual do autor, em face da perda do seu objeto, condenando a parte autora, ao pagamento das custas e despesas processuais, se houver. Sem condenação em

honorários advocatícios. Após o transitio em julgado, archive-se observando as cautelas legais. P. R. I. Araguaína/To, 31/08/2010.

01-AUTOS:2007.0000.7677-3

Ação:Declaratória de Inexistência de Débito c/c Pedido de Tutela Antecipada c/c Indenização Por Danos Morais

Requerente:Francelena Ferreira Cardoso e Silva

Advogados:Dr. José Adelmo dos Santos – OAB/TO 301-A e Dr. Wellington Daniel Gregório dos Santos – OAB/TO 2392-A

Requerido:Vivo S/A

Advogado:Dr. Marcelo Toledo - OAB/TO 2512-A, Dr. Gustavo Souto – OAB/DF 14.717 e Dra. Tatiana Vieira Erbs – OAB-TO 3070

Finalidade – Intimação do despacho de fl.123 a seguir transcrito: " I. Redesigno o dia 23/09/2010, às 09:00h, para a audiência preliminar nos termos e moldes do que dispõe o art.331, do Código de Processo Civil, cientificando as partes que, não havendo conciliação nesta Audiência, serão fixados os pontos controvertidos, oportunidade em que poderão especificar as provas que pretendem produzir. II. Defiro o pedido de inversão do ônus da prova (art. 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor), neste ponto e nesta fase processual em razão da necessidade do documento para que as partes possam se defender em juízo, facultado à parte ré a apresentação do contrato alegado ter firmado entre as partes assim como os documentos apresentados pela parte autora quando da assinatura alegada, até a audiência acima designada. III. Intime-se." Araguaína-TO, 06 de setembro de 2010. (Ass) Carlos Roberto de Sousa Dutra – Juiz Substituto.

02-AUTOS:2008.0004.8821-2

Ação:Indenização Por Danos Morais C/C Antecipação de Tutela

Requerente:Maria de Jesus Penha do Nascimento

Advogado:Dr. Fabricio Fernandes de Oliveira – OAB/TO 1976

Requerido:Banco Santander Brasil S.A

Advogado:Dr. Leandro Rógeres Lorenzi – OAB/TO nº2170-B

Finalidade – Intimação da decisão de fls.67/70 a seguir transcrita (Parte Dispositiva):"Sendo assim, presentes os requisitos legais contidos no art.273, inciso I, do Código de Processo Civil, assim como substanciado na doutrina e jurisprudência acima exposta, DEFIRO a antecipação dose feitos da tutela para o fim de determinar a parte ré BANCO SANTANDER BRASIL S.A, que regularize a situação cadastral da parte autora MARIA DE JESUS PENHA DO NASCIMENTO, junto aos órgãos de proteção ao crédito, referente ao título LY88120005439001999 (fls.24), no prazo improrrogável de 10(dez) dias, sob pena de multa diária no valor de R\$500,00(quinzentos reais) em caso de não cumprimento, até o limite de R\$5.000,00(cinco mil reais), ressaltando que a intimação deverá ser via AR. DEFIRO o prazo de 10(dez) dias para que a parte ré regularize sua situação processual. DEFIRO, contudo, o pedido de apresentação do contrato firmado entre as partes, pela ré, no prazo da contestação, invertendo o ônus d aprova (art. 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor), neste ponto e nesta fase processual em razão da necessidade do documento para que as partes possam se defender em juízo. Redesigno a audiência preliminar para o dia 22/09/2010, às 10:00h, nos termos e moldes do que dispõe o art.331, do Código de Processo Civil, cientificando as partes que, não havendo conciliação nesta audiência, serão fixados os pontos controvertidos, oportunidade em que poderão especificar as provas que pretendem produzir." Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 6 de setembro de 2010. (Ass) Carlos Roberto de Sousa Dutra – Juiz Substituto.

2ª Vara Criminal

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Doutor ALVARO NASCIMENTO CUNHA, Juiz Direito, da 2ª Vara Criminal e Execução Penal desta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins,... MANDA a qualquer Oficial de Justiça deste Fórum, a quem este for distribuído que, estando devidamente assinado, em cumprimento do presente, extraído dos autos de nº 2009.0011.6184-3/0, movida em face de, PAULINO JUSTINO DA SILVA e OUTRO, observadas as formalidades legais, promova a intimação da (s) seguinte (s) pessoa (s):RITHS MOREIRA AGUIAR, Advogado militante e inscrito na OAB/TO 4.423, com escritório na Rua 07, Vila Aliança, nesta cidade.Intimando-a: Para comparecer perante Magistrado, portando documento de identificação, para a Audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 07 outubro de 2010 as 14hrs, nos autos em epígrafe, lavrando-se Certidão.CUMPRAS-SE E PASSADO nesta cidade e comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, em 02 de setembro de 2010. Eu _____, Alex Marinho Neto – Escrevente Judicial, lavrei, subscrevo e assino por ordem.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos abaixo relacionados:

01-AUTOS: AÇÃO PENAL Nº 2009.0001.1304-7/0

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusados: CESAR ALFREDO KALIL

Advogado: CARLOS EURÍPEDES GOUVEIA AGUIAR

Vítima: JUSTIÇA PÚBLICA

INTIMANDO-O: Para no prazo de 10 (dez) apresentar as alegações finais. (ass.) Alvaro Nascimento Cunha - Juiz de Direito.

1ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº.: 2010.0007.7057-2/0.

Natureza: Separação Judicial Litigiosa.

Requerente: Lília Machado da Silva.

Advogado: Dr. RANIERE CARRIJO CARDOSO - OAB/TO. 2214/B.

requerido: Moacyr de Carvalho Rodrigues.

DESPACHO: Com promulgação da Emenda Constitucional nº 66 em 13 de julho de 2010, o § 6º, do artigo 226, da Constituição da república, passou a ter a seguinte redação: "O casamento civil pode ser dissolvido pelo divórcio". Portanto, a nova ordem constitucional não apenas suprimiu o instituto da "separação judicial", como extinguiu a necessidade da fluência de prazo para o pedido de divórcio. Assim, determino a intimação da parte autora para, em 10 dias, adaptar seu pedido, sob pena de extinção do feito nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC. Cumpra-se. Araguaína-TO., 27 de agosto de 2010. (ass) João Rlgo Guimarães, Juiz de Direito.

1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 091/2010

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 2008.0001.2023-1

Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
RECLAMANTE: MASCIO IRENE DE SOUSA
ADVOGADA: ELIANA ALVES FARIA TEODORO
RECLAMADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

DECISÃO: Fls. 168-"Visto etc. Ao exame, tenho por justificada a ausência das partes ao ato designado, posto que reste manifesto o equívoco deste juízo ao promover o despacho de fls. 163. Com efeito, trata-se de processo sentenciado (fls. 138), a cujo julgado foi interposto tempestivo apelo (fls. 144/150), regularmente recebido (fls. 151) e processado com o oferecimento das contrarrazões de fls. 156/161. Destarte, registrando minhas escusas pessoais às partes, pela mora havida e transtorno causado, impõe-se a necessária regularização e saneamento processual. Ex positis e o mais que dos autos consta, chamo à ordem o presente feito, a fim de declarar nulo os atos processuais praticados às fls. 163/167 e, por consequência, determinar a remessa dos autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com nossas homenagens e observadas as cautelas de praxe. Intime-se e cumpra-se. Em 01 de setembro de 2010. (ass) Juiz Sérgio Aparecido Paio."

AUTOS Nº 2009.0009.6099-8

Ação: RETIFICAÇÃO JUDICIAL
REQUERENTE: ZELENE NOLETO DE SOUSA E OUTRO
ADVOGADO: JORGE PALMA DE LAMEIDA FERNANDES
DESPACHO: Fls. 44-"REDESIGNO audiência de justificação para o dia 20/10/2010, às 15h00, devendo a requerente maior comparecer acompanhada de até 03 (três) testemunhas. Intime-se."

AUTOS Nº 2009.0010.7044-9

Ação: RETIFICAÇÃO JUDICIAL
REQUERENTE: CECILIO BARBOSA BAYER
ADVOGADO: FABIANO CALDEIRA LIMA
DESPACHO: Fls. 59 - "Ante a coleta de prova oral requerido pelo autor VISTA ao douto RMP. Intime-se."

AUTOS Nº 2010.0003.7992-0

Ação: RETIFICAÇÃO JUDICIAL
REQUERENTE: WILLIAN PEREIRA FERRO
ADVOGADO: RAINER ANDRADE MARQUES
DESPACHO: Fls. 15 - "O nome do requerente não possui qualquer conotação feminina, fato que, por si só, sugere eventual erro de digitação quanto ao sexo do justificando. Requisite-se, pois, a 2ª via do assento de nascimento ao CRCivil, com cópia do presente. Prazo: 10 (dez) dias. Intime-se."

AUTOS Nº 2010.0008.1568-1

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA
REQUERENTE: FRANCISCA EMANUELE MENDES LIMA DE ARAUJO E OUTROS
ADVOGADA: DALVALAÍDES MORAIS SILVA LEITE
REQUERIDO: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
DECISÃO: Fls. 49-"...Ex positis e o mais que dos autos consta, nos termos do artigo 113, do CPC, declino da competência para processar e julgar o presente feito e, por consequência, determino a remessa dos autos ao douto Juízo Federal da Seção Judiciária no Estado do Tocantins, observadas as cautelas de praxe."

AUTOS Nº 2010.008.1567-3

Ação: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: MARIA NISSE DUARTE COELHO BARBOZA
ADVOGADA: DALVALAÍDES MORAIS SILVA LEITE
REQUERIDO: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
DECISÃO: Fls. 25-"...Ex positis e o mais que dos autos consta, nos termos do artigo 113, do CPC, declino da competência para processar e julgar o presente feito e, por consequência, determino a remessa dos autos ao douto Juízo Federal da Seção Judiciária no Estado do Tocantins, observadas as cautelas de praxe."

ARAGUATINS Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Doutora Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito da Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus tramites legais, uma Ação Penal nº 2007.0005.8522-8, que a justiça pública move contra réu FERNANDO RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, solteiro, oleiro, nascido aos 11/02/1979, natural de Araguatins-TO, filho de Cícero Graciano Rodrigues da Silva e Florice Conceição Rodrigues, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do artigo 213, caput do CPB, c/c, arts. 2º e 9º da Lei nº 8.072/90. É, o presente para INTIMÁ-LO a comparecer perante este Juízo, na sala das audiências do Fórum local, no dia 28/10/2010, às 08:30 horas, a fim de assistir a audiência de Instrução e Julgamento, oportunidade em que poderá ser submetido a novo interrogatório, designado nos autos supra. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos dez dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez (10/09/2010). Eu,(a)(Alzenira Queiroz dos Santos Vêras) Escrevente Judicial, lavrei o presente.

AXIXÁ 1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

PROCESSO Nº 2008.0005.3280-7/0.

AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO.

REQUERENTE: BANCO MATONE S/A.

ADVOGADO: FÁBIO GIL MOREIRA SANTIAGO - OAB/BA Nº 15.664.

REQUERIDO: O MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS/TO.

ADVOGADO: EDUARDO GOMES PEREIRA - OAB/MA Nº 8.144.

SENTENÇA: "...POSTO isso, com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil, resolvo o mérito. Indefiro o pedido de homologação do acordo. Julgo improcedente o pedido inicial, pois o que pretendem as partes é fraudar o erário público. Condeno o requerente a pagar multa no valor de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, além das custas processuais. Condeno o requerente a indenizar no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Axixá do Tocantins, 09 de setembro de 2010. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito."

CRISTALÂNDIA Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica(m) a(s) parte(s) através de seu(s) procurador (es), intimado(s) do(s) ato(s) processual (is) abaixo relacionado(s):

01. APOSENTADORIA – Nº 2006.0006.5832-4/0

Requerente: Sebastiana Negrão de Oliveira

Advogado: Dr. Marcio Augusto Malagoli- OAB/TO nº 3.685-B

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: INTIMAR a parte requerente na pessoa de seu advogado acima mencionado da sentença exarado nos referidos autos cuja parte conclusiva segue transcrita: " POSTO ISTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, fulcrado no art. 267, inciso VIII, do Caderno Instrumental Cível apreciadas eventuais questões prejudiciais ao mérito arguidas na contestação. 2.INTIMEM-SE as partes, as quais deverão comparecer com suas testemunhas independentemente de intimação, salvo requerimento no sentido contrário e no prazo legal..." .

DIANÓPOLIS 1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS : 2010.0006.0918-6

Tipo : Ação Penal

Acusados : Reginaldo Pereira dos Santos

Advogado : DR. PAULO SANDOVAL MOREIRA

Despacho: "(...) Nesta oportunidade as partes pugnaram pela apresentação das alegações finais por escrito. Tendo o juiz deferido o prazo individual de cinco dias para apresentação das alegações derradeiras. Dianópolis, 1º de setembro de 2010. Ciro Rosa de Oliveira. Juiz de Direito Titular da Vara Criminal."

AÇÃO PENAL N. 2010.0003.8873-2

Réus: LUCIMAR FRANCISCO DE OLIVIERA e

SEBASTIÃO IRIS DE JESUS SANTOS

Advogado: HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA - OAB/TO 259-A

Despacho: "...Intimem-se as partes para apresentar alegações finais, nos termos do artigo 403, § 3º do Código de Processo Penal. Cumpra-se. Dianópolis, TO, 25 de agosto de 2010, Ciro Rosa de Oliveira - Juiz de Direito Titular da Vara Criminal."

AÇÃO PENAL N. 2010.0006.0920-8

Réu: IRIS DIAS LUSTOSA

Advogado: SÍLVIO ROMERO ALVES PÓVOA

Despacho: "(...) Intimem-se as partes para apresentarem alegações finais no prazo de cinco (05) dias. Dianópolis - TO, 25 de agosto de 2010."

FIGUEIRÓPOLIS 1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais a seguir:

AUTOS: 2009.0003.4052-7

Espécie: Previdenciária

Requerente: JUSTINO CARDOSO DIAS

Requerido: INSS

Advogado: Nelson Soubhia OAB-3996-B

Intimado do seguinte Despacho: Designo o dia 14 de Outubro de 2010, às 13:45 horas, para ter lugar a audiência preliminar, preconizada no artigo 331, do CPC. Caso não haja conciliação serão decididas as questões processuais pendentes, fixado os pontos controvertidos, determinado as provas a serem produzidas e designado audiência de instrução e julgamento. As partes poderão até a audiência, especificar provas e sugerir pontos controvertidos para fixação pelo juízo. Figueirópolis/To, 03 de agosto de 2010.

AUTOS: 2009.0007.5817-0

Espécie: Previdenciária

Requerente: MARIA NAZARÉ ESPÍNDOLA VARÃO

Requerido: INSS

Advogado: Nelson Soubhia OAB-3996-B

Intimado do seguinte Despacho: Designo o dia 11 de Novembro de 2010, às 15:30 horas, para ter lugar a audiência preliminar, preconizada no artigo 331, do CPC. Caso não haja conciliação serão decididas as questões processuais pendentes, fixado os pontos controvertidos, determinado as provas a serem produzidas e designado audiência de instrução e julgamento. As partes poderão até a audiência, especificar provas e sugerir pontos controvertidos para fixação pelo juízo. Figueirópolis/To, 06 de agosto de 2010.

AUTOS: 2009.0007.5810-2

Espécie: Previdenciária
Requerente: DJALMA ARCHANJO DE ARAÚJO
Requerido: INSS
Advogado: Nelson Soubhia OAB-3996-B

Intimado do seguinte Despacho: Designo o dia 11 de Novembro de 2010, às 16:45 horas, para ter lugar a audiência preliminar, preconizada no artigo 331, do CPC. Caso não haja conciliação serão decididas as questões processuais pendentes, fixado os pontos controvertidos, determinado as provas a serem produzidas e designado audiência de instrução e julgamento. As partes poderão até a audiência, especificar provas e sugerir pontos controvertidos para fixação pelo juízo. Figueirópolis/To, 06 de agosto de 2010.

AUTOS: 2009.0002.2078-1

Espécie: Previdenciária
Requerente: CARMINA PEREIRA NERES
Requerido: INSS
Advogado: Nelson Soubhia OAB-3996-B

Intimado do seguinte Despacho: Designo o dia 21 de Outubro de 2010, às 15:45 horas, para ter lugar a audiência preliminar, preconizada no artigo 331, do CPC. Caso não haja conciliação serão decididas as questões processuais pendentes, fixado os pontos controvertidos, determinado as provas a serem produzidas e designado audiência de instrução e julgamento. As partes poderão até a audiência, especificar provas e sugerir pontos controvertidos para fixação pelo juízo. Figueirópolis/To, 06 de agosto de 2010.

AUTOS: 2009.0002.2077-3

Espécie: Previdenciária
Requerente: CARMINA PEREIRA NERES
Requerido: INSS
Advogado: Nelson Soubhia OAB-3996-B

Intimado do seguinte Despacho: Designo o dia 21 de Outubro de 2010, às 15:50 horas, para ter lugar a audiência preliminar, preconizada no artigo 331, do CPC. Caso não haja conciliação serão decididas as questões processuais pendentes, fixado os pontos controvertidos, determinado as provas a serem produzidas e designado audiência de instrução e julgamento. As partes poderão até a audiência, especificar provas e sugerir pontos controvertidos para fixação pelo juízo. Figueirópolis/To, 06 de agosto de 2010.

AUTOS: 2008.0008.7566-6

Espécie: Previdenciária
Requerente: EDMILSON RODRIGUES
Requerido: INSS
Advogado: Nelson Soubhia OAB-3996-B

Intimado do seguinte Despacho: Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 02 de Dezembro de 2010, às 16:10 horas. Intimem-se as partes, bem como as testemunhas arroladas. Figueirópolis/To, 16 de agosto de 2010.

AUTOS: 2007.0009.5497-5

Espécie: Previdenciária
Requerente: ATAÍDES EVANGELISTA SANTANA
Requerido: INSS
Advogado: Nelson Soubhia OAB-3996-B

Intimado do seguinte Despacho: Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 02 de Dezembro de 2010, às 16:30 horas. Intimem-se as partes, bem como as testemunhas arroladas. Figueirópolis/To, 16 de agosto de 2010.

AUTOS: 2009.0002.2081-1

Espécie: Previdenciária
Requerente: RAIMUNDO GOMES DE OLIVEIRA
Requerido: INSS
Advogado: Nelson Soubhia OAB-3996-B

Intimado do seguinte Despacho: Designo o dia 09 de Dezembro de 2010, às 15:15 horas, para ter lugar a audiência preliminar, preconizada no artigo 331, do CPC. Caso não haja conciliação serão decididas as questões processuais pendentes, fixado os pontos controvertidos, determinado as provas a serem produzidas e designado audiência de instrução e julgamento. As partes poderão até a audiência, especificar provas e sugerir pontos controvertidos para fixação pelo juízo. Figueirópolis/To, 10 de agosto de 2010.

AUTOS: 2009.0002.5779-0

Espécie: Previdenciária
Requerente: PEDRO VITORINO DE SOUZA
Requerido: INSS
Advogado: Nelson Soubhia OAB-3996-B

Intimado do seguinte Despacho: Designo o dia 09 de Dezembro de 2010, às 15:45 horas, para ter lugar a audiência preliminar, preconizada no artigo 331, do CPC. Caso não haja conciliação serão decididas as questões processuais pendentes, fixado os pontos controvertidos, determinado as provas a serem produzidas e designado audiência de instrução e julgamento. As partes poderão até a audiência, especificar provas e sugerir pontos controvertidos para fixação pelo juízo. Figueirópolis/To, 10 de agosto de 2010.

AUTOS: 2009.0002.5780-4

Espécie: Previdenciária
Requerente: PEDRO VITORINO DE SOUZA
Requerido: INSS
Advogado: Nelson Soubhia OAB-3996-B

Intimado do seguinte Despacho: Designo o dia 09 de Dezembro de 2010, às 16:00 horas, para ter lugar a audiência preliminar, preconizada no artigo 331, do CPC. Caso não haja conciliação serão decididas as questões processuais pendentes, fixado os pontos controvertidos, determinado as provas a serem produzidas e designado audiência de instrução e julgamento. As partes poderão até a audiência, especificar provas e sugerir pontos controvertidos para fixação pelo juízo. Figueirópolis/To, 10 de agosto de 2010.

AUTOS: 2009.0002.5783-9

Espécie: Previdenciária
Requerente: ANALIA MARIA SANÇÃO
Requerido: INSS
Advogado: Nelson Soubhia OAB-3996-B

Intimado do seguinte Despacho: Designo o dia 09 de Dezembro de 2010, às 16:30 horas, para ter lugar a audiência preliminar, preconizada no artigo 331, do CPC. Caso não haja conciliação serão decididas as questões processuais pendentes, fixado os pontos controvertidos, determinado as provas a serem produzidas e designado audiência de instrução e julgamento. As partes poderão até a audiência, especificar provas e sugerir pontos controvertidos para fixação pelo juízo. Figueirópolis/To, 10 de agosto de 2010.

AUTOS: 2009.0002.5885-1

Espécie: Previdenciária
Requerente: GERUSA MARTINS DOS SANTOS
Requerido: INSS
Advogado: Nelson Soubhia OAB-3996-B

Intimado do seguinte Despacho: Designo o dia 09 de Dezembro de 2010, às 16:15 horas, para ter lugar a audiência preliminar, preconizada no artigo 331, do CPC. Caso não haja conciliação serão decididas as questões processuais pendentes, fixado os pontos controvertidos, determinado as provas a serem produzidas e designado audiência de instrução e julgamento. As partes poderão até a audiência, especificar provas e sugerir pontos controvertidos para fixação pelo juízo. Figueirópolis/To, 10 de agosto de 2010.

AUTOS: 2009.0006.6150-8

Espécie: Previdenciária
Requerente: MANOEL ALVES DE SOUZA
Requerido: INSS
Advogado: Nelson Soubhia OAB-3996-B

Intimado do seguinte Despacho: Designo o dia 09 de Dezembro de 2010, às 15:30 horas, para ter lugar a audiência preliminar, preconizada no artigo 331, do CPC. Caso não haja conciliação serão decididas as questões processuais pendentes, fixado os pontos controvertidos, determinado as provas a serem produzidas e designado audiência de instrução e julgamento. As partes poderão até a audiência, especificar provas e sugerir pontos controvertidos para fixação pelo juízo. Figueirópolis/To, 10 de agosto de 2010.

AUTOS: 2009.0003.4989-0

Espécie: Previdenciária
Requerente: GESSI MARIA DE MIRANDA
Requerido: INSS
Advogado: Nelson Soubhia OAB-3996-B

Intimado do seguinte Despacho: Designo o dia 09 de Dezembro de 2010, às 14:45 horas, para ter lugar a audiência preliminar, preconizada no artigo 331, do CPC. Caso não haja conciliação serão decididas as questões processuais pendentes, fixado os pontos controvertidos, determinado as provas a serem produzidas e designado audiência de instrução e julgamento. As partes poderão até a audiência, especificar provas e sugerir pontos controvertidos para fixação pelo juízo. Figueirópolis/To, 10 de agosto de 2010.

AUTOS: 2009.0004.3083-2

Espécie: Previdenciária
Requerente: WALMIR DE SOUZA SILVA
Requerido: INSS
Advogado: Nelson Soubhia OAB-3996-B

Intimado do seguinte Despacho: Designo o dia 09 de Dezembro de 2010, às 15:00 horas, para ter lugar a audiência preliminar, preconizada no artigo 331, do CPC. Caso não haja conciliação serão decididas as questões processuais pendentes, fixado os pontos controvertidos, determinado as provas a serem produzidas e designado audiência de instrução e julgamento. As partes poderão até a audiência, especificar provas e sugerir pontos controvertidos para fixação pelo juízo. Figueirópolis/To, 10 de agosto de 2010.

AUTOS: 2009.0006.4063-2

Espécie: Previdenciária
Requerente: ZILDA FERREIRA DA COSTA
Requerido: INSS
Advogado: Nelson Soubhia OAB-3996-B

Intimado do seguinte Despacho: Designo o dia 25 de Novembro de 2010, às 15:45 horas, para ter lugar a audiência preliminar, preconizada no artigo 331, do CPC. Caso não haja conciliação serão decididas as questões processuais pendentes, fixado os pontos controvertidos, determinado as provas a serem produzidas e designado audiência de instrução e julgamento. As partes poderão até a audiência, especificar provas e sugerir pontos controvertidos para fixação pelo juízo. Figueirópolis/To, 09 de agosto de 2010.

AUTOS: 2009.0004.3075-1

Espécie: Previdenciária
Requerente: JOANA MARIA LIMA RAMOS
Requerido: INSS
Advogado: CLEBER ROBSON DA SILVA OAB-4289-A

Intimado do seguinte Despacho: Designo o dia 09 de Dezembro de 2010, às 14:30 horas, para ter lugar a audiência preliminar, preconizada no artigo 331, do CPC. Caso não haja conciliação serão decididas as questões processuais pendentes, fixado os pontos controvertidos, determinado as provas a serem produzidas e designado audiência de instrução e julgamento. As partes poderão até a audiência, especificar provas e sugerir pontos controvertidos para fixação pelo juízo. Figueirópolis/To, 10 de agosto de 2010.

AUTOS: 2009.0004.8907-1

Espécie: Previdenciária
Requerente: RITA BRASILEIRA DA CONCEIÇÃO
Requerido: INSS
Advogado: Nelson Soubhia OAB-3996-B

Intimado do seguinte Despacho: Designo o dia 25 de Novembro de 2010, às 15:30 horas, para ter lugar a audiência preliminar, preconizada no artigo 331, do CPC. Caso não haja conciliação serão decididas as questões processuais pendentes, fixado os pontos controvertidos, determinado as provas a serem produzidas e designado audiência de instrução e julgamento. As partes poderão até a audiência, especificar provas e sugerir pontos controvertidos para fixação pelo juízo. Figueirópolis/To, 06 de agosto de 2010.

AUTOS: 2009.0006.4054-3

Espécie: Previdenciária
Requerente: GERCINA RIBEIRO DE SOUZA
Requerido: INSS
Advogado: Nelson Soubhia OAB-3996-B

Intimado do seguinte Despacho: Designo o dia 25 de Novembro de 2010, às 15:15 horas, para ter lugar a audiência preliminar, preconizada no artigo 331, do CPC. Caso não haja conciliação serão decididas as questões processuais pendentes, fixado os pontos controvertidos, determinado as provas a serem produzidas e designado audiência de instrução e julgamento. As partes poderão até a audiência, especificar provas e sugerir pontos controvertidos para fixação pelo juízo. Figueirópolis/To, 09 de agosto de 2010.

AUTOS: 2009.0003.4980-6

Espécie: Previdenciária
Requerente: MARIA SOARES DOS SANTOS
Requerido: INSS
Advogado: Nelson Soubhia OAB-3996-B

Intimado do seguinte Despacho: Designo o dia 09 de Dezembro de 2010, às 14:00 horas, para ter lugar a audiência preliminar, preconizada no artigo 331, do CPC. Caso não haja conciliação serão decididas as questões processuais pendentes, fixado os pontos controvertidos, determinado as provas a serem produzidas e designado audiência de instrução e julgamento. As partes poderão até a audiência, especificar provas e sugerir pontos controvertidos para fixação pelo juízo. Figueirópolis/To, 09 de agosto de 2010.

AUTOS: 2009.0004.8910-1

Espécie: Previdenciária
Requerente: FRANCISCO PEREIRA DA COSTA
Requerido: INSS
Advogado: Nelson Soubhia OAB-3996-B

Intimado do seguinte Despacho: Designo o dia 09 de Dezembro de 2010, às 14:15 horas, para ter lugar a audiência preliminar, preconizada no artigo 331, do CPC. Caso não haja conciliação serão decididas as questões processuais pendentes, fixado os pontos controvertidos, determinado as provas a serem produzidas e designado audiência de instrução e julgamento. As partes poderão até a audiência, especificar provas e sugerir pontos controvertidos para fixação pelo juízo. Figueirópolis/To, 09 de agosto de 2010.

AUTOS: 2009.0002.5789-8

Espécie: Previdenciária
Requerente: NILZA DA SILVA DE DEUS
Requerido: INSS
Advogado: Nelson Soubhia OAB-3996-B

Intimado do seguinte Despacho: Designo o dia 09 de Dezembro de 2010, às 13:30 horas, para ter lugar a audiência preliminar, preconizada no artigo 331, do CPC. Caso não haja conciliação serão decididas as questões processuais pendentes, fixado os pontos controvertidos, determinado as provas a serem produzidas e designado audiência de instrução e julgamento. As partes poderão até a audiência, especificar provas e sugerir pontos controvertidos para fixação pelo juízo. Figueirópolis/To, 09 de agosto de 2010.

AUTOS: 2009.0007.5812-9

Espécie: Previdenciária
Requerente: MANOEL ALVES DE SOUZA
Requerido: INSS
Advogado: Nelson Soubhia OAB-3996-B

Intimado do seguinte Despacho: Designo o dia 09 de Dezembro de 2010, às 13:45 horas, para ter lugar a audiência preliminar, preconizada no artigo 331, do CPC. Caso não haja conciliação serão decididas as questões processuais pendentes, fixado os pontos controvertidos, determinado as provas a serem produzidas e designado audiência de instrução e julgamento. As partes poderão até a audiência, especificar provas e sugerir pontos controvertidos para fixação pelo juízo. Figueirópolis/To, 09 de agosto de 2010.

AUTOS: 2009.0002.8083-0

Espécie: Previdenciária
Requerente: MARIO MARTES DOS SANTOS
Requerido: INSS
Advogado: Nelson Soubhia OAB-3996-B

Intimado do seguinte Despacho: Designo o dia 25 de Novembro de 2010, às 16:30 horas, para ter lugar a audiência preliminar, preconizada no artigo 331, do CPC. Caso não haja conciliação serão decididas as questões processuais pendentes, fixado os pontos controvertidos, determinado as provas a serem produzidas e designado audiência de instrução e julgamento. As partes poderão até a audiência, especificar provas e sugerir pontos controvertidos para fixação pelo juízo. Figueirópolis/To, 09 de agosto de 2010.

AUTOS: 2009.0002.8086-5

Espécie: Previdenciária
Requerente: VITORINO BATISTA MARINHO
Requerido: INSS
Advogado: Nelson Soubhia OAB-3996-B

Intimado do seguinte Despacho: Designo o dia 25 de Novembro de 2010, às 16:15 horas, para ter lugar a audiência preliminar, preconizada no artigo 331, do CPC. Caso não haja conciliação serão decididas as questões processuais pendentes, fixado os pontos controvertidos, determinado as provas a serem produzidas e designado audiência de instrução e julgamento. As partes poderão até a audiência, especificar provas e sugerir pontos controvertidos para fixação pelo juízo. Figueirópolis/To, 09 de agosto de 2010.

AUTOS: 2009.0007.5813-7

Espécie: Previdenciária
Requerente: FRANCISCO AQUINO DE MATOS
Requerido: INSS
Advogado: Nelson Soubhia OAB-3996-B

Intimado do seguinte Despacho: Designo o dia 25 de Novembro de 2010, às 16:45 horas, para ter lugar a audiência preliminar, preconizada no artigo 331, do CPC. Caso não haja conciliação serão decididas as questões processuais pendentes, fixado os pontos controvertidos, determinado as provas a serem produzidas e designado audiência de instrução e julgamento. As partes poderão até a audiência, especificar provas e sugerir pontos controvertidos para fixação pelo juízo. Figueirópolis/To, 09 de agosto de 2010.

AUTOS: 2009.0004.3081-6

Espécie: Previdenciária
Requerente: DELSUC FERNANDES DAS CHAGAS
Requerido: INSS
Advogado: Nelson Soubhia OAB-3996-B

Intimado do seguinte Despacho: Designo o dia 25 de Novembro de 2010, às 17:10 horas, para ter lugar a audiência preliminar, preconizada no artigo 331, do CPC. Caso não haja conciliação serão decididas as questões processuais pendentes, fixado os pontos controvertidos, determinado as provas a serem produzidas e designado audiência de instrução e julgamento. As partes poderão até a audiência, especificar provas e sugerir pontos controvertidos para fixação pelo juízo. Figueirópolis/To, 09 de agosto de 2010.

AUTOS: 2009.0004.3082-4

Espécie: Previdenciária
Requerente: DELSUC FERNANDES DAS CHAGAS
Requerido: INSS
Advogado: Nelson Soubhia OAB-3996-B

Intimado do seguinte Despacho: Designo o dia 25 de Novembro de 2010, às 17:00 horas, para ter lugar a audiência preliminar, preconizada no artigo 331, do CPC. Caso não haja conciliação serão decididas as questões processuais pendentes, fixado os pontos controvertidos, determinado as provas a serem produzidas e designado audiência de instrução e julgamento. As partes poderão até a audiência, especificar provas e sugerir pontos controvertidos para fixação pelo juízo. Figueirópolis/To, 09 de agosto de 2010.

AUTOS: 2007.0007.1576-8

Espécie: Previdenciária
Requerente: ANATÁLIA ALVES DE SOUZA SARAIVA
Requerido: INSS
Advogado: Nelson Soubhia OAB-3996-B

Intimado do seguinte Despacho: Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 25 de Novembro de 2010, às 14:45 horas. Intimem-se as partes, bem como as testemunhas arroladas. Figueirópolis/To, 06 de agosto de 2010.

AUTOS: 2009.0002.8085-7

Espécie: Previdenciária
Requerente: RITA MOREIRA DE SOUSA
Requerido: INSS
Advogado: Nelson Soubhia OAB-3996-B

Intimado do seguinte Despacho: Designo o dia 14 de Outubro de 2010, às 13:15 horas, para ter lugar a audiência preliminar, preconizada no artigo 331, do CPC. Caso não haja conciliação serão decididas as questões processuais pendentes, fixado os pontos controvertidos, determinado as provas a serem produzidas e designado audiência de instrução e julgamento. As partes poderão até a audiência, especificar provas e sugerir pontos controvertidos para fixação pelo juízo. Figueirópolis/To, 06 de agosto de 2010.

AUTOS: 2009.0006.4049-7

Espécie: Previdenciária
Requerente: LUIZ INÁCIO DE OLIVEIRA
Requerido: INSS
Advogado: Nelson Soubhia OAB-3996-B

Intimado do seguinte Despacho: Designo o dia 14 de Outubro de 2010, às 13:30 horas, para ter lugar a audiência preliminar, preconizada no artigo 331, do CPC. Caso não haja conciliação serão decididas as questões processuais pendentes, fixado os pontos controvertidos, determinado as provas a serem produzidas e designado audiência de instrução e julgamento. As partes poderão até a audiência, especificar provas e sugerir pontos controvertidos para fixação pelo juízo. Figueirópolis/To, 03 de agosto de 2010.

AUTOS: 2009.0004.3077-8

Espécie: Previdenciária
Requerente: JOANA RIBEIRO DOS SANTOS
Requerido: INSS
Advogado: CLEBER ROBSON DA SILVA OAB-4289-A

Intimado do seguinte Despacho: Designo o dia 14 de Outubro de 2010, às 15:45 horas, para ter lugar a audiência preliminar, preconizada no artigo 331, do CPC. Caso não haja conciliação serão decididas as questões processuais pendentes, fixado os pontos controvertidos, determinado as provas a serem produzidas e designado audiência de instrução e julgamento. As partes poderão até a audiência, especificar provas e sugerir pontos controvertidos para fixação pelo juízo. Figueirópolis/To, 06 de agosto de 2010.

AUTOS: 2009.0006.4062-4

Espécie: Previdenciária
Requerente: IDENÉ VIEIRA DA SILVA
Requerido: INSS
Advogado: Nelson Soubhia OAB-3996-B

Intimado do seguinte Despacho: Designo o dia 14 de Outubro de 2010, às 15:30 horas, para ter lugar a audiência preliminar, preconizada no artigo 331, do CPC. Caso não haja conciliação serão decididas as questões processuais pendentes, fixado os pontos controvertidos, determinado as provas a serem produzidas e designado audiência de instrução e julgamento. As partes poderão até a audiência, especificar provas e sugerir pontos controvertidos para fixação pelo juízo. Figueirópolis/To, 06 de agosto de 2010.

AUTOS: 2009.0006.4061-6

Espécie: Previdenciária
Requerente: UMBELINA CRISOSTOMO PAES LANDIM
Requerido: INSS
Advogado: Nelson Soubhia OAB-3996-B

Intimado do seguinte Despacho: Designo o dia 14 de Outubro de 2010, às 16:00 horas, para ter lugar a audiência preliminar, preconizada no artigo 331, do CPC. Caso não haja conciliação serão decididas as questões processuais pendentes, fixado os pontos controvertidos, determinado as provas a serem produzidas e designado audiência de instrução e julgamento. As partes poderão até a audiência, especificar provas e sugerir pontos controvertidos para fixação pelo juízo. Figueirópolis/To, 06 de agosto de 2010.

AUTOS: 2009.0002.2083-8

Espécie: Previdenciária
Requerente: GUALDINO LIMA DE ABREU
Requerido: INSS
Advogado: Nelson Soubhia OAB-3996-B

Intimado do seguinte Despacho: Designo o dia 14 de Outubro de 2010, às 16:15 horas, para ter lugar a audiência preliminar, preconizada no artigo 331, do CPC. Caso não haja conciliação serão decididas as questões processuais pendentes, fixado os pontos controvertidos, determinado as provas a serem produzidas e designado audiência de instrução e julgamento. As partes poderão até a audiência, especificar provas e sugerir pontos controvertidos para fixação pelo juízo. Figueirópolis/To, 06 de agosto de 2010.

AUTOS: 2009.0003.4992-0

Espécie: Previdenciária
Requerente: MARIA BEZERRA DA SILVA
Requerido: INSS
Advogado: Nelson Soubhia OAB-3996-B

Intimado do seguinte Despacho: Designo o dia 14 de Outubro de 2010, às 16:30 horas, para ter lugar a audiência preliminar, preconizada no artigo 331, do CPC. Caso não haja conciliação serão decididas as questões processuais pendentes, fixado os pontos controvertidos, determinado as provas a serem produzidas e designado audiência de instrução e julgamento. As partes poderão até a audiência, especificar provas e sugerir pontos controvertidos para fixação pelo juízo. Figueirópolis/To, 06 de agosto de 2010.

AUTOS: 2009.0006.6151-6

Espécie: Previdenciária
Requerente: ESTER MACHADO LIMA
Requerido: INSS
Advogado: Nelson Soubhia OAB-3996-B

Intimado do seguinte Despacho: Designo o dia 21 de Outubro de 2010, às 14:00 horas, para ter lugar a audiência preliminar, preconizada no artigo 331, do CPC. Caso não haja conciliação serão decididas as questões processuais pendentes, fixado os pontos controvertidos, determinado as provas a serem produzidas e designado audiência de instrução e julgamento. As partes poderão até a audiência, especificar provas e sugerir pontos controvertidos para fixação pelo juízo. Figueirópolis/To, 03 de agosto de 2010.

AUTOS: 2009.0006.4053-5

Espécie: Previdenciária
Requerente: DAVI ARISTIDIO DA SILVA
Requerido: INSS
Advogado: Nelson Soubhia OAB-3996-B

Intimado do seguinte Despacho: Designo o dia 21 de Outubro de 2010, às 13:45 horas, para ter lugar a audiência preliminar, preconizada no artigo 331, do CPC. Caso não haja conciliação serão decididas as questões processuais pendentes, fixado os pontos controvertidos, determinado as provas a serem produzidas e designado audiência de instrução e julgamento. As partes poderão até a audiência, especificar provas e sugerir pontos controvertidos para fixação pelo juízo. Figueirópolis/To, 03 de agosto de 2010.

AUTOS: 2009.0006.4060-8

Espécie: Previdenciária
Requerente: VIVALDO ALVES BATISTA
Requerido: INSS
Advogado: Nelson Soubhia OAB-3996-B

Intimado do seguinte Despacho: Designo o dia 21 de Outubro de 2010, às 14:15 horas, para ter lugar a audiência preliminar, preconizada no artigo 331, do CPC. Caso não haja conciliação serão decididas as questões processuais pendentes, fixado os pontos controvertidos, determinado as provas a serem produzidas e designado audiência de instrução e julgamento. As partes poderão até a audiência, especificar provas e sugerir pontos controvertidos para fixação pelo juízo. Figueirópolis/To, 03 de agosto de 2010.

AUTOS: 2009.0006.4065-9

Espécie: Previdenciária
Requerente: DELICE SALES DA SILVA
Requerido: INSS
Advogado: Nelson Soubhia OAB-3996-B

Intimado do seguinte Despacho: Designo o dia 21 de Outubro de 2010, às 14:45 horas, para ter lugar a audiência preliminar, preconizada no artigo 331, do CPC. Caso não haja conciliação serão decididas as questões processuais pendentes, fixado os pontos controvertidos, determinado as provas a serem produzidas e designado audiência de instrução e julgamento. As partes poderão até a audiência, especificar provas e sugerir pontos controvertidos para fixação pelo juízo. Figueirópolis/To, 03 de agosto de 2010.

AUTOS: 2009.0006.4064-0

Espécie: Previdenciária
Requerente: DELICE SALES DA SILVA
Requerido: INSS
Advogado: Nelson Soubhia OAB-3996-B

Intimado do seguinte Despacho: Designo o dia 21 de Outubro de 2010, às 15:00 horas, para ter lugar a audiência preliminar, preconizada no artigo 331, do CPC. Caso não haja conciliação serão decididas as questões processuais pendentes, fixado os pontos controvertidos, determinado as provas a serem produzidas e designado audiência de instrução e julgamento. As partes poderão até a audiência, especificar provas e sugerir pontos controvertidos para fixação pelo juízo. Figueirópolis/To, 03 de agosto de 2010.

AUTOS: 2009.0006.4051-9

Espécie: Previdenciária
Requerente: MARIA PEREIRA MENDES
Requerido: INSS
Advogado: Nelson Soubhia OAB-3996-B

Intimado do seguinte Despacho: Designo o dia 21 de Outubro de 2010, às 15:30 horas, para ter lugar a audiência preliminar, preconizada no artigo 331, do CPC. Caso não haja conciliação serão decididas as questões processuais pendentes, fixado os pontos controvertidos, determinado as provas a serem produzidas e designado audiência de instrução e julgamento. As partes poderão até a audiência, especificar provas e sugerir pontos controvertidos para fixação pelo juízo. Figueirópolis/To, 03 de agosto de 2010.

AUTOS: 2009.0006.4066-7

Espécie: Previdenciária
Requerente: ANTONIO PEREIRA DE ARAUJO
Requerido: INSS
Advogado: Nelson Soubhia OAB-3996-B

Intimado do seguinte Despacho: Designo o dia 21 de Outubro de 2010, às 15:15 horas, para ter lugar a audiência preliminar, preconizada no artigo 331, do CPC. Caso não haja conciliação serão decididas as questões processuais pendentes, fixado os pontos controvertidos, determinado as provas a serem produzidas e designado audiência de instrução e julgamento. As partes poderão até a audiência, especificar provas e sugerir pontos controvertidos para fixação pelo juízo. Figueirópolis/To, 03 de agosto de 2010.

AUTOS: 2009.0003.4983-0

Espécie: Previdenciária
Requerente: MARIA JURACI LOPES DE SOUSA
Requerido: INSS
Advogado: Nelson Soubhia OAB-3996-B

Intimado do seguinte Despacho: Designo o dia 25 de Novembro de 2010, às 16:00 horas, para ter lugar a audiência preliminar, preconizada no artigo 331, do CPC. Caso não haja conciliação serão decididas as questões processuais pendentes, fixado os pontos controvertidos, determinado as provas a serem produzidas e designado audiência de instrução e julgamento. As partes poderão até a audiência, especificar provas e sugerir pontos controvertidos para fixação pelo juízo. Figueirópolis/To, 09 de agosto de 2010.

AUTOS: 2009.0002.5781-2

Espécie: Previdenciária
Requerente: JACI BANDEIRA ARAÚJO DE ABREU
Requerido: INSS
Advogado: Nelson Soubhia OAB-3996-B

Intimado do seguinte Despacho: Designo o dia 11 de Novembro de 2010, às 14:15 horas, para ter lugar a audiência preliminar, preconizada no artigo 331, do CPC. Caso não haja conciliação serão decididas as questões processuais pendentes, fixado os pontos controvertidos, determinado as provas a serem produzidas e designado audiência de instrução e julgamento. As partes poderão até a audiência, especificar provas e sugerir pontos controvertidos para fixação pelo juízo. Figueirópolis/To, 06 de agosto de 2010.

AUTOS: 2009.0003.4997-0

Espécie: Previdenciária
Requerente: ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS
Requerido: INSS
Advogado: Nelson Soubhia OAB-3996-B

Intimado do seguinte Despacho: Designo o dia 11 de Novembro de 2010, às 13:15 horas, para ter lugar a audiência preliminar, preconizada no artigo 331, do CPC. Caso não haja conciliação serão decididas as questões processuais pendentes, fixado os pontos controvertidos, determinado as provas a serem produzidas e designado audiência de instrução e julgamento. As partes poderão até a audiência, especificar provas e sugerir pontos controvertidos para fixação pelo juízo. Figueirópolis/To, 06 de agosto de 2010.

AUTOS: 2009.0006.4058-6

Espécie: Previdenciária
Requerente: FRANCISCO FERREIRA DA SILVA
Requerido: INSS
Advogado: Nelson Soubhia OAB-3996-B

Intimado do seguinte Despacho: Designo o dia 11 de Novembro de 2010, às 13:30 horas, para ter lugar a audiência preliminar, preconizada no artigo 331, do CPC. Caso não haja conciliação serão decididas as questões processuais pendentes, fixado os pontos controvertidos, determinado as provas a serem produzidas e designado audiência de instrução e julgamento. As partes poderão até a audiência, especificar provas e sugerir pontos controvertidos para fixação pelo juízo. Figueirópolis/To, 06 de agosto de 2010.

AUTOS: 2009.0002.2086-2

Espécie: Previdenciária
Requerente: CÍCERO ALVES DE MATOS
Requerido: INSS
Advogado: Nelson Soubhia OAB-3996-B

Intimado do seguinte Despacho: Designo o dia 09 de Dezembro de 2010, às 13:10 horas, para ter lugar a audiência preliminar, preconizada no artigo 331, do CPC. Caso não haja conciliação serão decididas as questões processuais pendentes, fixado os pontos controvertidos, determinado as provas a serem produzidas e designado audiência de instrução e julgamento. As partes poderão até a audiência, especificar provas e sugerir pontos controvertidos para fixação pelo juízo. Figueirópolis/To, 09 de agosto de 2010.

AUTOS: 2009.0002.2082-0

Espécie: Previdenciária
Requerente: CÍCERO ALVES DE MATOS
Requerido: INSS
Advogado: Nelson Soubhia OAB-3996-B

Intimado do seguinte Despacho: Designo o dia 09 de Dezembro de 2010, às 13:15 horas, para ter lugar a audiência preliminar, preconizada no artigo 331, do CPC. Caso não haja conciliação serão decididas as questões processuais pendentes, fixado os pontos controvertidos, determinado as provas a serem produzidas e designado audiência de instrução e julgamento. As partes poderão até a audiência, especificar provas e sugerir pontos controvertidos para fixação pelo juízo. Figueirópolis/To, 09 de agosto de 2010.

GUARAÍ

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS :2006.0007.2270-7/0

Ação :Ordinária (Declaratória de Inexigibilidade de Débito c/c Indenização)
Requerente :HS Representações Comerciais de Produtos Agropecuários Ltda.
Advogado(s) :DR. ÁLVARO DE OLIVEIRA MACEDO - (OAB/TO 3133 – A E OAB/MG 96.582)

Requerente :Telegoiás Celular S/A (VIVO)

Advogado(s) :DRA. CLAUDIENE MOREIRA DE GALIZE – (OAB/TO 2.982-A) – DR. OSCAR L. DE MORAIS – (OAB/DF. 4.300) e outros

OBJETO :INTIMAÇÃO do Advogado do autor, DR. ÁLVARO DE OLIVEIRA MACEDO - (OAB/TO 3133 – A E OAB/MG 96.582), bem como, o(a)(s) advogado(a)(s) do Requerente DRA. CLAUDIENE MOREIRA DE GALIZE – (OAB/TO 2.982-A) – DR. OSCAR L. DE

MORAIS – (OAB/DF. 4.300) e outros, acerca do r. despacho de fls. 145, cujo teor segue transcrito.

DESPACHO: " Intimem-se para, no prazo de 05(cinco) dias, especificarem as provas que pretendam produzir; justificando-as. C. Guarai, 22/07/2008.

AUTOS :2010.0001.5293-3/0

Ação :Embargos à Execução

Embargante(s) :Edilson Loss e Aparecida Rosa G. Loss

Advogado(s) :Dr. Joaquim Gonzaga Neto - (OAB/TO 1317)

Embargado(s) :Banco da Amazônia S/A – Agencia de Guarai-TO

Advogado :Dr. Mauricio Cordenonzi – (OAB/TO 2223), Dr. Alessandro de Paula Canedo – (OAB/TO 1334) e outros.

AUTOS :2010.0001.5294-1/0

Ação :Embargos à Execução

Embargante(s) :Edilson Loss e Aparecida Rosa G. Loss

Advogado(s) :Dr. Joaquim Gonzaga Neto - (OAB/TO 1317)

Embargado(s) :Banco da Amazônia S/A – Agencia de Guarai-TO

Advogado :Dr. Mauricio Cordenonzi – (OAB/TO 2223), Dr. Alessandro de Paula Canedo – (OAB/TO 1334) e outros.

OBJETO :INTIMAÇÃO dos Advogados do Embargado, Dr. Mauricio Cordenonzi – (OAB/TO 2223) - Dr. Alessandro de Paula Canedo – (OAB/TO 1334) e outros. Para, no prazo de 15(quinze) dias, manifestar sobre os embargos apresentados.

DECISÃO: "(...) Finalmente, dando prosseguimento ao feito, com espeque no artigo 740, 1ª parte, do Código de Processo Civil, determino a intimação do credor/embargado para, no prazo de 15(quinze) dias manifestar sobre os embargos apresentados. Intimem-se."

AUTOS :2006.0003.6540-8/0

Ação :Busca e Apreensão

Requerente :Banco Bradesco S/A

Advogado(s) :Dr. Fabiano Ferrari Lenci - (OAB/TO 3019-A), outros

Requerente :Tony Correa

OBJETO :INTIMAÇÃO dos Advogado do Requerente, Dr. Fabiano Ferrari Lenci - (OAB/TO 3019-A), outros, de todo teor da r. decisão de fls. 119/122, cuja parte dispositiva segue transcrita.

DECISÃO: "(...)Ante o exposto, salientando, ainda, que é do interesse da Justiça o andamento do processo e a composição do litígio, com citação, preferencialmente, pessoal do requerido, para exercer o direito de plena defesa, defiro o pedido de expedição aos órgãos públicos e particulares supradeclassificados para, caso conste de seus respectivos bancos de dados, no prazo de 15(quinze) dias, informem, tão-somente, a este Juízo, eventual(is) endereço(s) do requerido, guardando sigilo quanto a outros dados cadastrais; sob pena deste Juízo incentivar à inadimplência e de mostrar-se incompatível com os modernos princípios norteadores do processo civil, que abominam o excesso de formalismo e têm o processo não como um fim em si mesmo, mas como meio de solucionar os conflitos de interesse. Intime-se. Cumpra-se.

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

(6.4.c) DECISÃO nº 03/09

AUTOS Nº. 2007.0003.4848-0

Ação de Indenização

Requerente: CARLOS AUGUSTO COELHO SILVA

Advogado: Dr. José Ferreira Teles

Requerido: MARIA DE LAS MERCEDES HOUFFMAN

Trata-se de pedido do Autor para sobrestamento da presente ação até o julgamento do recurso de apelação criminal, alegando, em síntese, que a presente ação de indenização tem como fundamento crimes contra a honra do Requerente, objeto de discussão nos autos 2007.0003.4857-9, os quais estão em sede recursal pelo Querelante, ora Autor. Ainda, alega que o juízo cível poderá sobrestar a ação civil aguardando a decisão penal, para se evitar decisões conflitantes. Ressalte-se, inicialmente, que conforme previsto no artigo 935 do CC: "a responsabilidade civil é independente da criminal, não se podendo questionar mais sobre a existência do fato, ou quem seja o seu autor, quanto estas questões se acharem decididas no crime." Há que se ponderar também nos termos do disposto no artigo 66 do CPP que: " não obstante a sentença absolutória no juízo criminal, a ação civil poderá ser proposta quando não tiver sido, categoricamente, reconhecida a inexistência material do fato" . Portanto, na análise das normas mencionadas, depreende-se a independência das esferas cível e criminal neste caso. O que conduz à conclusão de que a pendência de um processo criminal não implica necessariamente em prejuízos às partes. Ademais, verifica-se que é facultado ao juiz sobrestar ou não a ação civil em caso de ação penal, conforme se depreende do disposto no parágrafo único do artigo 64 do CPP: "Intentada a ação penal, o juiz da ação civil poderá suspender o curso desta, até o julgamento definitivo daquela." Negritei. Esta ponderação deve ser realizada ante o caso concreto, analisando-se inclusive o tempo de tramitação dos feitos, tendo presente o princípio da razoável duração do processo. Ante o exposto e considerando que os princípios que norteiam os Juizados Especiais, especialmente o da celeridade e, considerando que se trata de um processo antigo, o qual, segundo o sistema de metas implantado pelo CNJ deve ter prioridade na análise e julgamento, indefiro o pedido do Autor e mantenho a data da audiência designada. Publique-se, intimem-se (DJE-SPROC). Guarai, 09 de setembro de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

(7.0.c) SENTENÇA CRIMINAL Nº 02/09

AUTOS Nº 2009.0011.1362-8

Crime: artigo 163 do CP

Autor do fato: JOSE HERNANDES DE SOUSA ALVES

Vítima: ADÃO VERISSIMO DA SILVA

Ministério Público: Dr. Pedro E. de Vicente Rufato

Foi instaurado termo circunstanciado de ocorrência para apurar o delito tipificado no artigo 163 do Código Penal Brasileiro, supostamente praticado por JOSE HERNANDES DE SOUSA ALVES, fato ocorrido no dia 1º de novembro de 2009. Na audiência preliminar (fls. 16), frustrada a composição dos danos civis, o Ministério Público requereu que o feito aguardasse em cartório o decurso do prazo decadencial e, em caso de inércia da vítima, pugnou pela extinção da punibilidade do autor do fato. Conforme se verifica, o fato ocorreu no dia 1º de novembro de 2009 e até a presente data (certidão de fls. 20) a vítima não apresentou queixa-crime, deixando transcorrer mais de seis (06) meses da data do

conhecimento do fato. Logo, a vítima decaiu do seu direito de queixa, nos exatos termos do que dispõem os artigos 103 do Código Penal, 38 do Código de Processo Penal e 75, parágrafo único da Lei 9.099/95. Ante o exposto, nos termos do que dispõe o artigo 107, inciso IV, 2ª figura, do Código Penal Brasileiro, declaro extintos a punibilidade e o processo em que figuram JOSE HERNANDES DE SOUSA ALVES como Autor do fato e ADÃO VERISSIMO DA SILVA como vítima. Publique-se (DJE-SPROC). Registre-se. Intime-se. Após as anotações necessárias, archive-se. Guarai, 06 de setembro de 2010. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(7.0.c) SENTENÇA CRIMINAL Nº 01/09

AUTOS Nº 2009.0011.1359-8

Crime: artigo 147 do CP

Autores do fato: ATILA BARREIRA CURCINO e ELSON BARREIRA CURCINO

Vítima: JOSE CIDRON AGUIAR DE SOUSA

Advogado: Dr. João dos Santos Gonçalves de Brito

Ministério Público: Dr. Pedro E. de Vicente Rufato

Foi instaurado termo circunstanciado de ocorrência para apurar o delito tipificado no artigo 147 do Código Penal Brasileiro, supostamente praticado por ATILA BARREIRA CURCINO e ELSON BARREIRA CURCINO, fato ocorrido no dia 1º de novembro de 2009. Na audiência preliminar (fls. 18), frustrada a composição dos danos civis, o Ministério Público requereu que o feito aguardasse em cartório o decurso do prazo decadencial e, em caso de inércia da vítima, pugnou pela extinção da punibilidade dos autores do fato. Conforme se verifica, o fato ocorreu no dia 1º de novembro de 2009 e até a presente data (certidão de fls. 22) a vítima não apresentou representação, deixando transcorrer mais de seis (06) meses da data do conhecimento do fato. Logo, a vítima decaiu do seu direito de representação, nos exatos termos do que dispõem os artigos 103 do Código Penal, 38 do Código de Processo Penal e 75, parágrafo único da Lei 9.099/95. Ante o exposto, nos termos do que dispõe o artigo 107, inciso IV, 2ª figura, do Código Penal Brasileiro, declaro extintos a punibilidade e o processo em que figuram ATILA BARREIRA CURCINO e ELSON BARREIRA CURCINO como Autores do fato e JOSE CIDRON AGUIAR DE SOUSA como vítima. Publique-se (DJE-SPROC). Registre-se. Intime-se. Após as anotações necessárias, archive-se. Guarai, 06 de setembro de 2010. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(7.0.c) SENTENÇA CRIMINAL Nº 05/09

AUTOS Nº 2009.0012.9268-9

Crime: artigos 129, 138 e 139, todos do CP

Autor do fato: WELITON BERNARDES DA COSTA

Vítima: JADER BONFIM BERNARDES ALMEIDA

Ministério Público: Dr. Pedro E. de Vicente Rufato

Foi instaurado termo circunstanciado de ocorrência para apurar os delitos tipificados nos artigos 129, 138 e 139, todos do CP, supostamente praticados por WELITON BERNARDES DA COSTA, fato ocorrido no dia 05 de dezembro de 2009. Na audiência preliminar (fls. 12), o Ministério Público requereu que o feito aguardasse em cartório o decurso do prazo decadencial e, em caso de inércia da vítima, pugnou pela extinção da punibilidade do autor do fato. Conforme se verifica, o fato ocorreu no dia 05 de dezembro de 2009 e até a presente data (certidão de fls. 13) a vítima não apresentou queixa-crime, deixando transcorrer mais de seis (06) meses da data do conhecimento do fato. Logo, a vítima decaiu do seu direito de queixa e representação, nos exatos termos do que dispõem os artigos 103 do Código Penal, 38 do Código de Processo Penal e 75, parágrafo único da Lei 9.099/95. Ante o exposto, nos termos do que dispõe o artigo 107, inciso IV, 2ª figura, do Código Penal Brasileiro, declaro extintos a punibilidade e o processo em que figuram WELITON BERNARDES DA COSTA como Autor do fato e JADER BONFIM BERNARDES ALMEIDA como vítima. Publique-se (DJE-SPROC). Registre-se. Intime-se. Após as anotações necessárias, archive-se. Guarai, 06 de setembro de 2010. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(7.0.c) SENTENÇA CRIMINAL Nº 04/09

AUTOS Nº 2009.0011.1388-1

Crime: artigo 129, 147 e 140, todos do CP c/c artigo 99 Lei 10.741/03

Autora do fato: FABIANE ALVES BARBOSA

Vítima: SALVADOR GUIMARÃES

Ministério Público: Dr. Pedro E. de Vicente Rufato

Foi instaurado termo circunstanciado de ocorrência para apurar os delitos tipificados nos artigos 129, 147 e 140, todos do CP c/c artigo 99 Lei 10.741/03, supostamente praticado por FABIANE ALVES BARBOSA, fato ocorrido no dia 15 de novembro de 2009. Na audiência preliminar (fls. 16), o Ministério Público ao vislumbrar a ocorrência apenas dos delitos de lesão corporal e injúria e ante a manifestação da vítima, requereu que o feito aguardasse em cartório o decurso do prazo decadencial, pugnou pela extinção da punibilidade do autor do fato em caso de inércia da vítima. Conforme se verifica, o fato ocorreu no dia 15 de novembro de 2009 e até a presente data (certidão de fls. 17) a vítima não apresentou queixa-crime, deixando transcorrer mais de seis (06) meses da data do conhecimento do fato. Logo, a vítima decaiu do seu direito de queixa, nos exatos termos do que dispõem os artigos 103 do Código Penal, 38 do Código de Processo Penal e 75, parágrafo único da Lei 9.099/95. Ante o exposto, nos termos do que dispõe o artigo 107, inciso IV, 2ª figura, do Código Penal Brasileiro, declaro extintos a punibilidade e o processo em que figuram FABIANE ALVES BARBOSA como Autora do fato e SALVADOR GUIMARÃES como vítima. Publique-se (DJE-SPROC). Registre-se. Intime-se. Após as anotações necessárias, archive-se. Guarai, 06 de setembro de 2010. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(7.0.c) SENTENÇA CRIMINAL Nº 03/09

AUTOS Nº 2009.0012.2226-5

Crime: artigo 129 do CP

Autor do fato: REGINALDO DIAS DOS REIS

Vítima: MARCOS VINICIUS RODRIGUES DA SILVA

Ministério Público: Dr. Pedro E. de Vicente Rufato

Foi instaurado termo circunstanciado de ocorrência para apurar o delito tipificado no artigo 163 do Código Penal Brasileiro, supostamente praticado por REGINALDO DIAS DOS REIS, fato ocorrido no dia 24 de novembro de 2009. Na audiência preliminar (fls. 16), frustrada a tentativa de composição dos danos civis em razão da ausência das partes, o Ministério Público requereu que o feito aguardasse em cartório o decurso do prazo decadencial e, em caso de inércia da vítima, pugnou pela extinção da punibilidade do autor do fato. Conforme se verifica, o fato ocorreu no dia 24 de novembro de 2009 e até a presente data (certidão de fls. 17) a vítima não apresentou representação, deixando transcorrer mais de seis (06) meses da data do conhecimento do fato. Logo, a vítima

decaiu do seu direito de representação, nos exatos termos do que dispõem os artigos 103 do Código Penal, 38 do Código de Processo Penal e 75, parágrafo único da Lei 9.099/95. Ante o exposto, nos termos do que dispõe o artigo 107, inciso IV, 2ª figura, do Código Penal Brasileiro, declaro extintos a punibilidade e o processo em que figuram REGINALDO DIAS DOS REIS como Autor do fato e MARCOS VINICIUS RODRIGUES DA SILVA como vítima. Publique-se (DJE-SPROC). Registre-se. Intime-se. Após as anotações necessárias, archive-se. Guarai, 06 de setembro de 2010. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(7.3.d) DECISÃO CRIMINAL nº 03/09

AUTOS Nº 2009.0012.9272-4/0

Ação Penal – Art. 19 do Decreto-Lei 3688/41.

Denunciado: MAURO PEREIRA GAMA

Vítima: JUSTIÇA PÚBLICA

Trata-se de ação penal instaurada para apurar a suposta prática do delito tipificado no artigo 19 do Decreto-Lei 3688/41, pelo denunciado REGINALDO DIAS VOGADO no dia 15 de novembro de 2009. O representante do Ministério Público ofereceu denúncia e propôs ao Denunciado o benefício da suspensão condicional do processo (fls.30). Contudo, verifica-se que o denunciado encontra-se em local incerto e não sabido, conforme se infere das diligências realizadas pela Delegacia de Polícia desta comarca (fls. 27). Desta forma, considerando que pelo procedimento adotado pelos Juizados Especiais Criminais não se faz citação editalícia, conforme disposto no art. 66, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95 e, considerando que para o prosseguimento da ação penal há a necessidade de citação por edital, deverão os autos ser encaminhados ao juízo comum para adoção do procedimento previsto em lei, vez que a citação por edital não se coaduna com os princípios informadores da legislação citada. Ante o exposto, nos termos do que dispõe o artigo 66, parágrafo único da Lei 9.099/95, após as anotações necessárias, determino a redistribuição do presente feito à Vara Criminal desta Comarca. Publique-se, intime-se (SPROC E DJE). Guarai, 06 de setembro de 2010. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(7.3.d) DECISÃO CRIMINAL nº 04/09

AUTOS Nº 2009.0003.6143-1

Ação Penal – Artigos 19 c/c 62, ambos do Decreto-Lei 3688/41.

Denunciado: ANTONIO ARRUDA NUNES

Vítima: JUSTIÇA PÚBLICA

Trata-se de ação penal instaurada para apurar a suposta prática dos delitos tipificados nos artigos 19 c/c 62, ambos do Decreto-Lei 3688/41, por ANTONIO ARRUDA NUNES no dia 05 de maio de 2009. O representante do Ministério Público ofereceu denúncia e propôs ao Denunciado o benefício da suspensão condicional do processo (fls.21/v). Contudo, verifica-se que o denunciado encontra-se em local incerto e não sabido, conforme se infere das diligências realizadas pela Delegacia de Polícia desta comarca (fls. 21). Desta forma, considerando que pelo procedimento adotado nos Juizados Especiais Criminais não se faz citação editalícia, conforme disposto no art. 66 da Lei nº 9.099/95 e, considerando que para o prosseguimento da ação penal há a necessidade de citação por edital, os autos deverão ser encaminhados ao juízo comum para adoção do procedimento previsto em lei. Ante o exposto, nos termos do que dispõe o artigo 66, parágrafo único da Lei 9.099/95, após as anotações necessárias, determino a redistribuição do presente feito à Vara Criminal desta Comarca. Publique-se, intime-se (SPROC E DJE). Guarai, 06 de setembro de 2010. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(7.3.d) DECISÃO CRIMINAL nº 05/09

AUTOS Nº 2009.0012.2246-0

Ação Penal – Artigo 233 do CP.

Denunciado: EMERSON FERREIRA DOS SANTOS

Vítima: JUSTIÇA PÚBLICA

Trata-se de ação penal instaurada para apurar a suposta prática do delito tipificado no artigo 233 do CP, por EMERSON FERREIRA DOS SANTOS no dia 06 de dezembro de 2009. O representante do Ministério Público ofereceu denúncia e propôs ao Denunciado o benefício da suspensão condicional do processo (fls.18/v). Contudo, verifica-se que o denunciado encontra-se em local incerto e não sabido, conforme se infere das diligências realizadas pela Delegacia de Polícia desta comarca (fls. 16/18). Desta forma, considerando que pelo procedimento adotado nos Juizados Especiais Criminais não se faz citação editalícia, conforme disposto no art. 66 da Lei nº 9.099/95 e, considerando que para o prosseguimento da ação penal há a necessidade de citação por edital, os autos deverão ser encaminhados ao juízo comum para adoção do procedimento previsto em lei. Ante o exposto, nos termos do que dispõe o artigo 66, parágrafo único da Lei 9.099/95, após as anotações necessárias, determino a redistribuição do presente feito à Vara Criminal desta Comarca. Publique-se, intime-se (SPROC E DJE). Guarai, 06 de setembro de 2010. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(7.3.d) DECISÃO CRIMINAL nº 06/09

AUTOS Nº 2008.0010.9169-3

Ação Penal – Artigos 129 e 329, ambos do CP.

Denunciado: DEVALISON DE SOUZA COELHO

Vítimas: Albino Alves de Sousa e Reinaldo de Sousa Ramos

Trata-se de ação penal instaurada para apurar a suposta prática dos delitos tipificados nos artigos 129 e 329, ambos do CP, por DEVALISON DE SOUZA COELHO no dia 02 de janeiro de 2009. O representante do Ministério Público ofereceu denúncia e propôs ao Denunciado o benefício da suspensão condicional do processo (fls.55). Contudo, verifica-se pela certidão de fls. 47 que o denunciado encontra-se residindo em outra comarca sem endereço certo. Desta forma, considerando que pelo procedimento adotado nos Juizados Especiais Criminais não se faz citação editalícia, conforme disposto no art. 66 da Lei nº 9.099/95 e, considerando que para o prosseguimento da ação penal há a necessidade de citação por edital, os autos deverão ser encaminhados ao juízo comum para adoção do procedimento previsto em lei. Ante o exposto, nos termos do que dispõe o artigo 66, parágrafo único da Lei 9.099/95, após as anotações necessárias, determino a redistribuição do presente feito à Vara Criminal desta Comarca. Publique-se, intime-se (SPROC E DJE). Guarai, 06 de setembro de 2010. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(7.3.d) DECISÃO CRIMINAL nº 07/09

AUTOS Nº 2008.0008.6883-0

Ação Penal – Artigos 140 e 331, ambos do CP.

Denunciado: CLÉCIO PEREIRA DE ARAÚJO

Vítima: ALCIR RODRIGUES CAVALCANTI / JUSTIÇA PÚBLICA

Trata-se de ação penal instaurada para apurar a suposta prática dos delitos tipificados nos artigos 140 e 331, ambos do CP, por CLÉCIO PEREIRA DE ARAÚJO no dia 20 de setembro de 2008. O representante do Ministério Público ofereceu denúncia e propôs ao Denunciado o benefício da suspensão condicional do processo (fls.28/v). Contudo, verifica-se que o denunciado encontra-se em local incerto e não sabido, conforme se infere das diligências realizadas pela Delegacia de Polícia desta comarca (fls. 27). Desta forma, considerando que pelo procedimento adotado nos Juizados Especiais Criminais não se faz citação editalícia, conforme disposto no art. 66 da Lei nº 9.099/95 e, considerando que para o prosseguimento da ação penal há a necessidade de citação por edital, os autos deverão ser encaminhados ao juízo comum para adoção do procedimento previsto em lei. Ante o exposto, nos termos do que dispõe o artigo 66, parágrafo único da Lei 9.099/95, após as anotações necessárias, determino a redistribuição do presente feito à Vara Criminal desta Comarca. Publique-se, intime-se (SPROC E DJE). Guarai, 06 de setembro de 2010. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(7.3.d) DECISÃO CRIMINAL nº 08/09

AUTOS Nº 2008.0009.3742-4

Ação Penal – Artigos 129,139 e 331, todos do CP.

Denunciado: ROBSON ADRIANO GOMES

Vítima: GILVÂNIO AGUIAR COSTA

Em apenso: autos nº 2008.0010.0601-7

Autor do fato: ROBSON ADRIANO GOMES

Vítima: JUSTIÇA PÚBLICA

Trata-se de ação penal instaurada para apurar a suposta prática dos delitos tipificados nos artigos 129,139 e 331, todos do CP, por ROBSON ADRIANO GOMES no dia 02 de outubro de 2008. O representante do Ministério Público ofereceu denúncia e propôs ao Denunciado o benefício da suspensão condicional do processo (fls.30/v). Contudo, verifica-se que o denunciado encontra-se residindo em outra comarca sem endereço certo, conforme se infere das diligências realizadas pela Delegacia de Polícia desta comarca (fls. 29/30). Desta forma, considerando que pelo procedimento adotado nos Juizados Especiais Criminais não se faz citação editalícia, conforme disposto no art. 66 da Lei nº 9.099/95 e, considerando que para o prosseguimento da ação penal há a necessidade de citação por edital, os autos deverão ser encaminhados ao juízo comum para adoção do procedimento previsto em lei. Ante o exposto, nos termos do que dispõe o artigo 66, parágrafo único da Lei 9.099/95, após as anotações necessárias, determino a redistribuição do presente feito à Vara Criminal desta Comarca. Publique-se, intime-se (SPROC E DJE). Guarai, 06 de setembro de 2010. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(7.3.d) DECISÃO CRIMINAL nº 09/09

AUTOS Nº 2010.0008.0246-6

TCO - Tipo Penal: artigo 42, inciso III do Decreto-Lei nº 3.688/41

Autor do fato: RUBENS RIBEIRO DE SOUSA

Vítima: LINDIVANIA ROCHA PESSOA

advogada: Dra Patrícia Maria Dias Nogueira Leal

Trata-se de TCO instaurado para apurar a suposta prática do delito tipificado no artigo 42, inciso III do Decreto-Lei nº 3.688/41, em que figura como autor do fato RUBENS RIBEIRO DE SOUSA e como vítima LINDIVANIA ROCHA PESSOA, fato praticado no dia 15 de agosto de 2010, nesta cidade. Como se constata às fls. 09, a Requerente, por advogada constituída (fls.10) pleiteia a redesignação da audiência previamente designada pela Delegacia de Polícia (fls.04) para o dia 20.09.2010, às 15:00, para data posterior ao dia 27 de setembro de 2010, alegando apenas impossibilidade da presença da vítima. Todavia, verifica-se que a vítima não justificou a sua ausência e, tampouco juntou documentos para comprovar suas alegações. Registre-se que o crime em tela é de ação penal pública incondicionada, cuja titularidade pertence ao Ministério Público, ou seja, não depende exclusivamente da vontade da vítima, embora esta tenha feito a representação perante a Delegacia de Polícia. Ante o exposto, indefiro o pedido e mantenho a data de audiência já designada pela Delegacia de Polícia. Manifeste-se o Ministério Público. Publique-se, intímese (SPROC E DJE). Guarai, 06 de setembro de 2010. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(6.4.a) DECISÃO CIVEL nº 01/09 - CARTA DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO nº

Nº DO PROCESSO 2010.0008.0259-8

TIPO DE AÇÃO Ação Declaratória de inexistência de débito c/c Indenização c/ pedido liminar

REQUERENTE BENEDITA MARIA DOMINGOS

ENDEREÇO Av. B-04 nº 3577, Setor Aeroporto – Guarai – TO

ADVOGADO Sem assistência.

REQUERIDO BANCO BONSUCCESSO S.A

ENDEREÇO Rua Alvarenga Peixoto, 974, Lourdes, 7º e 8º andares, Belo Horizonte-MG, Cep: 30.180-120

DOCS. ANEXOS CÓPIA DA RECLAMAÇÃO

(6.4.a) DECISÃO CIVEL nº 01/09

1. RESUMO DO PEDIDO: BENEDITA MARIA DOMINGOS compareceu pessoalmente perante este Juízo propondo a presente ação em face do BANCO BONSUCCESSO S.A, visando, liminarmente, a exclusão de seu nome dos cadastros restritivos de crédito, especialmente do SPC e, no mérito, a declaração de inexistência do débito que lhe está sendo imputado pelo Banco Requerido no valor de R\$90,18 (noventa reais e dezoito centavos), referente ao contrato nº 14338574, o qual alega não ter realizado ou autorizado alguém a fazê-lo. Requer a restituição em dobro do referido valor e o pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$10.019,64 (dez mil dezenove reais e sessenta e quatro centavos). 2. PROVAS APRESENTADAS: Documentação juntada (fls. 05/16). 3. FUNDAMENTAÇÃO: A plausibilidade da existência do direito invocado pela Autora encontra-se presente, pois a documentação acostada demonstra que o Requerido efetuou a inclusão do nome da Requerente em cadastro negativo, tendo como base o contrato nº 14338574, o qual alega a Autora que não contratou. Assim, a proteção jurisdicional se impõe, no sentido de fazer cessar os efeitos da medida restritiva, pois a verossimilhança das alegações encontra-se presente em razão das alegações e documentos juntados. O fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação reside na restrição que a inscrição em cadastro de maus pagadores traz ao crédito da requerente, pois é de conhecimento público a frequente recusa de crédito a quem esteja com seu nome incluído em tais cadastros. Por outro lado, não existe perigo de irreversibilidade do provimento antecipado, pois a medida pode ser revogada ou modificada a qualquer tempo, restabelecendo-se a inscrição. 4. DECISÃO Ante o exposto, considerando as provas contidas nos autos, nos termos do que dispõe o artigo 273, do Código de Processo Civil, defiro parcialmente a antecipação dos efeitos da tutela

pretendida e DETERMINO que, no prazo de quarenta e oito horas (48:00), o Requerido BANCO BONSUCESSO S.A, promova as providências necessárias no sentido de proceder a exclusão do nome da Autora BENEDITA MARIA DOMINGOS dos cadastros restritivos de crédito, em especial – SPC, relativamente ao débito no valor de R\$90,18 (noventa reais e dezoito centavos) vencido em 08.03.2010 relativo ao contrato nº 14338574. Sob pena de pagar multa cominatória por descumprimento de ordem judicial, a qual fixo no valor diário de R\$100,00 (cem reais), limitado ao valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), independente do julgamento de mérito desta ação. Registre-se que esta multa não tem caráter substitutivo da obrigação principal, possuindo apenas caráter coercitivo para cumprimento da decisão judicial ora exarada. Desta forma, a Autora poderá beneficiar-se, de eventual multa aplicada até o valor de R\$3.000,00 (três mil reais), destinando-se eventual diferença para o FUNJURIS (Enunciado 132-FONAJE). DETERMINO seja oficiado o Serviço de Proteção ao Crédito – SPC de Belo Horizonte/MG para proceder à exclusão do nome da Autora de seus cadastros restritivos, relativo ao contrato nº 14338574, cujo débito no valor de R\$90,18 (noventa reais e dezoito centavos), vencido em 08.03.2010, está sendo imputado pelo Banco Requerido. Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovarem o cumprimento ou descumprimento desta decisão. Considerando a hipossuficiência financeira da Requerente em relação ao Requerido, INVERTO O ÔNUS DA PROVA. 5. DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para o dia 01.02.2011 às 15:00 horas, a realizar-se na sala de conciliação deste Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Gurupi/TO. 6. ADVERTÊNCIAS: I – As audiências neste JECC são UNAS, para conciliação, instrução e julgamento. II – A ausência da Autora importa em arquivamento do processo e poderá ensejar condenação em custas (art. 51, I L. 9.099/95). III – A ausência do Requerido importa aceitar como verdadeiros os fatos narrados na inicial (art. 20, L. 9.099/95). Publique-se (SPROC/DJE). Intimem-se, servindo cópia desta como carta de citação/intimação. Gurupi-TO, 06 de setembro de 2010, Sarita von Röeder Michels, Juíza de Direito.

GURUPI

Diretoria do Foro

PORTARIA N.º 65 / 2010-DF

O Dr. **NASSIB CLETO MAMUD**, Juiz de Direito e Diretor do Fórum, da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e etc.

CONSIDERANDO a paralisação dos Servidores dessa Comarca e a reforma do prédio do Fórum que perdurou por mais de três meses.

CONSIDERANDO as férias de alguns serventuários que compõe a comissão de apuração dos fatos.

CONSIDERANDO as férias do Magistrado Diretor do Fórum.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar, por igual período, o prazo definido nas portarias 26/2010-DF, 27/2010-DF, 28/2010-DF, 30/2010-DF e 47/2010-DF para a conclusão dos trabalhos de Sindicância.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Comunique-se à Corregedoria-Geral da Justiça.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, aos 09 dias do mês de setembro do ano de 2010. (09.09.10).

Nassib Cleto Mamud
Juiz de Direito
Diretor do Fórum

2ª Vara Criminal

APOSTILA

AUTOS N.º 2010.0008.0857-0

Requerente: Edivaldo Miguel Vaz Júnior

Advogado: Ricardo Bueno Paré - OAB/TO 3922

MANDADO DE INTIMAÇÃO. Atendendo determinação judicial, INTIMO as partes acima identificadas da parte dispositiva da decisão proferida nos autos em epigrafe, eis a letra: "Posto isso, indefiro o pedido de liberdade provisória. Intimem-se, inclusive, a vítima. Gurupi, 03 de setembro de 2010." a) Joana Augusta Elias da Silva - Juíza de Direito. Eu, Janivaldo Ribeiro Nunes, Escrivão Judicial, o digitei e fiz inserir.

Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO À PARTE E AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte, através de seu procurador, intimado do despacho nos autos abaixo mencionado, tudo nos termos do artigo 236 do CPC.

AUTOS N.º 2010.0008.0424-8/0

Ação: Cautelar de Exibição de Documentos c/c Antecipação de Tutela

Requerente: Rafaela Bertoli Consigliere

Advogado: Dr. Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz

Requerido: Centro Universitário UNIRG

DESPACHO: " Cls...1- Cite-se o requerido para contestar o pedido no prazo de cinco dias e, além disso, intime-o para informar se o procedimento adotado pela instituição é o de entrega das provas intervalares (P1 e P2) aos alunos ou arquivamento ou destruição sem/com prazo, pois o despacho proferido pelo coordenador do curso não atendeu ao pedido expresso da requerente no processo administrativo 2- Superado o prazo, com ou sem resposta, volvem-me para apreciação da liminar. Cumpra-se. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito".

AUTOS N.º 2010.0008.0749-2/0

Ação: Declaratória Constitutiva de Reinclusão a Plano de Saúde c/c Dano Moral e Pedido de Tutela Antecipada

Requerente: Percidia Monteiro Barros dos Santos

Advogada: Dra. Pamela Novais Camargos

Requerido: Estado do Tocantins

DESPACHO: " Cls...1- Defiro a gratuidade requerida; 2- Superado o prazo, volvem-me para apreciação da antecipação de tutela. Cumpra-se. Gurupi-TO, 09 de setembro de 2010. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito".

MIRANORTE

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS.

Ficam as partes e advogado (a), abaixo identificados, intimadas para o que adiante se vê, nos termos do artigo 236 do CPC (Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

01. AUTOS N.º 2008.0010.7099-8/0 – 6201/08

Ação: DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS, MORAIS E "LUCROS CESSANTES" COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.

Requerente: JANILTON ALVES GOMES

Advogado.: Drª. VERA LÚCIA PONTES OAB/TO 2.081

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS/SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Advogado: Dr. JAX JAMES GARCIA PONTES – PROC. DO ESTADO

FINALIDADE: Fica as partes e seus advogados supra nominados intimados para comparecerem perante a junta médica de Palmas – TO para a realização da perícia médica haja vista que a mesma fora redesignada pelo Chefe da Junta Médica Oficial do Poder Judiciário Dr. Paulo Faria Barbosa para o dia 14/09/2010 as 16:00hs.

NATIVIDADE

Diretoria do Foro

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS:2010.0006.7054-3

AÇÃO:Processo Administrativo

REQUERENTE:Genésio de Souza Reis

ADVOGADO:Edmar Teixeira de Paula OAB/GO nº2482-A

ADVOGADO:Tais Helena Miotto OAB/GO nº14275

ADVOGADO:Edmar Teixeira de Paula Junior OAB/GO nº19739

REQUERIDO: Cartório de Registro de Imóveis de Natividade –TO

DESPACHO: "...Em cumprimento, o cartório de registro de imóveis de Natividade, por meio do ofício de nº37/2010, informou que os imóveis mencionados na supracitada decisão não consta de seus registros, haja vista situarem-se no município de São Valério da Natividade, Comarca de Peixe (fls. 231).Assim, em obediência ao princípio da cooperação, determino a intimação da parte requerente a fim de se manifestar sobre informado à fl. 231, mormente em seu interesse quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, ficando às deliberações de fls. 227/228 suspensas até lá.Oficie-se a CJGUS/TO dando-lhe ciência, inclusive com cópia do presente despacho.Int.Natividade,23 de Julho de 2010.(ass) MARCELO LAURITO PARO.Juiz Substituto."

AUTOS:2010.0006.7053-5

AÇÃO:Procedimento Administrativo

REQUERENTE:Said Argel

ADVOGADO: Edmar Teixeira de Paula OAB/GO nº2482-A

ADVOGADO: Edmar Teixeira de Paula Junior OAB/GO nº19739

REQUERIDO: Cartório de Registro de Imóveis de Natividade –TO

DECISÃO: "...Assim, em obediência ao princípio da cooperação, determino a intimação da parte requerente a fim de se manifestar sobre o informado a fls.224, mormente em seu interesse quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, ficando às deliberações de fls. 220/221 suspensas até lá.Oficie-se a CJGUS/TO dando-lhe ciência, inclusive com cópias do presente despacho.Int.Natividade, 23 de julho de 2010.(ass) MARCELO LAURITO PARO.Juiz Substituto."

PALMAS

4ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Eurípedes do Carmo Lamounier, Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital com prazo de 30 (trinta) dias virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais o auto de Medida Protetiva n.º 2010.0006.6408-0, que a Justiça Pública desta Comarca move contra o requerido P. T. DA S., e tendo como requerente D. P. DA S., e como ambos encontram-se atualmente em local incerto e não sabido, ficam intimados da sentença proferida no auto acima através do trecho a seguir transcrito: "(...)Ante o exposto, acolhendo o r. parecer ministerial de fls. 13/15, com fundamento nos arts. 5º e 7º, ambos da lei 11.340/06, INDEFIRO as medidas protetivas de urgência postuladas por D. P. DA S. em face de P. T. DA S. Nomeio da Defensoria Pública para a defesa dos interesses da requerente neste Juízo, devendo constar no mandado o endereço da Instituição. Intimem-se as partes pela via editalícia. Caso o requerido seja localizado, remeta-se o presente feito à equipe de atendimento multidisciplinar para que este seja encaminhado para tratamento de dependência química na rede pública (...). Palmas, 09 de setembro de 2010. Eurípedes do Carmo Lamounier. Juiz de Direito.". E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 10 de setembro de 2010. Eu, _Luciana Nascimento Alves, Escrivã Judicial Interina (portaria 246/2010), digitei e subscrevo. Eurípedes do Carmo Lamounier Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor Eurípedes do Carmo Lamounier, Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Especializada no combate a violência doméstica e familiar contra a mulher, da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital com prazo de 15 (quinze) dias virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais o auto de Ação Penal n.º 2008.0003.6397-5 que a Justiça Pública desta Comarca move contra o denunciado A. N. DE S., e tendo como vítima L. N. DA S., e como o denunciado encontra-se atualmente em local incerto e não

sabido, fica intimado da decisão proferida nos autos acima conforme trecho a seguir transcrito: "Vistos etc. Isto posto, diante da retratação espontânea da vítima e a vista das demais razões declinadas pela mesma no que concerne ao restabelecimento da relação e a inexistência de outros atos de agressão reconheço a inexistência de condição de procedibilidade, rejeito a denúncia e determino o arquivamento dos autos com fulcro no art. 43, III do CPP. Proceda-se a exclusão do sistema INFOSEG, bem como dos demais sistemas de informação de que eu o réu responde por este processo. Todos intimados. Palmas 11 de junho de 2008. Dr. Aristonéis Guimarães Vieira. Juiz de Direito." E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 9 de setembro de 2010. Eu, Luciana Nascimento Alves, Escrivã Judicial Interina (portaria 246/2010), digitei e subscrevo. Eurípedes do Carmo Lamounier Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor Eurípedes do Carmo Lamounier, Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Especializada no combate a violência doméstica e familiar contra a mulher, da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital com prazo de 15 (quinze) dias virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais o auto de Medida Protetiva n.º 2009.0009.0043-0 que a Justiça Pública desta Comarca move contra o requerido R. N. DE O., e tendo como requerente R. M. DA L. C., e como o requerido encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica intimado da decisão proferida nos autos acima conforme trecho a seguir transcrito: DECISÃO: "Considerando a ausência injustificada das partes embora tenham sido devidamente intimadas, fica evidenciada a falta de interesse de agir superveniente, com fundamento no artigo 267, VI do CPC c/c art. 13 da lei 11340/06 julgo extinto o presente feito sem resolução do mérito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o prazo recursal arquivem-se. Palmas, 06 de outubro de 2009. Edsandra Barbosa da Silva. Juíza Substituta." E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 9 de setembro de 2010. Eu, Luciana Nascimento Alves, Escrivã Judicial Interina (portaria 246/2010), digitei e subscrevo. Eurípedes do Carmo Lamounier Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor Eurípedes do Carmo Lamounier, Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Especializada no combate a violência doméstica e familiar contra a mulher, da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc.FAZ SABER a todos que o presente edital com prazo de 15 (quinze) dias virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais o auto de Medida Protetiva n.º 2008.0009.2459-4 que a Justiça Pública desta Comarca move contra o requerido A. P. DE L. B., e tendo como requerente R. C. DE S., e como a requerente encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica intimado da sentença proferida nos autos acima conforme trecho a seguir transcrito: "III- DISPOSITIVO. Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, VI do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da lei 11340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, revogando, por conseguinte, a decisão de fls. 21/22. Sem custas e sem Honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Decorrido o prazo recursal, após as cautelas de praxe, arquivem-se. Palmas, 24 de agosto de 2009. Edsandra Barbosa da Silva. Juíza Substituta." E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 9 de setembro de 2010. Eu, Luciana Nascimento Alves, Escrivã Judicial Interina (portaria 246/2010), digitei e subscrevo. Eurípedes do Carmo Lamounier

2ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

3.098/04

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente(s): L. da S. L. e outras

Advogado(s): Dr. FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES – OAB-TO 413-A

Requerido(s): I. C. L.

DESPACHO: "(...) intimem-se os credores, pessoalmente e através de seu patrono nos autos, para manifestarem interesse no prosseguimento dos feitos executivos, sob pena de extinção por abandono da causa, devendo, em caso afirmativo, atualizarem seu endereço no autos, bem como informar o atual endereço do devedor, para o fim de viabilizar a realização de audiência de conciliação. Palmas, 12 de novembro de 2009. (Ass.) Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito".

2005.0000.4239-2/0

Ação: ALVARÁ JUDICIAL

Requerente(s): M. N. P. da S. de F.

Advogado(s): Dr. ADRIANO BUCAR VASCONCELOS – OAB-TO 2438

DESPACHO: "1. Intime-se a interessada, pela derradeira vez, para atender integralmente à determinação contida na parte final do despacho de fl. 11. (...). Palmas, 15 de abril de 2010. (Ass.) Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito".

1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Dr.ª ADELINA GURAK, MMª Juíza de Direito da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO da pessoa de JOSÉ AIRES FILHO, CPF Nº 280.381.501-04, atualmente em lugar incerto e não sabido, executado na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 2006.0006.8295-0 (6753/06), que lhe(s) move a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, referente as Dívidas Ativas de nºs D-112/2006, motivada por recebimento indevido de remuneração, não devolvido e inscrito na dívida ativa em data de 03/07/2006, conforme os termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida indicada na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor total de R\$ 1.045,20 (um mil, quarenta e cinco reais e vinte centavos), acrescida de juros , multa de mora e demais encargos legais, à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a

penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivânia da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez (09/09/2010). Eu, Mária Nogueira Costa, Escrivã, que digitei e subscrevo. (ass) ADELINA GURAK - Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Dr.ª ADELINA GURAK, MMª Juíza de Direito da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO da pessoa de GUSTAVO ISAC MONTEIRO DE OLIVEIRA, CPF Nº 828.754.801-20, atualmente em lugar incerto e não sabido, executado na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 2005.0001.1066-5 (6403/05), que lhe(s) move a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, referente as Dívidas Ativas de nºs D-62, motivada por recebimento indevido de remuneração, não devolvido e inscrito na dívida ativa em data de 29/04/2005, conforme os termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida indicada na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor total de R\$ 1.042,95 (um mil, quarenta e dois reais e noventa e cinco centavos), acrescida de juros , multa de mora e demais encargos legais, à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivânia da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez (09/09/2010). Eu, Mária Nogueira Costa, Escrivã, que digitei e subscrevo. (ass) ADELINA GURAK - Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Dr.ª ADELINA GURAK, MMª Juíza de Direito da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO da pessoa de JM PUBLIST EMPRESA BRASILEIRA DE LISTAS E GUIAS LTDA, CNPJ Nº 03.649.982/0001-35, atualmente em lugar incerto e não sabido, executado na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 2007.0001.1602-3 (6863/07), que lhe(s) move a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, referente as Dívidas Ativas de nºs E-129/06, motivada por MULTA PROVENIENTE DO PROCON, não pago e inscrito na dívida ativa em data de 28/06/06, conforme os termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida indicada na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor total de R\$ 2.805,96 (dois mil, oitocentos e cinco reais e seis centavos), acrescida de juros , multa de mora e demais encargos legais, à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivânia da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez (09/09/2010). Eu, Mária Nogueira Costa, Escrivã, que digitei e subscrevo. (ass) ADELINA GURAK - Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Dr.ª ADELINA GURAK, MMª Juíza de Direito da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO da pessoa de S R COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, CNPJ Nº 05.056.060/0001-40, atualmente em lugar incerto e não sabido, executado na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 2005.0001.1566-7 (6364/05), que lhe(s) move a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, referente as Dívidas Ativas de nºs E-180/2005, motivada por MULTA PROVENIENTE DO PROCON, não pago e inscrito na dívida ativa em data de 30/06/2005, conforme os termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida indicada na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor total de R\$ 1.064,00 (um mil, sessenta e quatro reais), acrescida de juros , multa de mora e demais encargos legais, à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivânia da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez (09/09/2010). Eu, _____ Mária Nogueira Costa, Escrivã, que digitei e subscrevo. (ass) ADELINA GURAK - Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Dr.ª ADELINA GURAK, MMª Juíza de Direito da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO da pessoa de ELETRO E ELETRO COMÉRCIO DE MOVEIS LTDA, CNPJ Nº 02.590.699/0006-27, atualmente em lugar incerto e não sabido, executado na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 2005.0001.1104-1 (6344/05), que lhe(s) move a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, referente as Dívidas Ativas de nºs E-61/2005, motivada por MULTA PROVENIENTE DO PROCON, não pago e inscrito na dívida ativa em data de 04/05/2005, conforme os termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida indicada na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor total de R\$ 1.064,00 (um mil, sessenta e quatro reais), acrescida de juros , multa de mora e demais encargos legais, à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivânia da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do

Tocantins, aos nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez (09/09/2010). Eu, Mária Nogueira Costa, Escrivã, que digitei e subscrevo. (ass) ADELINA GURAK - Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Dr.ª ADELINA GURAK, MMª Juíza de Direito da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO da pessoa de GRUPO DE TRÊS S/A, CNPJ Nº 49.362.411/0001-16, atualmente em lugar incerto e não sabido, executado na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 2005.0001.1091-6 (6341/05), que lhe(s) move a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, referente as Dívidas Ativas de nºs E-065 e E-066/2005, motivada por MULTA PROVENIENTE DO PROCON, não pago e inscrito na dívida ativa em data de 04/05/2005, conforme os termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida indicada na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor total de R\$ 3.724,15 (três mil, setecentos, vinte e quatro reais e quinze centavos), acrescida de juros, multa de mora e demais encargos legais, à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez (09/09/2010). Eu, Mária Nogueira Costa, Escrivã, que digitei e subscrevo. (ass) ADELINA GURAK - Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Dr.ª ADELINA GURAK, MMª Juíza de Direito da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO da pessoa de E C MARTINS-ME, CNPJ Nº 05.736.946/0001-34, atualmente em lugar incerto e não sabido, executado na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 2007.0001.1593-0 (6862707), que lhe(s) move a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, referente as Dívidas Ativas de nºs E-027 E E-159/06, motivada por MULTA PROVENIENTE DO PROCON, não pago e inscrito na dívida ativa em data de 07/06/06, conforme os termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida indicada na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor total de R\$ 2.805,96 (dois mil, oitocentos e cinco reais e noventa e seis centavos), acrescida de juros, multa de mora e demais encargos legais, à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez (09/09/2010). Eu, Mária Nogueira Costa, Escrivã, que digitei e subscrevo. (ass) ADELINA GURAK - Juíza de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 1819/98

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
REQUERIDO: PROCYON ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO: SANDRO ROBERTO DE CAMPOS e OUTROS
DESPACHO: "I – Intime-se a parte executada, via Advogados constituídos – fls.30, 56 e 60, para, querendo, no prazo de quarenta e oito horas, remir os bens penhorados, via efetivação integral do débito, com os acréscimos que lhe são inerentes. II – Cumpra-se-a. Palmas-TO, em 06 de novembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 5772/03

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
REQUERENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
REQUERIDO: HAGTON HONORATO DIAS
ADVOGADO: HAGTON HONORATO DIAS
DESPACHO: "I – Translade-se cópia da sentença/decisão proferida nos autos de pré-executividade aos autos de execução fiscal. II – Feito isto, desapensem-se os autos de exceção de pré-executividade, arquivando-se os mesmos. III – Voltem conclusos os autos de execução fiscal para deliberações necessárias. IV - Intimem-se. Palmas-TO, em 19 de julho de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2006.0002.5026-0

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA
IMPETRANTE: MAX SUEL PUGAS NOGUEIRA
ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES
IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PARA PROVIMENTO DE VAGAS DE FORMAÇÃO DE SOLDADO DA PM/TO E CORPO DE BOMBEIROS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "I – Ciência às partes, via Advogados, do retorno dos autos a este Juízo. II – Em não havendo quaisquer outras providências a serem adotadas neste processo, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 19 de julho de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2006.0008.5103-5

AÇÃO: EXCEÇÃO DE PREEXECUTIVIDADE
EXCIPIENTE: HAGTON HONORATO DIAS
ADVOGADO: HAGTON HONORATO DIAS
REQUERIDO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "I – Translade-se cópia da sentença/decisão proferida nos autos de pré-executividade aos autos de execução fiscal. II – Feito isto, desapensem-se os autos de exceção de pré-executividade, arquivando-se os mesmos. III – Voltem conclusos os autos

de execução fiscal para deliberações necessárias. IV - Intimem-se. Palmas-TO, em 19 de julho de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2007.0000.1029-2

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS – EXECUÇÃO DE SENTENÇA
EXEQUENTE: LUSO CARDOSO RODRIGUES E OUTROS
ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES
EXECUTADO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "I – Diligencie a Escrivania a colheita de assinatura do Procurador de Estado, signatário da impugnação de fls. 238/240, que se encontra sem assinatura. II – Feito isto, vista dos autos a parte exequente, via Advogado, para, no prazo de cinco dias manifestar-se sobre da mesma. III - Intimem-se. Palmas-TO, em 19 de julho de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2007.0000.1131-0

AÇÃO: INDENIZAÇÃO – EXECUÇÃO DE SENTENÇA
EXEQUENTE: JOÃO GENTIL FILHO
ADVOGADO: SEBASTIÃO PINHEIRO MACIEL
EXECUTADO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "I – À parte autora, via Advogado, para requerer o que entender de direito. II - Intimem-se. Palmas-TO, em 12 de julho de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2007.0001.8280-8

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA
IMPETRANTE: BANANAL ECOTUR LTDA
ADVOGADO: CARLOS VIECZOREK
IMPETRADO: GERENTE DE FISCALIZAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DA SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
DESPACHO: "I – Ciência às partes, via Advogados, do retorno dos autos a este Juízo. II – Em não havendo quaisquer outras providências a serem adotadas neste processo, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 19 de julho de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0000.3054-2

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: ALBERTO FEITOSA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES E OUTROS
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "Certificada a tempestividade, recebo o recurso apelatório de fls. 72/79 interposto pela parte autora, em seus próprios efeitos. Intime-se a parte recorrida para, querendo, apresentar suas contra-razões no prazo da Lei. Noutro passo, certifique a escritania se transcorreu em branco, para o réu, o prazo para apresentar recurso da sentença de fls. 65/71. Cumpra-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 10 de agosto de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0001.9384-6

AÇÃO: ORDINÁRIA
REQUERENTE: FMM CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA
ADVOGADO: LEANDRO ROGERES LORENZI
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
REQUERIDO: ORLA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A
ADVOGADO: GERALDO BONFIM DE FREITAS NETO
DESPACHO: "Certificada a tempestividade, recebo o recurso apelatório de fls. 208/219 interposto pela parte autora, em seus próprios efeitos. Intime-se a parte recorrida para, querendo, apresentar suas contra-razões no prazo da Lei. Noutro passo, certifique a escritania se transcorreu em branco, para o réu, o prazo para apresentar recurso da sentença de fls. 191/199. Cumpra-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 10 de agosto de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0002.4347-3

AÇÃO: REGISTRO DE CASAMENTO NO LIVRO "E"
REQUERENTE: SILVANIA ALVES SILVA BATISTA
DESPACHO: "I – Transitada em julgado a sentença retro, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. II - Intimem-se. Palmas-TO, em 12 de julho de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0002.4691-0

AÇÃO: COBRANÇA
REQUERENTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO TOCANTINS – SINTRAS/TO
ADVOGADO: ELISANDRA J. CARMELEN E OUTRO
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "Certificada a tempestividade, recebo o recurso apelatório de fls. 114/120 interposto pela parte autora, em seus próprios efeitos. Intime-se a parte recorrida para, querendo, apresentar suas contra-razões no prazo da Lei. Noutro passo, certifique a escritania se transcorreu em branco, para o réu, o prazo para apresentar recurso da sentença de fls. 113-verso. Cumpra-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 09 de agosto de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0002.8009-3

AÇÃO: CONHECIMENTO
REQUERENTE: HUMBERTO LUCIO SILVA SOBRINHO
ADVOGADO: ANA FLÁVIA LIMA PIMPIM DE ARAÚJO
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "Certificada a tempestividade, recebo o recurso apelatório de fls. 195/206 interposto pela parte autora, em seus próprios efeitos. Intime-se a parte recorrida para, querendo, apresentar suas contra-razões no prazo da Lei. Noutro passo, certifique a escritania se transcorreu em branco, para o réu, o prazo para apresentar recurso da

sentença de fls. 181/193. Cumpra-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 10 de agosto de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0003.1828-7

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: HUMBERTO LUCIO SILVA SOBRINHO

ADVOGADO: MARCIA ADRIANA ARAUJO DE FREITAS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Certificada a tempestividade, recebo o recurso apelatório de fls. 141/151 interposto pela parte autora, em seus próprios efeitos. Intime-se a parte recorrida para, querendo, apresentar suas contra-razões no prazo da Lei. Noutro passo, certifique a escrivania se transcorreu em branco, para o réu, o prazo para apresentar recurso da sentença de fls. 125/137. Cumpra-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 10 de agosto de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0003.1831-7

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: OZIREZ PEREIRA COELHO

ADVOGADO: ALVARO SANTOS DA SILVA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Certificada a tempestividade, recebo o recurso apelatório de fls. 200/219 interposto pela parte autora, em seus próprios efeitos. Intime-se a parte recorrida para, querendo, apresentar suas contra-razões no prazo da Lei. Noutro passo, certifique a escrivania se transcorreu em branco, para o réu, o prazo para apresentar recurso da sentença de fls. 199-verso. Cumpra-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 09 de agosto de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0003.6406-8

AÇÃO: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

REQUERENTE: RAQUEL OLIVEIRA DE ALMEIDA ALENCAR

ADVOGADO: VIVIANE MENDES BRAGA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “I – Às partes, via Advogados, para, no prazo comum de dez dias, manifestarem-se sobre eventual interesse em produzir outras além das já constantes dos autos, especificando-as e justificando-as de forma circunstanciada, se for o caso. II - Intimem-se. Palmas-TO, em 13 de julho de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0009.7283-1

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: OSWALDO LINO ARANTES

ADVOGADO: MARCELO WALACE DE LIMA

IMPETRADO: PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Certificada a tempestividade, recebo o recurso apelatório de fls. 80/92 interposto pela parte autora, em seus próprios efeitos. Intime-se a parte recorrida para, querendo, apresentar suas contra-razões no prazo da Lei. Noutro passo, certifique a escrivania se transcorreu em branco, para o réu, o prazo para apresentar recurso da sentença de fls. 74/79. Cumpra-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 10 de agosto de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0009.9212-3

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: SIPOCITO – SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: ELISABETH BRAGA DE SOUSA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “I – Para a audiência de conciliação e/ou ordenamento do processo, designo o dia 22 de fevereiro de 2011, às 14:00 horas. II – Providenciem-se as intimações devidas, sendo prescindível o comparecimento das partes se o Advogado têm poderes para transigir. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 29 de julho de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

TOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0009.9345-6

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: FLÁVIO LEALI RIBEIRO E OUTROS

ADVOGADO: CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “I – Para a audiência de conciliação e/ou ordenamento do processo, designo o dia 09 de fevereiro de 2011, às 14:00 horas. II – Providenciem-se as intimações devidas, sendo prescindível o comparecimento das partes se o Advogado têm poderes para transigir. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 29 de julho de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0010.3644-7

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: HELENA DOS SANTOS RICARDO E OUTROS

ADVOGADO: GISELE DE PAULA PROENÇA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “I – Para a audiência de conciliação e/ou ordenamento do processo, designo o dia 08 de fevereiro de 2011, às 14:45 horas. II – Providenciem-se as intimações devidas, sendo prescindível o comparecimento das partes se o Advogado têm poderes para transigir. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 29 de julho de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0000.7380-0

AÇÃO: CÍVIL PÚBLICA

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO – PROMOTOR DE JUSTIÇA

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

REQUERIDO: AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, TRÂNSITO E MOBILIDADE – ATTM

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

REQUERIDO: EXPRESSO MIRACEMA

ADVOGADO: MAURÍCIO CORDENOZI E OUTROS

REQUERIDO: VENEZA TRANSPORTE E TURISMO LTDA

ADVOGADO:

REQUERIDO: TCP – TRANSPORTE COLETIVO E TURISMO LTDA

ADVOGADO:

REQUERIDO: PALMAS TRANSPORTE E TURISMO

ADVOGADO: FÁBIO WAZILEWSKI

DESPACHO: “I – Atenda-se ao requerido pelo Ministério Público às fls. 1.186, requisitando-se da Agência de Trânsito, Transporte e Mobilidade de Palmas – ATTM, informações sobre extinção ou não das concessões das empresas TCP – Transporte Coletivo de Palmas Ltda e Veneza Transporte e Turismo Ltda, inerentes ao transporte coletivo desta cidade. II – Juntadas aludidas informações aos autos, retornem estes à 22ª Promotoria de Justiça, para os fins devidos. III - Intimem-se. Palmas-TO, em 27 de julho de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0010.3721-4

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: SINDICATO DOS CIRURGIÕES DENTISTA DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: BRISOLA GOMES DE LIMA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “I – Para audiência de conciliação e/ou ordenamento do processo, designo o dia 23 de março de 2011, às 14:15 horas. II – Providenciem-se as intimações devidas, sendo prescindível o comparecimento das partes se o Advogado têm poderes para transigir. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 29 de julho de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0001.4900-9

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: TELMA PEREIRA MAIA

ADVOGADO: JOSÉ CARLOS AYRES ANGELO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “I – Para a audiência de conciliação e/ou ordenamento do processo, designo o dia 16 de março de 2011, às 14:00 horas. II – Providenciem-se as intimações devidas, sendo prescindível o comparecimento das partes se o Advogado têm poderes para transigir. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 29 de julho de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0001.4921-1

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: MARIA VILAN PEREIRA

ADVOGADO: JOSÉ CARLOS AYRES ANGELO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “I – Para a audiência de conciliação e/ou ordenamento do processo, designo o dia 16 de março de 2011, às 14:00 horas. II – Providenciem-se as intimações devidas, sendo prescindível o comparecimento das partes se o Advogado têm poderes para transigir. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 29 de julho de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0002.6558-0

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: ANA BARBOSA EVANGELISTA

ADVOGADO: GISELE DE PAULA PROENÇA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “I – Para a audiência de conciliação e/ou ordenamento do processo, designo o dia 15 de fevereiro de 2011, às 14:30 horas. II – Providenciem-se as intimações devidas, sendo prescindível o comparecimento das partes se o Advogado têm poderes para transigir. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 29 de julho de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0002.6616-1

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: ADALGISA NUNES DE SANTANA E OUTROS

ADVOGADO: SIMONE DE OLIVEIRA FREITAS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “I – Para a audiência de conciliação e/ou ordenamento do processo, designo o dia 15 de fevereiro de 2011, às 14:30 horas. II – Providenciem-se as intimações devidas, sendo prescindível o comparecimento das partes se o Advogado têm poderes para transigir. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 29 de julho de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0003.7420-7

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: MARISA CAMPELO ALENCAR

ADVOGADO: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “I – Para a audiência de conciliação e/ou ordenamento do processo, designo o dia 22 de março de 2011, às 14:00 horas. II – Providenciem-se as intimações devidas, sendo prescindível o comparecimento das partes se o Advogado têm poderes para transigir. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 29 de julho de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0003.7421-5

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: WANIA MARIA SANTOS MATOS

ADVOGADO: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Para a audiência de conciliação e/ou ordenamento do processo, designo o dia 22 de março de 2011, às 14:00 horas. II – Providenciem-se as intimações devidas, sendo prescindível o comparecimento das partes se o Advogado têm poderes para transigir. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 29 de julho de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.004.2063-2

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: SINDICATO DOS CIRURGIÕES DENTISTA DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: BRISOLA GOMES DE LIMA

DESPACHO: "I – Mantenho a decisão agravada, pelos seus próprios fundamentos. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 28 de julho de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0004.2804-8

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: ADAILTO SOARES MOREIRA E OUTROS

ADVOGADO: AURI-WULANGE RIBEIRO JORGE E OUTROS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Para a audiência de conciliação e/ou ordenamento do processo, designo o dia 23 de março de 2011, às 14:00 horas. II – Providenciem-se as intimações devidas, sendo prescindível o comparecimento das partes se o Advogado têm poderes para transigir. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 29 de julho de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0004.6768-0

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: FILOMENA DIAS CARNEIRO

ADVOGADO: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Para a audiência de conciliação e/ou ordenamento do processo, designo o dia 22 de março de 2011, às 14:00 horas. II – Providenciem-se as intimações devidas, sendo prescindível o comparecimento das partes se o Advogado têm poderes para transigir. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 29 de julho de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0004.6778-7

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: JUDITE RODRIGUES RIBEIRO CRUZ

ADVOGADO: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Para a audiência de conciliação e/ou ordenamento do processo, designo o dia 22 de março de 2011, às 14:00 horas. II – Providenciem-se as intimações devidas, sendo prescindível o comparecimento das partes se o Advogado têm poderes para transigir. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 29 de julho de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0004.6783-3

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: TADEU DE LIMA E SILVA

ADVOGADO: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Para a audiência de conciliação e/ou ordenamento do processo, designo o dia 22 de março de 2011, às 14:00 horas. II – Providenciem-se as intimações devidas, sendo prescindível o comparecimento das partes se o Advogado têm poderes para transigir. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 29 de julho de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

TOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0004.7625-5

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: ACACINHO PINTO DE CERQUEIRA E OUTROS

ADVOGADO: SIMONE DE OLIVEIRA FREITAS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Para a audiência de conciliação e/ou ordenamento do processo, designo o dia 15 de fevereiro de 2011, às 14:30 horas. II – Providenciem-se as intimações devidas, sendo prescindível o comparecimento das partes se o Advogado têm poderes para transigir. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 29 de julho de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

TOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0005.3967-2

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: ZORAIA AQUINO COSTA DE SANTANA E OUTROS

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Para a audiência de conciliação e/ou ordenamento do processo, designo o dia 16 de fevereiro de 2011, às 14:00 horas. II – Providenciem-se as intimações devidas, sendo prescindível o comparecimento das partes se o Advogado têm poderes para transigir. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 29 de julho de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0005.5099-4

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: EDNEIS RODRIGUES DE OLIVEIRA LEITÃO E OUTROS

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Para a audiência de conciliação e/ou ordenamento do processo, designo o dia 16 de fevereiro de 2011, às 14:00 horas. II – Providenciem-se as intimações devidas, sendo prescindível o comparecimento das partes se o Advogado têm poderes para

transigir. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 29 de julho de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0005.5103-6

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: MARIA HELENA LOPES DE SOUSA E OUTROS

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Para a audiência de conciliação e/ou ordenamento do processo, designo o dia 16 de fevereiro de 2011, às 14:00 horas. II – Providenciem-se as intimações devidas, sendo prescindível o comparecimento das partes se o Advogado têm poderes para transigir. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 29 de julho de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0006.9583-6

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBARGANTE: MUNICIPIO DE APARECIDA DO RIO NEGRO

ADVOGADO: MAURICIO CORDENONZI

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: AMORIM E ROCNHA ADVOCACIA S/A

ADVOGADO: JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM

DESPACHO: "Certificada a tempestividade, recebo o recurso apelatório de fls. 84/96 interposto pela parte autora, em seus próprios efeitos. Intime-se a parte recorrida para, querendo, apresentar suas contra-razões no prazo da Lei. Noutro passo, certifique a escrivania se transcorreu em branco, para o réu, o prazo para apresentar recurso da sentença de fls. 75/83. Cumpra-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 10 de agosto de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0007.4682-3

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: SOLANGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA LEITE

ADVOGADO: RAUL DE ARAÚJO ALBUQUERQUE

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Às partes, via Advogados, para, no prazo comum de dez dias, manifestarem-se sobre eventual interesse em produzir outras além das já constantes dos autos, especificando-as e justificando-as de forma circunstanciada, se for o caso. II - Intimem-se. Palmas-TO, em 13 de julho de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0007.4696-1

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: MARIA NEUZA PEREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: RAUL DE ARAÚJO ALBUQUERQUE

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Às partes, via Advogados, para, no prazo comum de dez dias, manifestarem-se sobre eventual interesse em produzir outras além das já constantes dos autos, especificando-as e justificando-as de forma circunstanciada, se for o caso. II - Intimem-se. Palmas-TO, em 12 de julho de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0007.4886-7

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: COCENO – CONSTRUTORA CENTRO NORTE LTDA

ADVOGADO: GERMIRO MORETTI

IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL

ADVOGADO: VINICIUS RIBEIRO ALVES CAETANO

LITISCONSORTE: AGUIAR E TAVARES LTDA

ADVOGADO: MÁRIO ROBERTO DE AZEVEDO BITTENCOURT

DESPACHO: "I – Via petição de fls. 1.131 a parte impetrada noticia que a licitação, objeto da presente ação mandamental, restou cancelada no âmbito administrativo. II – Notifique-se a parte impetrante – COCENO(CONSTRUTORA CENTRO NORTE LTDA), bem assim a litisconsorte passiva – AGUIAR E TAVARES LTDA, via Advogados, para querendo, manifestarem-se a respeito no prazo comum de dez dias. III - Intimem-se. Palmas-TO, em 20 de julho de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0007.5528-6

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: MARINALVA RODRIGUES DA SILVA LIMA E OUTROS

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Para a audiência de conciliação e/ou ordenamento do processo, designo o dia 16 de fevereiro de 2011, às 14:00 horas. II – Providenciem-se as intimações devidas, sendo prescindível o comparecimento das partes se o Advogado têm poderes para transigir. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 29 de julho de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

TOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0008.3510-7

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: EVA MOTA DOS SANTOS E OUTROS

ADVOGADO: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Para a audiência de conciliação e/ou ordenamento do processo, designo o dia 16 de fevereiro de 2011, às 14:00 horas. II – Providenciem-se as intimações devidas, sendo prescindível o comparecimento das partes se o Advogado têm poderes para transigir. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 29 de julho de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

TOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0009.0071-5

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: VILMA DIAS MACIEL ASSUNÇÃO E OUTROS

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Para a audiência de conciliação e/ou ordenamento do processo, designo o dia 16 de fevereiro de 2011, às 14:00 horas. II – Providenciem-se as intimações devidas, sendo prescindível o comparecimento das partes se o Advogado têm poderes para transigir. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 29 de julho de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0009.4902-1

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: DOMINGAS PEREIRA BRAGA

ADVOGADO: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Para a audiência de conciliação e/ou ordenamento do processo, designo o dia 22 de março de 2011, às 14:00 horas. II – Providenciem-se as intimações devidas, sendo prescindível o comparecimento das partes se o Advogado têm poderes para transigir. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 29 de julho de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0009.4907-2

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: ANA IRIS ARAUJO DE ANDRADE OLIVEIRA

ADVOGADO: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Para a audiência de conciliação e/ou ordenamento do processo, designo o dia 22 de março de 2011, às 14:00 horas. II – Providenciem-se as intimações devidas, sendo prescindível o comparecimento das partes se o Advogado têm poderes para transigir. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 29 de julho de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0009.4914-5

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: CLAUDIA ROCHA

ADVOGADO: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Para a audiência de conciliação e/ou ordenamento do processo, designo o dia 22 de março de 2011, às 14:00 horas. II – Providenciem-se as intimações devidas, sendo prescindível o comparecimento das partes se o Advogado têm poderes para transigir. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 29 de julho de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0009.0002-2

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: ALACI PEREIRA AIRES RODRIGUES

ADVOGADO: FERNANDA AIRES RODRIGUES

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Para a audiência de conciliação e/ou ordenamento do processo, designo o dia 22 de fevereiro de 2011, às 14:45 horas. II – Providenciem-se as intimações devidas, sendo prescindível o comparecimento das partes se o Advogado têm poderes para transigir. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 29 de julho de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0009.4902-1

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: DOMINGAS PEREIRA BRAGA

ADVOGADO: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Para a audiência de conciliação e/ou ordenamento do processo, designo o dia 22 de março de 2011, às 14:00 horas. II – Providenciem-se as intimações devidas, sendo prescindível o comparecimento das partes se o Advogado têm poderes para transigir. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 29 de julho de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0009.4909-9

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: ANTONIA RODRIGUES DIAS

ADVOGADO: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Para a audiência de conciliação e/ou ordenamento do processo, designo o dia 22 de março de 2011, às 14:00 horas. II – Providenciem-se as intimações devidas, sendo prescindível o comparecimento das partes se o Advogado têm poderes para transigir. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 29 de julho de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0009.4912-9

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: ALDENES DIAS BATISTA

ADVOGADO: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Para a audiência de conciliação e/ou ordenamento do processo, designo o dia 22 de março de 2011, às 14:00 horas. II – Providenciem-se as intimações devidas, sendo prescindível o comparecimento das partes se o Advogado têm poderes para transigir. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 29 de julho de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0009.4926-9

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: ADELIA CARVALHO NEVES E OUTROS

ADVOGADO: SIMONE DE OLIVEIRA FREITAS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Para a audiência de conciliação e/ou ordenamento do processo, designo o dia 15 de fevereiro de 2011, às 14:00 horas. II – Providenciem-se as intimações devidas, sendo prescindível o comparecimento das partes se o Advogado têm poderes para transigir. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 29 de julho de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0009.5804-7

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: JOSE DE RIBAMAR MARTINS ARAUJO

ADVOGADO: DANTON BRITO NETO

IMPETRATO: ATO DO COMANDANTE GERAL DA GUARDA METROPOLITANA DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Certificada a tempestividade, recebo o recurso apelatório de fls. 129/140 interposto pela parte autora, em seus próprios efeitos. Intime-se a parte recorrida para, querendo, apresentar suas contra-razões no prazo da Lei. Noutro passo, certifique a escrituração se transcorreu em branco, para o réu, o prazo para apresentar recurso da sentença de fls. 122/128. Cumpra-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 10 de agosto de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0010.5829-5

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: MILENA TEREZA MARINHO DA LUZ

ADVOGADO: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Para a audiência de conciliação e/ou ordenamento do processo, designo o dia 15 de fevereiro de 2011, às 14:00 horas. II – Providenciem-se as intimações devidas, sendo prescindível o comparecimento das partes se o Advogado têm poderes para transigir. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 29 de julho de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0010.5832-5

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: JOSEFA DE JESUS MOREIRA DA SILVA

ADVOGADO: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Para a audiência de conciliação e/ou ordenamento do processo, designo o dia 22 de março de 2011, às 14:00 horas. II – Providenciem-se as intimações devidas, sendo prescindível o comparecimento das partes se o Advogado têm poderes para transigir. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 29 de julho de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0010.6042-7

AÇÃO: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

REQUERENTE: SALETE BATISTA DIAS RODRIGUES

ADVOGADO: VINICIUS COELHO CRUZ E OUTROS

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

DESPACHO: "I – A parte requerida apresentou resposta já perante este Juízo, que encontra-se encartada às fls. 98/105, onde arguiu questões de ordem preliminar e de mérito. Em tais circunstâncias, as ponderações e pedidos feitos pelo Procurador da parte requerida, no item I, da petição de fls. 169/171, mostram-se descabidos, pelo que indefiro o pedido inerente reabertura de prazo para contestação. II – À parte autora, via Advogados, para, no prazo de dez dias, manifestar-se sobre os documentos trazidos com a petição de fls. 169/171, requerendo o que entender de direito. III - Intimem-se. Palmas-TO, em 24 de julho de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0010.8577-2

AÇÃO: CÍVEL PÚBLICA

REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO DOS USUÁRIOS DE TRANSPORTES COLETIVOS DE ÂMBITO NACIONAL – AUTCAN

ADVOGADO: MARCIO GONÇALVES MOREIRA

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

REQUERIDO: AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, TRÂNSITO E MOBILIDADE – ATTM

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

REQUERIDO: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO – SETURB

ADVOGADO:

REQUERIDO: EXPRESSO MIRACEMA

ADVOGADO:

REQUERIDO: VENEZA TRANSPORTE E TURISMO LTDA

ADVOGADO:

REQUERIDO: TCP – TRANSPORTE COLETIVO E TURISMO LTDA

ADVOGADO:

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

DESPACHO: "I – À parte requerente, via Advogados, para manifestar-se sobre todo o processado, requerendo o que entender de direito. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 27 de julho de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0012.8497-0

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: OTALMI PEREIRA DE MIRANDA

ADVOGADO: ANTONIO ROGERIO BARROS DE MELLO

REQUERIDO: ASSOCIAÇÃO PECÚLIO RESERVA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JUNIOR E OUTRO

DESPACHO: "I – À parte impugnada, nos autos da impugnação ao valor da causa, ao que consta, não foi notificada para manifestar-se sobre o teor da impugnação apresentada pela parte adversa. II – Notifique-se, pois a parte impugnada, via Advogados, para, na forma e prazo da lei, manifestar-se nos autos de impugnação ao valor da causa. III – Juntada a manifestação aos autos respectivos, colha-se o parecer do Ministério Público em ambos os processos. IV - Intimem-se. Palmas-TO, em 19 de julho de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTÓCOLO ÚNICO Nº: 2010.0002.1217-0

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO

IMPUGNANTE: ASSOCIAÇÃO PECÚLIO RESERVA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: RAIMUNDO COSTA PARIÃO JUNIOR E OUTRO

IMPUGNADO: OTALMI PEREIRA DE MIRANDA

ADVOGADO: ANTONIO ROGÉRIO BARROS DE MELO

DESPACHO: "I – À parte impugnada, nos autos da impugnação ao valor da causa, ao que consta, não foi notificada para manifestar-se sobre o teor da impugnação apresentada pela parte adversa. II – Notifique-se, pois a parte impugnada, via Advogados, para, na forma e prazo da lei, manifestar-se nos autos de impugnação ao valor da causa. III – Juntada a manifestação aos autos respectivos, colha-se o parecer do Ministério Público em ambos os processos. IV - Intimem-se. Palmas-TO, em 19 de julho de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

Vara de Precatórias, Falências e Concordatas**BOLETIM DE EXPEDIENTE****CARTA PRECATÓRIA Nº. 2010.0007.7363-6**

Deprecante: 2ª Vara Cível da Comarca de Caratinga – MG.

Ação de origem: Declaratória

Nº origem: 0134 09 116537-0

Reqte.: Elcio Amorim Cardoso

Adv. do Reqte.: Márcio Xavier Coelho – OAB/MG. 86.895

Reqdo.: Maria de Fátima Marques Lopes

Adv. do Reqdo.: Amanda Carolina L. Soares – OAB/MG 93.860'

OBJETO: Ficam intimados as partes e advogados para a audiência de inquirição da testemunha arrolada pela requerente, designada para o dia 07/10/2010 às 14:30hs, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês São João da Palma, 2º andar.

CARTA PRECATÓRIA Nº 2010.0007.3645-5

Deprecante: Vara de Família e 2ª Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins - TO.

Ação de origem: Sócio-Educativa

Nº origem: 2009.0001.7112-8

Reqte.: Ministério Público Estadual

Reqdo.: B. G. de O.

Adv. do Reqdo.: José Pedro da Silva – OAB/TO 486

OBJETO: Ficam intimados as partes e advogados para a audiência de inquirição das testemunhas arroladas pelo requerente, designada para o dia 13/10/2010 às 15:00hs, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês São João da Palma, 2º andar.

CARTA PRECATÓRIA Nº. 2009.0009.2322-7

Deprecante: Vara de Família e Sucessões da Comarca de Uberlândia – MG.

Ação de origem: Separação Litigiosa

Nº origem: 70208497460-0

Reqte.: J. H. B.

Adv. do Reqte.: Airton Jorge de Castro Veloso – OAB/TO. 1.794

Reqdo.: F. dos S. B.

Adv. do Reqdo.: Bento da Silveira Machado – OAB/MG. 74.081.

OBJETO: Ficam intimados as partes e advogados para a audiência de inquirição das testemunhas arroladas pelo requerente, designada para o dia 27/10/2010 às 14:30hs, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês São João da Palma, 2º andar.

CARTA PRECATÓRIA Nº 2010.0005.2012-6

Deprecante: 1ª Vara Cível da Comarca de Coronel Fabriciano – MG.

Ação de origem: Reconhecimento de União Estável

Nº origem: 200781301941

Reqte.: G. G. M.

Adv. do Reqte.: Jorge Silva – OAB/MG. 31.681

Reqdo.: I. M. V. E OUTROS

Adv. do Reqdo.: Mychelyne Lira Sirqueira Formiga – OAB/TO. 4173-b

OBJETO: Ficam intimados as partes e advogados para a audiência de inquirição das testemunhas arroladas pela requerida, designada para o dia 28/10/2010 às 14:30hs, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês São João da Palma, 2º andar.

CARTA PRECATÓRIA Nº 2009.0013.1657-0

Deprecante: 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins - TO.

Ação de origem: Reintegração de Posse

Nº origem: 3311/04

Reqte.: Gilvan Costa Rodrigues

Adv. do Reqte.: Domingos Paes dos Santos – OAB/TO. 422

Reqdo.: Investco S/A

Adv. do Reqdo.: Ludimylla Melo Carvalho – OAB/TO. 4095-B

OBJETO: Ficam intimados as partes e advogados para a audiência de inquirição da testemunha arrolada pela requerida, designada para o dia 09/11/2010 às 14:00hs, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês São João da Palma, 2º andar.

CARTA PRECATÓRIA Nº 2010.0002.2833-6

Deprecante: Vara Cível da Comarca de Natividade – TO.

Ação de origem: Manutenção de Posse

Nº origem: 2009.0000.6053-9

Reqte.: Dione José de Araújo e outros

Adv. do Reqte.: Antônio Viana Bezerra – OAB/TO. 653-A

Reqdo.: Ricardo Taniguti e outros

Adv. do Reqdo.: Nadin El Hage – OAB/TO. 19-A

Adv. do Reqdo.: Dayane Venâncio de Oliveira – OAB/TO. 2593

OBJETO: Ficam intimados as partes e advogados para a audiência de inquirição da testemunha arrolada pela requerida, designada para o dia 10/11/2010 às 14:00hs, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês São João da Palma, 2º andar.

CARTA PRECATÓRIA Nº 2010.0000.0485-3

Deprecante: 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins - TO.

Ação de origem: Declaratória

Nº origem: 3653/06

Reqte.: Valdivino Custodio de Souza

Adv. do Reqte.: Rildo Caetano de Almeida – OAB/TO 310

Reqdo.: Teti Caminhões – Tocantins Caminhões e ônibus Ltda

Adv. do Reqdo.: Alessandro de Paula Canedo – OAB/TO. 1334-A

OBJETO: Ficam intimados as partes e advogados para a audiência de inquirição da testemunha arrolada pela requerida, designada para o dia 11/11/2010 às 14:00hs, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês São João da Palma, 2º andar.

CARTA PRECATÓRIA Nº 2009.0011.3232-0

Deprecante: 1ª Vara Cível da Comarca de Santo Ângelo - RS

Ação de origem: Ordinária

Nº origem: 0291040005054-0

Reqte.: José Antônio Ribas e outros

Adv. do Reqte.: Edgar Adalberto da Veiga Fucks – OAB/RS 16534

Reqdo.: Cinésio Antunes Lissarassa

Adv. do Reqdo.: Roberto Luis Sulzbach – OAB/RS 26293

OBJETO: Ficam intimados as partes e advogados para a audiência de inquirição da testemunha arrolada pela requerida, designada para o dia 17/11/2010 às 14:00hs, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês São João da Palma, 2º andar.

CARTA PRECATÓRIA Nº 2010.0003.2406-8

Deprecante: 1ª Vara Especializada da Família da Comarca de Cuiabá – MT.

Ação de origem: Ação Declaratória

Nº origem: 10431-46.2007.811.0041

Reqte.: Pedrina Justiniana de Almeida e Leila Barros Silva Freire

Adv. do Reqte.: Adi Pedrosa de Almeida – OAB/MT 7951

Reqdo.: Espólio de Cacilda de Lima Pacheco

Adv. do Reqdo.: Raquel C. R. Bleich – OAB/MT 7655

OBJETO: Ficam intimados as partes e advogados para a audiência de inquirição da testemunha arrolada pelo requerido Edmundo Lima de Arruda, designada para o dia 25/11/2010 às 14:00hs, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês São João da Palma, 2º andar.

CARTA PRECATÓRIA Nº. 2009.0012.9691-9

Deprecante: 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins – TO.

Ação de origem: Anulação de Escritura

Nº origem: 3593/06

Reqte.: Irany Melo Costa

Adv. do Reqte.: Josué Alencar Amorim – OAB/TO 1.747

Reqdo.: Investco S/A

Adv. do Reqdo.: Ludimylla Melo Carvalho – OAB/TO 4095-B

OBJETO: Ficam intimados as partes e advogados para a audiência de inquirição da testemunha arrolada pela requerida, designada para o dia 30/11/2010 às 14:00hs, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês São João da Palma, 2º andar.

CARTA PRECATÓRIA Nº. 2010.0000.0483-7

Deprecante: 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins – TO.

Ação de origem: Anulação de Ato Jurídico

Nº origem: 2848/02

Reqte.: Manoel Alves Martins e Maria Pinto Martins

Adv. do Reqte.: Cicero Tenório Cavalcante – OAB/TO 811

Reqdo.: Investco S/A

Adv. do Reqdo.: Ludimylla Melo Carvalho – OAB/TO 4095-B

OBJETO: Ficam intimados as partes e advogados para a audiência de inquirição da testemunha arrolada pela requerida, designada para o dia 30/11/2010 às 14:00hs, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês São João da Palma, 2º andar.

CARTA PRECATÓRIA Nº. 2009.0004.3674-1

Deprecante: Vara Cível da Comarca de Pium – TO.

Ação de origem: Dissolução de Sociedade de Fato

Nº origem: 2008.0006.1309-2

Reqte.: D. da S. A.

Adv. do Reqte.: Rosangela Bazaia – OAB/SP. 80.824

Reqdo.: S. R. da S.

Adv. do Reqdo.: Marcelo Matos da Silva

OBJETO: Ficam intimados as partes e advogados para a audiência de inquirição da testemunha arrolada pela requerente, designada para o dia 20/10/2010 às 14:30hs, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês São João da Palma, 2º andar.

PARAÍSO
1ª Vara Cível**EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 20 (VINTE) DIAS**

ORIGEM: Processo: nº: 4.909/2005; Natureza da Ação: Ação de Execução Fiscal; Valor da Causa: R\$ 4.060,16; Exequente: UNIÃO – FAZENDA NACIONAL; Procurador Exequente: Dr. Rodrigo de Andrade M. Fernandes – Procurador da Fazenda Nacional; Executados: Empresa – Camilo Francisco Lacerda de Macedo, e seu sócio – Camilo Francisco Lacerda de Macedo; Adv. Executados.: Nihil; INTIMANDO(S): Empresa – CAMILO FRANCISCO LACERDA DE MACEDO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 33.206.277/0001-24, na pessoa de seu sócio, representante legal da empresa – Camilo Francisco Lacerda de Macedo. BEM COMO, a própria pessoa física, o executado – Camilo Francisco Lacerda de Macedo – CPF nº 302.635.651-49, atualmente com sede/endereços em lugares incertos e não sabido. OBJETIVO/FINALIDADE: INTIMAR a empresa executada na pessoa de seu sócio – Camilo Francisco Lacerda de Macedo, do inteiro teor das Sentenças de fls. 47 e 50 dos autos acima mencionados, que segue parcialmente transcrita a sentença de fls. 50 dos

autos: Sentença: ...: Face o pagamento do débito pela executada, confessada pela credora, JULGO EXTINTO o processo executivo na forma dos artigos 794, I e 795 do CPC. Custas e despesas pelo executado devedor; Verba honorária a que condeno o executado devedor a pagar ao advogado do credor exequente, que fixo em dez (10%) pontos percentuais do valor atualizado da execução. No mais, persiste a sentença tal como está lançada, integralmente, às f. 47 dos autos. P. Retifique-se o registro da sentença, anotando-se. Intimem-se. Paraíso do Tocantins – TO, aos 23 de novembro de 2007. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível. ASSIM, fica intimado também, para recolher as CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – BASE 10%, no valor de R\$ 4.060,16 (quatro mil e sessenta reais e dezesseis centavos), no prazo de QUINZE (15) DIAS, contados da publicação/vencimento do prazo deste Edital. SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de maio, nº 265, 1º andar, Centro - Ed. Fórum de Paraíso, fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins – TO., aos seis (06) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e dez (2.010). Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica(m) a(s) parte(s) requerente e/ou requerida(s), abaixo identificada(s), através de seu(s) procurador(e)s, intimado(a)(s) do(s) ato(s) processual(is) abaixo relacionado(s).

AÇÃO: DEPÓSITO

AUTOS Nº : 2006.0004.1358-5/0

Autor.....: BANCO HONDA S/A.

Advogado...: Dr(a). Fábio de Castro Souza – OAB/TO nº 2868.

Ré(us).....: JOÃO BATISTA PEREIRA DA COSTA

Advogado...: Nill.

INTIMAÇÃO: Fica(m) a(s) parte(s) requerente acima nominada(s), por seu(s) advogado(s)- Dr. Fábio de Castro Souza – OAB/TO nº 2868, intimado(s) do inteiro teor do despacho de f. 73 dos autos, a seguir transcrito:

DESPACHO: "1 – Cite-se como pleiteado às f. 70/71, da ação de depósito (f. 58) ao réu por mandado, no endereço de f. 70/71, obedecido o despacho de f. 58 dos autos; 2 – Observo à escritania, que em caso de insucesso da citação por mandado, providencie logo a citação do réu por EDITAL, enviando-se o edital para publicações ao advogado da autora e advertindo-se que se não proceder à publicação dos editais de CITAÇÃO no prazo de QUINZE (15) DIAS após seu recebimento, os autos serão extintos sem resolução de mérito; 3 - Intimem-se deste despacho ao autor, por carta (AR) e ao seu advogado (OS DOIS); 4 – Intime(m)-se as partes e Cumpra – se URGENTEMENTE. Paraíso do Tocantins/TO, 10 de setembro de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª Vara Cível". Eu, Glacyneide Borges Rocha, Escrevente o digitei e subscrevi.

PEDRO AFONSO

Vara Criminal

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O Doutor MILTON LAMENHA DE SIQUEIRA, Juiz de Direito da Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.... FAZ SABER a todos, advogados e o público em geral, que o presente Edital vierem ou dele conhecimento tiverem que, foi designado o dia 13 de setembro de 2010, às 10:00 horas, audiência pública para o sorteio dos 25 (vinte e cinco) jurados que deverão servir como corpo de jurado nas sessões de julgamento dos réus que por ventura serão levados a julgamento durante o ano de 2010.

Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos dez dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez (10/09/2010). Eu, .. (Hérica Mendonça Honorato) – Escrevente judicial, lavrei o presente. MILTON LAMENHA DE SIQUEIRA Juíza de Direito

PEIXE

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO À PARTE

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 81

AUTOS DE REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA Nº 2010.0008.4176-3(RÉU PRESO)

Requerente: Ronys Célio da Silva Sobral

Ficam a(s) parte(s) abaixo identificada(s), intimada(s) do ato que segue:

Advogado(a)s: - Dr. Nadin El Hage- OAB/TO nº 19 B

Drª. Janeilma dos Santos Cruz- OAB/TO nº 3822

Decisão de fls. 27/28 (...) Neste contexto, defiro o requerido e revogo a prisão preventiva decretada em desfavor do Requerente- Ronys Célio da Silva Sobral. Fica advertido o requerente que deverá manter atualizado seu endereço junto aos autos, e que deverá comparecer neste juízo, todas as vezes que for intimado para tanto, sob pena de ser novamente decretada sua prisão cautelar. Às fls.929/932 encontra-se cumprimento de prisão do requerente através de carta precatória. Oficie-se ao Juízo deprecante que o réu encontra-se a sua disposição para ser recambiado, após a data de seu interrogatório neste Juízo. Junte cópia desta decisão nos autos principais. SERVE ESTA DECISÃO COMO ALVARÁ DE SOLTURA SE POR OUTRO MOTIVO NÃO ESTIVER PRESOS. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe/TO,09 de setembro de 2010. Cibele Maria Bellezzia. Juíza de Direito.

2ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

BOLETIM DE EXPEDIENTE nº 43/2010

1 - CAUTELAR DE ANTECIPAÇÃO DE PROVAS nº 2010.0008.4516-5

REQUERENTE: MARCOS RODRIGUES VIANA

ADVOGADOS: Drª Ana Alaíde Castro Amaral Brito

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PEIXE

ADVOGADO: não consta

INTIMAÇÃO de Perícia: Ficam as partes intimadas de que foi agendado o dia 21 de setembro de 2010, às 09 horas, na Junta Médica Oficial do Poder Judiciário, Av Teotônio Segurado, no Edifício do Fórum de Palmas, para perícia médica a ser realizada no menor M.R.V, que deverá comparecer munido de todos os documentos pessoais, bem como de documentos médicos e exames complementares já realizados e acompanhado de familiar próximo. FICA AINDA O AUTOR INTIMADO a encaminhar para a Junta Médica com razoável antecedência, fotocópia integral dos autos.

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA nº 2010.0005.4492-0

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PEIXE

ADVOGADOS(S): JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES -OAB/TO 2308-B

VILMA ALVES DE SOUZA BEZERRA - OAB/TO 4056-A

REQUERIDO: NILO ROBERTO VIEIRA

ADVOGADOS: EDER MENDONÇA DE ABREU - OAB/TO 1087

INTIMAÇÃO do Autor para se manifestar sobre contestação de fls. 45/52.

3 - MANDADO DE SEGURANÇA nº 2008.0002.9657-7

REQUERENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE

REQUERIDO: PREFEITA MUNICIPAL DE PEIXE

ADVOGADOS: JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES -OAB/TO 2308-B

VILMA ALVES DE SOUZA BEZERRA - OAB/TO 4056-A

INTIMAÇÃO da Requerida, para pagamento das custas, despesas processuais e taxa judiciária conforme sentença de fls. 24/25

PIUM

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: Haroldo Rastoldo

Requerido: AGROBANCO BANCO COMERCIAL S/A

ADV: Valdir de Araújo César OAB-GO nº 2.177

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: JULGAR EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, com fulcro no art., 269, I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas, posto que o sucumbente a própria Fazenda Pública arrecadante. Tendo em vista que nos autos não encontram os comprovantes de quitação de dívidas fiscais perante as Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal, o expropriado podera promover o levantamento do restante dos valores do depósito prévio e, ao depois, da indenização nos termos do art. 34, caput, do Decreto Lei 3.365/41, após a devida comprovação. Decorrido o prazo de recurso voluntário, ENCAMINHE-SE os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para reexame necessário (art. 28, § 1º, do Decreto-Lei nº3.365/41). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Pium-TO, 04 de junho de 2010. Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz de Direito

PONTE ALTA

1ª Vara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor Cledson José Dias Nunes, MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca de Ponte Alta do Tocantins/TO., na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escritania do Cível, processam-se os autos de Retificação de Registro de Nascimento n.º2008.0000.1122-0/0 em que ILDECIÓ DO AMARAL SILVA, brasileiro, solteiro, união estável, residente e domiciliado na Rua 02, s/n.º, Centro, Pindorama –TO., Atualmente residente e domiciliado em local incerto e não sabida move em face deste Juízo, sendo o presente para intimar o requerente supramencionado para em 48 horas, promover o regular andamento no feito, sob pena de extinção sem julgamento do mérito. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital o qual deverá ser publicado por três vezes no diário da justiça e afixado no átrio do Fórum local, na forma legal. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Ponte Alta/TO, aos 02 de agosto de 2010. Eu, _Ezello Barbosa de Santana, Escrivão do Crime em substituição automática que digitei e subscrevo. Cledson José Dias Nunes JUIZ DE DIREITO TITULAR

PORTO NACIONAL

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam a(s) parte(s), abaixo identificada(s), através de seu(s) advogado(s), intimada(s) dos atos processuais relacionados abaixo:

AUTOS Nº: 7207

Espécie: AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO

Requerido: J. F. dos S.

Advogados do requerido: MARISE DOS REIS MONTALVÃO, OAB/GO 25.158 e SÍLVIO BRANDÃO JÚNIOR, OAB/GO 22.002

SENTENÇA: "... POSTO ISTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO com fulcro no art. 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Publicada em audiência. Registre-se. Intimados os presentes. Custas pelo autor. Fica dispensado do recolhimento face as disposições do art. 141, § 2º da Lei 8.069/90. Transitada em julgado, arquivem-se. (a)HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA - Juíza de Direito".

EDITAL DE INTERDIÇÃO

JUSTIÇA GRATUÍTA

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA, Juíza de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc... F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital vierem, ou dele conhecimento tiverem, que se processaram por este Juízo e Cartório os termos da Ação de SUBSTITUIÇÃO DE CURADORA de PEDRA DAS NEVES – AUTOS Nº 2009.0008.3717-7, requerida pelo Ministério Público, no qual foi nomeada CURADORA à interdita a Sra. ANAIZA NERES DE CARVALHO, conforme sentença seguinte: "RELATÓRIO: O MINISTÉRIO PÚBLICO, propôs o presente pedido de SUBSTITUIÇÃO DE CURADORA em desfavor de MARIA DO CARMO MAGALHÃES SILVA, informando que a curadora não vem desempenhando o encargo de forma adequada. Na presente audiência foi colhida a declaração da curadora nomeada que não se opôs ao pedido de substituição com o qual concordou a Sra. Anaiza. O Ministério Público manifestou pela substituição da curatela, renunciando ao prazo recursal. II- FUNDAMENTAÇÃO: O Ministério Público a partir de informações prestadas pelo serviço assistencial social do Município de Monte do Carmo, requer substituição da curatela da interdita PEDRA DAS NEVES, alegando que a curadora nomeada – Sra. Maria do Carmo Magalhães Silva – não vem prestado a interdita os cuidados e a assistência necessários que passaram a ser

desempenhados pela Sra. Anaiza Neves de Carvalho. A curadora nomeada não se opôs a substituição e pelos relatórios apresentados nos autos fica demonstrada a conveniência de se nomear a senhora ANAIZA NERES DE CARVALHO como Curadora a Pedra Neves, em substituição a curadora nomeada que não desempenhou o encargo de forma adequado, tanto que, efetivamente, há um ano é a Anaiza quem presta assistência, cuida e zela pela saúde e integridade da interditada, assumindo toda a responsabilidade e prestando-lhe a assistência necessária. III-DISPOSITIVO: POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE o pedido, determinando a SUBSTITUIÇÃO da curadora MARIA DO CARMO MAGALHÃES SILVA nomeada a PEDRA DAS NEVES por ANAIZA NERES DE CARVALHO que assumirá a curatela da interditada. Homologo a renúncia do prazo recursal. Averb-se a presente sentença, servindo esta de mandado, no Cartório do Registro Civil de Pessoas Naturais, do domicílio do interditado (art. 104 da LRP). Certificada a averbação, preste-se compromisso, em cinco dias, em livro próprio na forma do artigo 1187 do CPC. Falecendo o(a) interditado(a), a curadora deverá comparecer em Cartório, informando o óbito no prazo de cinco dias, sob as penas da lei. Os poderes da curatela não autorizam a alienação dos bens do interditado(a). Publique-se na imprensa oficial por três vezes, constando do edital o nome do interditado e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela (ART. 1184 CPC). P.R.I. Oficie-se o INSS informando a substituição da curadora. HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA - Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos nove dias do mês de setembro do ano dois mil e dez(09.09.2010). Eu, (Maria Célia Aires Alves), Escrivã, subscrevi. HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE ELISÂNGELA BARBOSA DE OLIVEIRA (PRAZO DE 20 DIAS)
JUSTIÇA GRATUITA

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA, Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Porto Nacional, CITA a Sra. ELISÂNGELA BARBOSA DE OLIVEIRA, brasileiro(a), solteiro(a), residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, para os termos dos autos nº 2010.0004.9715-9 da Ação de GUARDA requerida por ELISÂNGELA BARBOSA DE OLIVEIRA. CIENTIFICA-OS(A) de que tem o prazo de 15 (quinze) dias para contestar a ação, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor, (art.319 do CPC). A revelia não induz, contudo, o efeito mencionado no artigo antecedente, (art.320 do CPC). INTIMA ainda para comparecer na audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 19 de outubro de 2010, às 16h30, no Fórum Local. E para que ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos dez dias do mês de setembro do ano dois mil e dez (10/09/2010). Eu, (Rosineire Rodrigues Lopes), Escrevente, digitei e subscrevi. HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA JUÍZA DE DIREITO

XAMBIOÁ
1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Através do presente ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores intimadas dos atos processuais a seguir:

01- AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO : 2007.0009.7530-1/0

EMBARGANTE: SIRLENE CARDOSO DE MORAES

Advogado (a) Dr. Leandes Sousa da Silva Cunha OAB/TO 2915/TO

EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL

Advogado: Dr. Anttonyone Canedo Costa Rodrigues- Procurador Federal

DESPACHO: " Designo audiência preliminar para o dia 29 DE SETEMBRO DE 2010 às 09 horas. Intimem-se as partes a comparecer, podendo fazer-se representar por preposto com poderes para transigir e ficam cientes, de que nesta audiência, caso não haja conciliação, será ordenado o processo. As partes poderão especificar provas e sugerir as pontos controvertidos para fixação em Juízo, sobre o qual serão objeto de prova, até a audiência. Cumpra-se. Xambioá-TO, 1º de Setembro de 2010 (as) Baldur Rocha Giovannini- Juiz Substituto.

01- AÇÃO: CIVIL PUBLICA : 2006.0001.0354-3/0

REQUERENTE: MUNICIPIO DE XAMBIOÁ

Advogado (a) Dra. Jaudileia de Sá Carvalho Santos OAB/TO 2148/TO

REQUERIDO: WILMAR MARTINS LEITE JÚNIOR

DESPACHO: " Designo audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 29 DE SETEMBRO DE 2010 às 11 horas, cujas testemunhas, no Maximo de 03 (três) deverão comparecer independentemente de intimação, salvo requerimento neste sentido no prazo legal e com o devido depósito do respectivo rol em cartório, registrando-se que prevalecerá para fins de intimação o endereço indicado nos autos, conforme dispõe o artigo 238, parágrafo do CPC. O réu deverá ser intimado pessoalmente, devendo o mesmo comparecer com o seu novo advogado. Cumpra-se. Xambioá-TO, 2 de Setembro de 2010 (as) Baldur Rocha Giovannini- Juiz Substituto.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor BALDUR ROCHA GIOVANNINI – MM. Juiz Substituto desta Comarca de Xambioá – Tocantins, na forma da lei. FAZ SABER, a todos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivia do Cível, processam os autos da Ação de Execução Fiscal nº 2007.0006.3390-7/0, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, em desfavor GLAUCIVANE RODRIGUES GUIMARAES, inscrita no CNJP sob o nº 03.672.492/0001-50, sendo o mesmo para CITAR o (s) executado (s) supra qualificado, que atualmente encontram-se em lugar ignorado, por todos os termo da ação, a qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$: 1.834,90(mil oitocentos e trinta e quatro reais e noventa centavos) representada pela CDA nº A-3546/2007, datada de 19/06/2007, referente a ICMS e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de sua propriedade, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: CITE-SE o executado para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida ou garantir a execução fiscal (arts. 8º e 9º, Lei 6.830/80). Para a eventualidade de pagamento imediato fixo a verba honorária em 10% sobre o valor da execução. Caso o devedor não efetue o pagamento nem garanta a execução. a)- proceda-se à PENHORA ou ARRESTO e AVALIAÇÃO de tantos

bens quantos bastem para satisfazerem a dívida e demais encargos; c)- INTIME-SE o devedor para apresentar defesa por meio de embargos, caso queira, no prazo de 30 dias, contados da intimação da penhora (e não da juntada do mandado), sob pena de presumir-se verdadeiros os fatos articulados pelo exequente. d)- ao cumprir o mandado de intimação, o oficial de justiça deverá ADVERTIR o devedor, de modo expresso, que o prazo dos embargos, conta-se à daquele ato e que, havendo mais de um sócio executado, referido prazo correrá a partir ultima intimação.Xamb. 23 de agosto de 2007 (as) Julianne Freire Marques- Juíza de Direito, E para que ninguém alegue ignorância, mando expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Xambioá -TO, aos 09 dias do mês de Setembro do ano de dois mil e dez. Eu, Edileusa Lopes Costa Nunes, Escrivã judicial, que o digitei e Subscrevi.

INCRA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO TOCANTINS

AVISO AO PÚBLICO

Certificação de Imóveis Rurais

A Superintendência Regional do Incra em Tocantins AVISA ao público que o atendimento do Comitê de Certificação sobre os processos de georreferenciamento de imóveis rurais SERÁ SUSPENSO, no período de 13 a 27 de setembro de 2010, em virtude dos trabalhos da força tarefa criada para acelerar a análise dos processos em tramitação no órgão. Os pedidos de informação ou qualquer outra solicitação devem ser encaminhados por escrito ao órgão. Contamos com a compreensão de todos, pois a dedicação integral da equipe na análise dos processos é fundamental para assegurar a certificação dos imóveis rurais requeridos.

Palmas (TO), 9 de setembro de 2010.

Ruberval Gomes da Silva

Superintendente Regional Substituto do Incra

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

ARAGUAÍNA

3ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO/EXECUÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Doutor Carlos Roberto de Sousa Dutra, MM. Juiz substituto respondendo na 3ª Vara Cível desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. **Faz saber** aos que o presente Edital virem ou de conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivia da 3ª Vara Cível, se processam os autos de Execução nº 2007.0008.0886-3/0, proposta por Banco Bradesco S/A , em desfavor de Gilda Bonfim Costa Gonçalves e Emivaldo Gonçalves, sendo o presente para citar o executado Emivaldo Gonçalves, portador do RG sob nº 539.072 SSP/GO e do CPF: 165.943.801-25, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação supra, para que pague, dentro do prazo de 03 dias, o principal e cominações legais no valor de R\$ 6.406,60 acrescido de juros, custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre valor do débito (art. 652-A, § único, CPC), verba esta que será reduzida pela metade em caso de pagamento integral no prazo de três dias, ou ofereça bem à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe serem penhorados bens, tantos quantos bastem para satisfação integral da execução. Cientifique-o que a partir dos 30 dias após a publicação do Edital, fluirá o prazo de 15 dias para opor, querendo, embargos do devedor. Observações: Em caso de nomeação de bens à penhora, deverá apresentar documento comprobatório da propriedade e inexistência de ônus. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado 01 vez no Diário da Justiça e 02 vezes no Jornal de grande circulação local, e afixado no placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 13 de Julho de 2010. Eu (Ana Paula Ribeiro de Araújo Martins) Escrivã, que digitei e subscrevi.

Carlos Roberto de Sousa Dutra,

Juiz Substituto Respondendo.

MIRACEMA

1ª Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor Marcello Rodrigues de Ataíde, Juiz de Direito desta Cidade e Comarca de Miracema do Tocantins-TO., na forma da Lei, etc. **FAZ SABER**, a quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este fica devidamente CITADA a firma executada AMAZONAS DISTIRBUIDORA MAT. P/ ESCRITÓRIO LTDA, jurídica de direito privado, com sede em lugar incerto e não sabido, inscrita no CGC sob n.º 037.419.900/0001-88, PARA que no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar em juízo o seguinte bem: Um veículo, Marca VW, tipo Santana Sport 2.000, Cor preta, Ano FAB/Mod- 93/93, Cap/Pot – 05p/120hp, Combustível – gasolina, Chassi 9BWZZ32ZPP044224, ou efetuar o depósito da quantia correspondente, sob penalidades da lei. Tudo conforme o respeitável despacho exarado às fls. 64 vº, do feito de nº 1.413/1994, Ação de Busca e Apreensão, onde o Bradesco S.A move contra a Firma Citopel – Cia. Toc. de Papeis LTDA., no seguinte teor a seguir transcrito: "Defiro a conversão da presente demanda em Ação de Depósito, na forma pugnada no expediente de fls. 61 dos autos, determinando, via de consequência, seja efetivada a regular citação da requerida, observadas as formalidades Legais. (As) Marcelo Rodrigues de Ataíde-Juiz de Direito". E, para que cheque ao conhecimento dos interessados, mandou o MM Juiz de Direito expedir o presente Edital, que será publicado na forma de maior circulação do Estado e afixado no Placard do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins, aos oito dias do mês de março do ano de hum mil novecentos e noventa e nove (08/03/1999). Eu Sandra Oliveira Albuquerque, escrevente,o conclui.

Dr. Marcello Rodrigues de Ataíde,

Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

MÁRCIA BERNARDES RODRIGUES

VICE-PRESIDENTE

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ

JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA

Dra. CÉLIA REGINA REGIS RIBEIRO

TRIBUNAL PLENO

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA (Presidente)

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES

Des. AMADO CILTON ROSA

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)

ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)

ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. JOSÉ NEVES (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)

WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. JOSÉ NEVES (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. WILLAMARA ALMEIDA

Des. CARLOS SOUZA

Des. BERNARDINO LUZ

Desa. JACQUELINE ADORNO

Des. LUIZ GADOTTI

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO ESISTEMATIZAÇÃO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)

Des. CARLOS SOUZA (Membro)

Des. BERNARDINO LUZ (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Suplente)

Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)

Des. AMADO CILTON (Membro)

Des. DANIEL NEGRY (Membro)

Des. MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA EDOCUMENTAÇÃO

Des. AMADO CILTON (Presidente)

Des. MOURA FILHO (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

Des. LIBERATO PÓVOA (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃOJUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)

Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)

Des. DANIEL NEGRY (Membro)

Des. AMADO CILTON (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS EPLANEJAMENTO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)

Des. CARLOS SOUZA (Membro)

Des. BERNARDINO LUZ (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)

Des. JOSÉ NEVES (Suplente)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR GERAL

ADÉLIO DE ARAÚJO BORGES JÚNIOR

DIRETOR ADMINISTRATIVO

RAIMUNDO MENDES DIAS

DIRETOR FINANCEIRO

ALAOR JUAL DIAS JUNQUEIRA

DIRETOR(A) DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PEDRO VIEIRA DA SILVA FILHO

DIRETORA JUDICIÁRIA

MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS - INTERINO

ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE

DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

GEOVAH DAS NEVES JÚNIOR

CONTROLADORA INTERNA

MARINA PEREIRA JABUR

ESCOLA JUDICIÁRIA

MARIA LUIZA C. P. NASCIMENTO

Assessor de Imprensa

Divisão Diário da Justiça
EUGENIA PAULA MEIRELES MACHADO
Técnica em Editoração
JOANA PEREIRA AMARAL NETA
Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13 às 18h.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

www.tjto.jus.br